



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 176604/21

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Índice de Peças

1. 001 - Formulário de Encaminhamento
2. 002 - Extrato de Autuação
3. 003 - Ofício de Encaminhamento (Ofício nº. 123-2021 Encaminhamento da Pr)
4. 004 - Relatório do Controle Interno
5. 005 - Certidão de Regularidade Previdenciária (Certificado de Regularidade Previdenciár)
6. 006 - Publicação de Lei Municipal (Publicação da Lei Municipal de Equaciona)
7. 007 - Termo de Distribuição
8. 008 - Instrução
9. 009 - Despacho
10. 010 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
11. 011 - Certidão de Publicação DETC
12. 012 - Ofício de contraditório
13. 013 - Devolução do Ofício - OCN - 3295-21 - DP
14. 014 - Recibo de Petição Intermediária - 15381-22, de 11-01-22
15. 015 - Petição (Contraditório)
16. 016 - Informação
17. 017 - Informação
18. 018 - Ofício de contraditório
19. 019 - Recibo de Petição Intermediária - 230300-22, de 04-04-22
20. 020 - Petição (CONTRADITORIO)
21. 021 - AR do ofício OCN - 556-22 - DP
22. 022 - Instrução
23. 023 - Parecer
24. 024 - Acórdão de Parecer Prévio
25. 025 - Certidão de Publicação DETC
26. 026 - Ciência de Decisão
27. 027 - Certidão de trânsito em julgado
28. 028 - Ofício
29. 029 - Informação
30. 030 - AR do ofício OPD - 568-23 - GP
31. 031 - Recibo de Petição Intermediária - 598360-23, de 06-09-23
32. 032 - Petição (Oficio 52 -2023 - para TCE - decretos)
33. 033 - Informação

1. 001 - Formulário de Encaminhamento



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2020**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

Gestor atual: **JAIME DA SILVA STANG**

Gestor das Contas: **JAIR STANGE**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Ofício nº. 123-2021 Encaminhamento da Pr)
- Relatório do Controle Interno
- Certidão de Regularidade Previdenciária (Certificado de Regularidade Previdenciár)
- Publicação de Lei Municipal (Publicação da Lei Municipal de Equaciona)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, CNPJ 95.589.289/0001-32, através do(a) Representante Legal JAIME DA SILVA STANG, CPF 718.246.349-00**

Curitiba, 26 de março de 2021 14:07:26

2. 002 - Extrato de Autuação



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 176604/21

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 176604/21

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2020

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

Gestor atual: **JAIME DA SILVA STANG**

Gestor das Contas: **JAIR STANGE**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (Ofício nº. 123-2021 Encaminhamento da Pr)
- Relatório do Controle Interno
- Certidão de Regularidade Previdenciária (Certificado de Regularidade Previdenciár)
- Publicação de Lei Municipal (Publicação da Lei Municipal de Equaciona)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, CNPJ 95.589.289/0001-32, através do(a) Representante Legal JAIME DA SILVA STANG, CPF 718.246.349-00**

Curitiba, 26 de março de 2021 14:08:36

3. 003 - Ofício de Encaminhamento (Ofício nº. 123-2021 Encaminhamento da Pr)



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Ofício n.º 123/2021

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 26 de Março de 2021.

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Senhor Presidente,

O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º. 95.589.289/0001-32, por seu representante legal abaixo-assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2020.

O Município Informa a participação nos seguintes Consórcios:

CNPJ	Razão Social
00.333.678/0001-96	Associação Regional de Saúde do Sudoeste – ARSS
03.273.207/0001-28	Consórcio Intergestores Paraná Saúde
14.896.759/0001-09	Consórcio Intermunicipal Rede de Urgências - Ciruspar
11.759.979/0001-00	Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar

Atenciosamente,



JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-910 - Curitiba-PR

4. 004 - Relatório do Controle Interno



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO EXERCÍCIO 2020

1. Normatização

1.1. Lei de criação do Sistema de Controle Interno no âmbito do Município (considerando sua aplicação ao Poder Executivo).

LEI Nº. 413/2007 23/03/2007 dispõe sobre a fiscalização no Município pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, nos termos do art. 31 da Constituição da República.

Resolução Nº 002/2007 de 12 de junho de 2007 cria e Regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Nova Esperança do Sudoeste.

1.2. Decreto ou ato normativo regulamentando o Sistema de Controle Interno.

LEI Nº. 675/2011 de 21/09/2011 Reorganiza o Quadro de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

Em cumprimento as Exigências previstas na Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101/00 e Lei Federal nº. 4.320/64.

1.3. Relacionar as outras Leis/Decretos que implementaram alterações no Sistema de Controle Interno.

No Município de Nova Esperança do Sudoeste o Sistema de Controle Interno do poder Executivo e Legislativo será mantido de forma integrada e o Sistema de Controle Interno terá mandato que deve coincidir com a execução do Plano Plurianual (PPA).

Em cumprimento a Instrução Normativa n.º 157/2021 do Tribunal de Contas do estado do Paraná, O Controle Interno apresenta a avaliação referente ao exercício de 2020 do Município de Nova Esperança do Sudoeste.

2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno no exercício de 2019 e pela emissão deste relatório

bu



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Nome: Lair Kuntz Servidora Efetiva, Municipal no Cargo de Coordenador de Compras nomeada através da Portaria N° 120/2007, lotada no Departamento Municipal de Administração, Nomeada para responder pelo Controlador Interno através da Portaria n° 132/2018.

1.º CONTROLADOR	
Nome: Lair Kuntz	CPF: 697.114.619-00
Período de responsabilidade: 01/12/2018 A 30/11/2022	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Coordenador de Compras	
Formação (*): 3º grau completo	

(*) apresentar documentação comprobatória, como diploma e outros cursos na área de Controle Interno.

2.º CONTROLADOR

Não possui

3. Relação de Servidores (membros da equipe de apoio)

Não possui

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2019

No Município de Nova Esperança do Sudoeste, não temos equipe de apoio. Nem equipe de controle interno como uma grande parte do município.

Assim nosso trabalho se restringe a fazer acompanhamentos de ações, analisar despesas, acompanhar o cumprimento da agenda de obrigações, audiência pública, realização de licitações, acompanhar despesas realizadas junto aos departamentos. Recomendar ações para que se possa atenda e beneficiar o maior número de cidadãos com as suas ações atendendo assim o bem comum dentro da legalidade.

Recomendou-se a cobrança da dívida ativa;

Redução na folha de pagamento (Horas extras e gratificação);



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4.

Redução no pagamento de horas extras, aos profissionais da saúde, operadores de maquinas e motoristas.

Jornada suplementar para professores; reorganização do quadro do magistério.

6. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual	Regular
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Realização da receita e renúncia fiscal	**1 Ressalva
Medidas para cobrança da dívida ativa	**2 Ressalva
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos suplementares	Regular
Créditos especiais	Regular
Créditos extraordinários	Regular
Regimes Próprios de Previdência Social	
Repasse das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	** 3

Bur



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	** 4
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros (Anexar cópia do ato a este relatório)	Portaria nº 322/2019
Composição	Membros: 22 11 titulares – 11 suplentes
Funcionamento – regularidade das reuniões	Mensal
Qualidade das informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2020 (Anexar cópia do Parecer a este relatório assinado pelo Presidente e demais membros do Conselho).	Regular
Parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2020	95,25%
Parecer do Conselho em relação à aplicação, no exercício de 2020, de, no mínimo, 95% dos recursos do FUNDEB	98,25%
Conselho Municipal de Saúde	
Ato de nomeação dos membros (Anexar cópia do ato a este relatório)	Portaria nº 091/2021
Composição	Nº de membros: 22 11 titulares - 11 suplentes
Funcionamento – regularidade das reuniões	Bimestral
Qualidade das Informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2020 (Anexar cópia do Parecer a este relatório assinado pelo Presidente e demais membros do Conselho)	Regular

luis 



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde é executada de forma	Centralizada
Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de criação	Lei n.º 957/2018
Ato de nomeação dos membros	Portaria nº 031/2021
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da despesa	Regular
Limite de gastos	(*5) 51,66%
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da dívida	Regular
Limite da dívida consolidada	4,46%
Limites Constitucionais	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	25,51%
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	20,28%
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	Regular

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, irregular ou Ressalva

bir *40*



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

- ** 1 – O Legislativo aprovou a lei 023/2018 cobrança da dívida ativa a qual não foi executada;
- ** 2 – nenhuma medida adotada para cobrança da **Dívida Ativa**;
- ** 3 - O Município não possui Regime Próprio de Previdência;
- ** 4 - O Município não possui Previdência própria;
- ** 5 - **ALERTA** conforme Inciso II do § 1º Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal excedendo do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b” com relação ao Gasto com Pessoal do Poder Executivo – 51,66%.

8. Demais ações desenvolvidas

- ✓ Descrever as ações desenvolvidas em face das recomendações derivadas dos procedimentos de fiscalização realizados pelo Tribunal de Contas (auditorias, inspeções, acompanhamentos/SGA, monitoramentos).

9. Participação em Consórcios Intermunicipais

CNPJ	Razão Social
00.333.678/0001-96	Associação Regional de Saúde do Sudoeste
03.273.207.0001/28	Consortio Intergestores Paraná Saúde
11.759.979/0001-00	Consortio Público Intermunicipal Casa Lar
14.896.759/0001-09	Consortio Intermunicipal da Rede de Urgência (SAMU)

Beir *40*



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2020, do **CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão das seguintes inconformidades:

RENUNCIA DE RECEITA;

FALTA DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA;

ÍNDICE DE PESSOAL excedendo o limite prudencial (51,66%).

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Nova Esperança do Sudoeste, 25 de março de 2021


LAIR KUNTZ

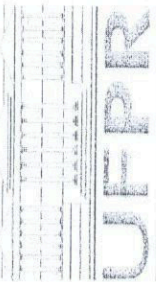
Controladora Interna



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Diploma de Tecnólogo em Gestão Pública

O Reitor Pro Tempore do Instituto Federal do Paraná em parceria com a Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, em 25 de maio de 2011, confere o título de TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA a LAIR KUNTZ

Nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido (a) em 16/08/1967, Cédula de Identidade nº 44746220, Órgão Expedidor SESP/PR, CPF/MF nº 697114619-00, e outorga-lhe o presente DIPLOMA, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

bu

Curitiba, 28 de outubro de 2013

Prof. Jesué Graciliano da Silva
Reitor Pro Tempore do Instituto Federal do Paraná

Prof. Dr. Zaki Akel Sobrinho
Reitor da Universidade Federal do Paraná





FATEC
INTERNACIONAL

FACULDADE DE TECNOLOGIA INTERNACIONAL
Credenciada pelo MEC - Port. 3515 de 20/12/02


O Diretor Acadêmico da FACULDADE DE TECNOLOGIA INTERNACIONAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, em 11 de maio de 2008, confere o título de

Tecnólogo em Processos Gerenciais a

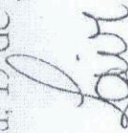
Lair Kuntz

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 16 de agosto de 1967, portadora da carteira de identidade de nº 4.474.622-0 - PR,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.


Prof.ª Terezinha Demilo Rodrigues
Secretária Acadêmica

Curitiba, 19 de junho de 2009.


Lair

Diplomada


Prof. Osvaldo Vieira do Nascimento
Diretor Acadêmico

bu





Certificado de Participação

Conferido à: LAIR KUNTZ

CPF: 697.114.619-00 Município/UF: NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE-PR

Entidade:

Evento: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS - ÊNFASE NA IN N° 05/2017

Data/Período: 6 À 7 DE JUNHO DE 2018

Local: RECANTO CATARATAS THERMAS RESORT & AMP; CONVENTION

Município/UF: FOZ DO IGUAÇU-PR

Carga Horária: 14 horas

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Y INTRODUÇÃO
- Y PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES: INTRODUÇÃO, PROCEDIMENTOS INICIAIS, EQUIPE, GERENCIAMENTO DE RISCO E PONTOS CHAVES
- Y CLÁUSULAS NECESSÁRIAS
- Y GARANTIAS CONTRATUAIS
- Y TIPOS DOS SERVIÇOS
- Y SUBCONTRATAÇÃO
- Y DURAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
- Y ALTERAÇÃO CONTRATUAL – QUANTITATIVA E QUALITATIVA
- Y ATORES CONTRATUAIS
- Y PREPOSTO, O REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA
- Y INDICAÇÃO E DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO

- Y FISCAL CONTRATUAL
- Y GESTOR CONTRATUAL
- Y PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- Y EQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO
- Y EXECUÇÃO
- Y FALHAS MAIS COMUNS
- Y FISCALIZAÇÃO DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS DA CONTRATADA
- Y AÇÕES ORIENTADORAS PARA O BOM DESEMPENHO CONTRATUAL
- Y PROCESSO ADMINISTRATIVO EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO AO CONTRATO
- Y PENALIDADES APLICÁVEIS AO CONTRATADO
- Y RESCISÃO CONTRATUAL
- Y RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR/FISCAL

Curitiba, 2 de Abril de 2020

Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública

Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

bu



Certificado de Participação

Conferido à: **LAIR KUNTZ**

CPF: **697.114.619-00** Município/UF: **NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE-PR**

Entidade:

Evento: **PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS - PATO BRANCO**

Data/Período: **14 DE MARÇO DE 2019**

Local: **AUDITÓRIO - UTFPR - CAMPUS PATO BRANCO**

Município/UF: **PATO BRANCO-PR**

Carga Horária: **7 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

I - Prestação de Contas do exercício de 2018

- ✓ Entidades que devem prestar contas e seus prazos
- ✓ Normatização aplicável
- ✓ Escopo de Análise
- ✓ Composição e estruturação da Prestação de Contas Anual
- ✓ Prazo de envio dos documentos via Portal e-Contas Paraná
- ✓ Prazos de remessas do SIM-AM

II - Principais Itens apontados no primeiro exame da PCA 2017

Curitiba, 2 de Abril de 2020

Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública

Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certificado de Participação

Conferido à: **LAIR KUNTZ**

CPF: **697.114.619-00** Município/UF: **NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE-PR**

Entidade:

Evento: **CONTROLE INTERNO NA VISÃO DO TCE/PR**

Data/Período: **7 À 8 DE DEZEMBRO DE 2017**

Local: **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

Carga Horária: **12 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- A Função do Controle Interno
- Controle Interno versus Controles Internos
- Enfoque Legal do Controle Interno / Atuação da Unidade de Controle Interno
- Controles Internos de Gestão
- Avaliação de Controles Internos
- Plano de Ação do Controle Interno
- Introdução à Auditoria Interna
- Auditoria de Conformidade / Auditoria Operacional
- Auditoria Contábil e Financeira

Curitiba, 2 de Abril de 2020

Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública

Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

bu

P



O IPZ – Instituto Paulo Ziulkoski e a entidade estadual municipalista parceira certificam que

LAIR KUNTZ

participou do curso **09/03 - Orientações sobre a aplicação dos Recursos Federais destinados à Assistência Social, Educação e Saúde,**

realizado no dia 09/03/2020, com carga horária de 8 horas, em Arapongas/PR.

Porto Alegre/RS, 11 de Março de 2020.

Paulo Ziulkoski
Diretor do IPZ

lai



Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 322/2019

EMENTA: Nomeia membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. **CONSELHO DO FUNDEB** e da outras providencias:

JAIR STANGE, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto na Lei Municipal nº 422, de 04 de abril de 2007, e alterada pela Lei Municipal nº. 596, de 17 de março de 2010,

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, composto pelos seguintes membros:

REPRESENTANTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

- **TITULAR:** RUDINEI MOREIRA – CPF: 007.161.479-63
- **SUPLENTE:** VENICIUS KLEM – CPF: 035.139.069-35

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

- **TITULAR:** MAIRA FRIGO – CPF: 090.840.309-74
- **SUPLENTE:** IZANDRA NASARIO WARMLING - CPF: 057.604.609-43

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

- **TITULAR:** ADRIANA DE SOUZA BAGGIO – CPF: 047.396.589-50
- **SUPLENTE:** MARIA DE FÁTIMA ANDREANI – CPF: 072.206.969-30

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS

- **TITULAR:** INÊS VITORETTI VIEIRA – CPF: 000.259.779-97
- **SUPLENTE:** SIBELE BALLMANN BONIN - CPF: 033.243.219-05

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS

- **TITULAR:** DOLARES MARIA DAFRÉ – CPF: 946.036.009-25
- **SUPLENTE:** JANETE STOLFO BARBOSA – CPF: 030.149.729-08



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

- **TITULAR:** MARIA ANTONELLO – CPF: 032.238.429-00
- **SUPLENTE:** ANDREY HERCULANO – CPF: 024.536.139-10
- **TITULAR:** AGENOR SCHLICKMANN BOGER – CPF: 513.200.619-15
- **SUPLENTE:** MARISETE BRUDER – CPF: 031.258.299-41

REPRESENTANTES DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

- **TITULAR:** CLAUDIANE PERERA – CPF: 085.421.779-75
- **SUPLENTE:** FERNANDO JOSÉ SAGIORATO DE MATOS – CPF: 135.086.499-46
- **TITULAR:** ANDRÉ DE PAULA RIBEIRO – CPF: 125.041.949-27
- **SUPLENTE:** CARLOS MACHADO DOS SANTOS – CPF: 138.043.049-66

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

- **TITULAR:** SIMONE DA SILVA ZANCHETA – CPF: 033.609.189-32
- **SUPLENTE:** JURACI PINHEIRO COELHO – CPF: 028.308.239-90

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **TITULAR:** PATRÍCIA DALMOLIN - CPF: 005.936.610-95
- **SUPLENTE:** LUCIANA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA BOING – CPF: 074.423.429-81

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em seu interior teor a Portaria nº. 019/2018, de 27 de fevereiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, 16 de dezembro de 2019.



JAIR STANGE
Prefeito Municipal

ban

go

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDEB**

**PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)**

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de **NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARANÁ**, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício **de 2020**, do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, é de parecer pela **APROVAÇÃO** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro **de 2020**, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei nº. 11.494/2007 e Lei nº. 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

- I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
- III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
 - a) a arrecadação realizada no exercício;
 - b) a execução da despesa orçamentária autorizada;
 - c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
 - d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;
- IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB incluída os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 22 da Lei nº. 11.494/2007 (no código específico do SIM/AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar que não foram constatadas ofensas às normas;
- V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica nos termos do art. 21 da Lei nº. 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar que não foram constatadas ofensas às normas.

lun

SO

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná 10 de Março de 2021.

Adriana de Souza Baggio

ADRIANA DE SOUZA BAGGIO

Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

MEMBROS:

Maria Antonello

Maria Antonello

Sibele Ballmann Bonin

Sibele Ballmann Bonin

Maiara Frigo

Maiara Frigo

Janete Stolfo Barbosa

Janete Stolfo Barbosa

Patricia Dalmolin

Patricia Dalmolin

Juraci P. Coelho


Juraci Pinheiro Coelho

laiz

o Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB nomeados pela Portaria nº 322/2019, para deliberarem sobre a análise do demonstrativo dos Recursos Recebidos do FUNDEB e sua aplicação referente ao período de janeiro de 2021. Sendo então a Prefeitura a Presidente do Conselho Municipal de Souza Boggio deu os bons votos a todos e apresentou o relatório do demonstrativo dos Recursos Recebidos e sua aplicação do FUNDEB. Após análise, os membros presentes foram favoráveis os dispêndios efetuados no período aprovando as aplicações do recurso recebidos no período. Toda matéria havendo a íntima, foi encerrada a reunião e para constar a Ata segue assinada por todos os presentes. Adriano de Souza Boggio, Sibille Kallmann Benin, Januário da Silva Barbosa, Maria Antonello, e Hugo, Patuini Jelmolin

Ata nº 031/2021

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um (10/03/2021), às treze e trinta horas, nas dependências do Departamento Municipal de Educação, sito a Avenida Iguaçu, Centro, município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado de Paraná, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, nomeados pela Portaria nº 322/2019, para deliberarem sobre a aplicação e aprovação

bin 

da prestação de contas Anual dos Recursos recebidos do FUNDEB e sua aplicação no ano de 2020. Dando início a reunião a Presidente do Conselho Adm. na. de Souza Baggio deu os boas vindas a todos e apresentou os relatórios dos demonstrativos dos recursos recebidos e sua aplicação do FUNDEB/2020. Após análise os membros presentes deram parecer favorável a aplicação dos recursos FUNDEB/2020 e Parecer será encaminhado ao controle interno da Prefeitura Municipal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e para conste a Ata segue assinada por todos os presentes. Adriana de Souza Baggio, Sibille Ballmann Bonin, Yameli Stalfe Barbosa, Marisa Antonello, Maira Figue, Juaci Antônio (adv) Patrícia Johnson.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PORTARIA Nº 091/2021

EMENTA: Revoga em seu inteiro teor a Portaria nº 003/2018 e nomeia os Membros do Conselho Municipal de Saúde e da outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 670/2011, de 13 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar em seu inteiro teor a Portaria nº 003/2018, de 10 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Nomear os membros que constituirão o Conselho Municipal de Saúde, conforme estabelece o Art. 5º da Lei Municipal nº 670/2011, de 13 de julho de 2011:

I – Representantes dos Usuários:

a) Conselho Pastoral Paroquia Nossa Senhora do Sagrado Coração:

Titular: Ir. Madalena Fruet

Suplente: Lindiomar Junior de Araujo

b) Grupo de Idosos São Francisco:

Titulares: Antonio Zelonh

Suplente: Salete Zelonh

c) Associação dos Professores Municipais:

Titular: Vani Bonin

Suplente: Izandra N. Warmling

d) Igreja Evangélica Assembléia de Deus:

Titular: Luciana Baggio Nicoletti

Suplente: Graziela

e) Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Augusto Vederiano Pinto

Suplente: Advino da Silva

PUBLICADO

15 MAR. 2021

ED. 2317

PAG. 71

DIOEMS



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



f) Associação Comercial e Empresarial:
Titular: Simone Boger
Suplente: Deyse Camillo

II – Representantes dos Trabalhadores de Saúde do SUS:

a) Área de Enfermagem e Médica:
Titular: Luana F. W. Trajano
Suplente: Ana Paula Nedel

b) Área de Odontologia, Farmacêutica/Bioquímica, Psicologia, Fisioterapia, Nutrição e Outras:
Titular: David Moises Holzbach
Suplente: Giceli Vendrusculo

III – Representantes dos Prestadores de Serviços

a) Associação de Pais e Amigos dos excepcionais – APAE:
Titulares: Luiza Fernanda de Lima
Suplente: Alanna Cristina de Souza

IV – Representantes do Poder Público

a) Departamento Municipal de Saúde:
Titular: Carla Koerich Ticianeli
Suplente: Margarete Raspini Migon

b) Departamento Municipal de Educação:
Titular: Debora Bonetti da Silva
Suplente: Franciele Nazario Fernandes

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 11 de março de 2021.

PUBLICADO


Jaime da Silva Stang
Prefeito Municipal

15 MAR. 2021
ED. 2317
PAG. 71
DIÓEIMS



RESOLUÇÃO N.º 01, de 23 de março de 2021, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, relativas ao exercício de 2020, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Nova Esperança do Sudoeste, em reunião ordinária realizada em 23 de março de 2021, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 670, de 13/07/2011;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3.º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Sudoeste, referente ao ano de 2020.

Nova Esperança do Sudoeste – PR, 23 de março de 2021.

Debora Bonetti da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Saúde de Nova Esperança do Sudoeste - PR, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1.º do Art. 36, da Lei Complementar n.º 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2020, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, é de parecer pela APROVAÇÃO das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2020, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
- X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e
- XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2020, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e



serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Nova Esperança do Sudoeste – PR, 23 de março de 2021.

Debora Bonetti da Silva
Presidente
Conselho Municipal de Saúde

Carla Koerich Ticianeli
Vice-Presidente
Conselho Municipal de Saúde

Simone Schmoeller Boger
1ª Secretária

Luana Fabiola Brunetto Wilamowski
2º Secretário

Antonio Zelohn
Membro

Augusto Videriano Pinto
Membro

Ir. Madalena Fruet
Membro

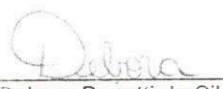
Luciana Baggio Nicoletti
Membro

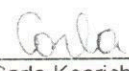
Luiza Fernanda de Lima
Membro

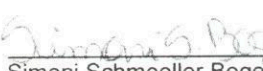
Vani Bonin
Membro


ATA Nº 01/2021

1
2 Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze
3 horas, reuniram-se através de canal criado no facebook para reuniões e discussões,
4 os membros do Conselho Municipal de Saúde, conforme estabelece Portaria de
5 Nomeação Nº 091/2021, de 11 de março de 2021, para deliberarem sobre a
6 seguinte pauta: 1) Eleição da Diretoria Executiva; 2) Indicação Membros ao DigiSUS;
7 3) Aprovação do Relatório Anual de Gestão e Prestação de Conta do Exercício de
8 2020. Dando início aos trabalhos Eu Victor Rodrigo Schmitz, Secretario Executivo
9 deste Conselho, saudei a todos e em seguida passei para a pauta do dia: **1)**
10 **Eleição da Diretoria Executiva**, conforme previsto no Art. 12 da Lei Municipal nº
11 670/2011 de 17 de julho de 2011, após entendimento entre os senhores e senhoras
12 conselheiros, por aclamação ficou assim constituído a Diretoria do Conselho
13 Municipal de Saúde. Presidente Debora Bonetti da Silva; Vice-Presidente Carla
14 Koerich Ticianeli; Primeiro-Secretário Simone Boger; Segunda-Secretária Luana
15 Fabiola Wolinsk Trajano, os quais foram conduzidos de imediato aos referidos
16 cargos. **2) Indicação Membros ao DigiSUS**, constou se então necessidade de dois
17 membros do conselho a representar o mesmo junto ao sistema de planejamento,
18 sistema este faz parte o Plano Municipal de Saúde, Relatório Anual de Gestão, as
19 Pactuações Interfederativas, após as colocações e de acordo entre os membros
20 ficou os conselheiros David Moises Holzbach, Luana Fabiola Wolinsk Trajano eleitos
21 representantes do conselho junto ao sistema. **3) Aprovação do Relatório Anual de**
22 **Gestão e Prestação de Contas, exercício de 2020**, o relatório anual de gestão é
23 um instrumento de planejamento do SUS e apresenta à infraestrutura de saúde,
24 indicadores, metas, resultados atingidos nos indicadores de intervenções
25 estabelecidas no Plano Municipal de Saúde e financiamento das ações referentes ao
26 seu exercício, ressaltou-se ainda que é estabelecido na legislação a análise e
27 aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde da prestação de contas e emitir seu
28 parecer, os quais após breve análise e questionamentos, nada mais havendo,
29 passaram para aprovação, o qual foi aprovado pelos presentes, considerando que
30 os resultados atingidos satisfatórios e entendendo que as metas estabelecidas estão
31 em consonância com as metas pactuadas no município e com a legislação vigente.
32 Nada mais havendo, agradeceu a presença de todos e por solicitação, eu Victor
33 Rodrigo Schmitz, Secretário Executivo deste Conselho lavrei a presente ata que
34 segue por mim e pelos demais presente assinada. Nova Esperança do Sudoeste,
35 vinte e três de março dois mil e vinte e um.

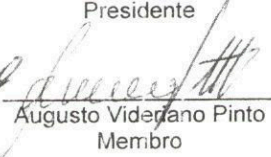

Debora Bonetti da Silva
Membro - Presidente


Carla Koerich Ticianeli
Membro - Vice-
Presidente

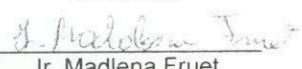

Simoni Schmoeller Boger
Membro - Primeiro
Secretario

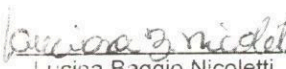

Luana Fabiola Brunetto
Wilamowski
Membro - Segundo
Secretario

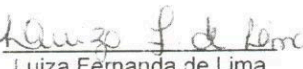

Antonio Zelonh
Membro

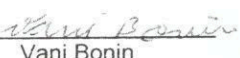

Augusto Videgano Pinto
Membro

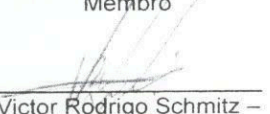

David Moises Holzbach
Membro


Ir. Madlena Fruet
Membro


Lucina Baggio Nicoletti
Membro


Luiza Fernanda de Lima
Membro


Vani Bonin
Membro


Victor Rodrigo Schmitz -
Secretário Executivo
Conselho

lavi





LEI Nº. 957/2018
26.06.2018

SÚMULA: Institui o Comitê Municipal do Transporte escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 2º. O Comitê Municipal do Transporte Escolar terá a seguinte composição:

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação Municipal;

II - 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III - 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV - 01 representante de Pais dos Alunos.

Parágrafo único: Cada representante deverá ter o seu respectivo suplente que o substituirá em sua ausência.

Art. 3º. A indicação dos representantes e seus respectivos suplentes deverão ser registrados em Ata dos grupos a que pertence e enviada ao Prefeito Municipal que fará a nomeação.

Art. 4º. Os representantes do Comitê do Transporte Escolar terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Art. 5º. O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito, podendo ser reeleito uma única vez.

Art. 6º. A escolha do Presidente do Comitê deverá ser feita de forma democrática entre seus membros e recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do art. 2º da presente Lei.

Art. 7º. Em caso de impedimento o Presidente poderá ser destituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

Art. 8º. Em caso de renúncia ou impedimento de um dos representantes assumirá o seu suplente e, na falta deste a sua representação deverá nomear novamente seu representante e suplente.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal fará a nomeação dos membros do Comitê, mediante edição e publicação de ato específico para esse fim.

Art. 10. A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.



Art. 11. O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura, condições e materiais adequados à execução plena das competências do Comitê.

Art. 12. Este comitê terá organização própria estabelecida em seu Regimento Interno que será elaborado pelos representantes em reunião própria para este fim, realizada dentro do prazo de 60 dias a partir de sua publicação da presente Lei.

Art. 13. Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar:

I - Analisar os Relatórios Mensais de controle do transporte dos alunos, com observações às razões das faltas e problemas com o veículo de Transporte Escolar, que deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação, ao Executivo Municipal e ao Núcleo Regional de Educação, quando solicitado, com parecer do Comitê;

II - Verificar a aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar demonstradas no Plano de Aplicação;

III - Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV - Acompanhar as vistorias anuais feitas pelo município nos veículos de transporte escolar zelando pela qualidade dos mesmos, emitindo pareceres.

Art. 14. O Comitê Municipal do Transporte Escolar é um colegiado com autonomia, sem subordinação e sem vinculação à Administração Pública Municipal.

Art. 15. O Comitê Municipal do Transporte Escolar acompanhará o processo de gestão dos recursos do Transporte Escolar e as etapas relacionadas à distribuição, aplicação e fiscalização do emprego desses recursos.

Art. 16. A atuação do Comitê será pautada no interesse público e no aprimoramento da relação formal e contínua com a administração pública local, responsável pela gestão e aplicação dos recursos do Transporte Escolar.

Art. 17. Ficam ratificadas as atribuições, atos e decisões do Comitê Municipal do Transporte Escolar criado pelo Decreto nº. 045/2011, de 02 de dezembro de 2011.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 26 de junho de 2018.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Portaria Nº. 031/2021.

Ementa: Nomeia membros do Comitê Municipal do Transporte Escolar e da outras providencias:

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no Decreto Municipal nº. 45/2011, de 02 de Dezembro de 2011,

RESOLVE:

ART.1º - Nomear os membros do Comitê Municipal do Transporte Escolar, conforme indicação das entidades representadas, composto pelos seguintes membros:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- **TITULAR:** VALERÍ CROZETA - CPF: 640.782.219-04
- **SUPLENTE:** DEBORA BONETTI DA SILVA- CPF: 061.172.099-08

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

- **TITULAR:** LUCIANE DE MORAES BAPTISTA– CPF: 030.800.369-13
- **SUPLENTE:** SIBELE BALLMANN– CPF: 033.243.219-05

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS ESTADUAIS

- **TITULAR:** AIRTON BONETTI – CPF: 742.789.409-04
- **SUPLENTE:** LAURO VITORETI – CPF: 865.041.859-72

REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

- **TITULAR:** ADRIANA ALBERTON DE PIERI – CPF: 026.374.579-10
- **SUPLENTE:** ELIZEU BOGER – CPF: 900.809.639-00

ART. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 15 de Janeiro de 2021.



JAIME DA SILVA STANG

PUBLICADO

19 JAN, 2021

ED. 2279

PAG. 98

DIOEMS

bin

**COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ**

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO PNTE

O Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de **NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARANÁ**, Criado pela Lei nº. 957/2018 de 26 de junho de 2018 e nomeados pela Portaria 031/2021 de 15 de janeiro de 2021, em atendimento às exigências legais, notadamente no art. 17 da Resolução nº. 777/2013-GS/SEED, de 18 de fevereiro de 2013, e a regulamentação municipal própria, para fins de **APROVAÇÃO** das competências descritas no Art. 17 da resolução supracitada.

Resolve pela **APROVAÇÃO** das contas do PNTE e demais competências descritas no ART. 17 da resolução nº. 777/2013-GS/SEED, de 18 de fevereiro de 2013, referente ao período letivo de 2020.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná 04 de Março de 2021.


ADRIANA ALBERTON DE PIERI
Presidente do comitê


VALERI CROZETA
Membro

AIRTON BONETTI
Membro


LUCIANE DE MORAES BAPTISTA
Membro





do dia e na sequência passou-se para a eleição do presidente sendo eleita a Senhora Adriana Alberton de Piori como presidente do Comitê Municipal do Transporte Escolar para o Bienio 2021 e 2022. Sendo esses os assuntos a ser tratados e não havendo mais nada a ser tratado encerrou-se a reunião e a ata foi assinada pelos presentes. ~~Adriana~~
Euzé, Debra Bonetti, Luciane de Moraes Baptista,
Adriana Alberton de Piori

ATA 002/2021

As quatro dias do mês de março de dois mil e vinte um, as quatorze horas, nas Dependências do Departamento Municipal de Educação, situado na Avenida Iguaçu, Centro, Nova Esperança e Sudeste, Estado de Paraná, reuniram-se os membros do Comitê Municipal do Transporte Escolar nomeados pela portaria nº 031/2021 para deliberarem sobre as competências do Comitê de Transporte Escolar, conforme as atribuições do Artigo 17 Resolução 777/2013 - GS/SEED. Após discussão, os membros do Comitê avaliaram as prestações de conta de PNATE e demais competências descritas no Artigo 17 da Resolução supracitada e por unanimidade decidiram pela aprovação. Seguindo a pauta da reunião, foi feita a leitura do Regimento Interno do Comitê Municipal do Transporte Escolar e aprovado por todos. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente ata que segue assinada pelos presentes. Luciane de Moraes Baptista, Euzé, Adriana f. de P.

5. 005 - Certidão de Regularidade Previdenciária (Certificado de Regularidade Previdenciária)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

Ente Federativo: Nova Esperança do Sudoeste UF: PR

CNPJ Principal: 95.589.289/0001-32

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 31/01/2021
VÁLIDO ATÉ 30/07/2021

N.º 985477 -
192833

6. 006 - Publicação de Lei Municipal (Publicação da Lei Municipal de Equaciona)

PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL

LEI PARA EQUACIONAMENTO DO
DÉFICIT ATUARIAL.

NADA CONSTA

“VINCULADO AO REGIME GERAL DA
PREVIDENCIA SOCIAL”

7. 007 - Termo de Distribuição



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1035/2021

Processo Nº: 176604/21

Data e hora da distribuição: 26/03/2021 14:23:03

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Interessado: JAIME DA SILVA STANG, JAIR STANGE

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

8. 008 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 176604/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

INSTRUÇÃO Nº: 4360/2021 - CGM - PRIMEIRO EXAME

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE.
Prestação de Contas do exercício de 2020. Primeiro Exame.
Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
CONTROLE INTERNO		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO		
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.		Nada Constatado
AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL		
Falta de aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.		Nada Constatado
Falta de aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério.		Nada Constatado
Falta de aplicação de no mínimo 95% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%.		Nada Constatado
AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SAÚDE MUNICIPAL		
Falta de aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.		Nada Constatado
ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.		Nada Constatado
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.		Nada Constatado
Limite da Dívida Consolidada – não retorno ao limite no prazo legal.		Nada Constatado
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.		Nada Constatado
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem	Há Restrição	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.		
ENCERRAMENTO DE MANDATO		
Despesas com publicidade institucional realizadas até 15 de agosto de 2020 em montante superior a média dos gastos nos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito.		Nada Constatado
Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais).		Nada Constatado
MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
OUTRAS VERIFICAÇÕES		
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, relativa ao exercício financeiro de 2020, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 157/2021, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação do cumprimento dos procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Prefeito	JAIR STANGE	945.222.439-87	01/01/2017	31/12/2020	
Técnico em Contabilidade	MARIA EDINA DE OLIVEIRA	603.484.029-53	01/01/2017	31/12/2020	29714/O-8
Controle Interno	LAIR KUNTZ	697.114.619-00	30/11/2014	01/12/2022	

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1 - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 927/2017, de 18/07/2017.

1.2 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 987/2019, de 20/8/2019.

1.3 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 996/2019, de 20/11/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	LEI Nº
a) Créditos Suplementares	1016/2020, 1017/2020, 1024/2020, 1020/2020, 1025/2020, 1012/2020, 1027/2020, 996/2019, 1019/2020, 1008/2020
b) Créditos Especiais	1008/2020, 1016/2020
c) Créditos Extraordinários	Não houve

Resumo das Alterações:

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	VALOR
Créditos Especiais	1.434.913,56
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	14.297.892,17
TOTAL	15.732.805,73

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR
Cancelamento de Dotações	1.972.740,00
Excesso de Arrecadação	9.863.737,78
Operações de Crédito	1.500.000,00
Recursos Sem Despesas Correspondentes	0,00
Superávit Financeiro	2.396.327,95
TOTAL	15.732.805,73



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2.2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
12/2020

<u>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
		(a)	(b)	c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	27.101.749,00	29.749.403,61	23.242.689,30	- 6.506.714,31
RECEITA TRIBUTARIA	1.721.625,00	1.721.625,00	1.617.488,14	- 104.136,86
Impostos	1.626.000,00	1.626.000,00	1.535.912,04	- 90.087,96
Taxas	95.625,00	95.625,00	81.576,10	- 14.048,90
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	218.000,00	268.000,00	271.295,25	3.295,25
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	218.000,00	268.000,00	271.295,25	3.295,25
RECEITA PATRIMONIAL	67.840,00	76.838,89	62.597,67	- 14.241,22
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	2.940,00	2.940,00
Receitas de Valores Mobiliários	67.840,00	76.838,89	59.657,67	- 17.181,22
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	105.240,00	105.240,00	134.402,05	29.162,05
TRANSFERENCIAS CORRENTES	24.946.044,00	27.534.699,72	20.617.323,66	- 6.917.376,06
Transferências da União e de suas Entidades	13.344.944,00	15.882.507,72	12.196.703,33	- 3.685.804,39
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.133.400,00	8.184.492,00	5.916.070,71	- 2.268.421,29
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	7.700,00	7.700,00	6.083,66	- 1.616,34
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.460.000,00	3.460.000,00	2.498.465,96	- 961.534,04
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	43.000,00	43.000,00	539.582,53	496.582,53
RECEITAS DE CAPITAL	36.000,00	8.752.083,17	4.910.981,45	- 3.841.101,72



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

OPERAÇÕES DE CREDITO	0,00	1.500.000,00	0,00	- 1.500.000,00
Operações de Crédito Internas	0,00	1.500.000,00	0,00	- 1.500.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	36.000,00	776.000,00	819.196,72	43.196,72
Alienação de Bens Móveis	36.000,00	36.000,00	0,00	- 36.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	740.000,00	819.196,72	79.196,72
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	6.476.083,17	4.091.784,73	- 2.384.298,44
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	4.422.405,00	2.742.097,87	- 1.680.307,13
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	2.053.678,17	1.349.686,86	- 703.991,31
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	27.137.749,00	38.501.486,78	28.153.670,75	- 10.347.816,03
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	27.137.749,00	38.501.486,78	28.153.670,75	- 10.347.816,03
DEFICIT (IV)	0,00	1.064.327,95	0,00	- 1.064.327,95
TOTAL (V) = (III + IV)	27.137.749,00	39.565.814,73	28.153.670,75	- 11.412.143,98
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	2.396.327,95	2.396.327,95	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	2.396.327,95	2.396.327,95	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

<u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	24.555.129,00	27.926.414,77	19.995.375,92	19.995.375,92	19.953.760,13	7.931.038,85
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.081.870,00	15.310.758,05	11.510.795,26	11.510.795,26	11.510.795,26	3.799.962,79
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	62.500,00	162.500,00	47.430,70	47.430,70	47.430,70	115.069,30
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.410.759,00	12.453.156,72	8.437.149,96	8.437.149,96	8.395.534,17	4.016.006,76
DESPESAS DE CAPITAL	945.620,00	11.484.399,96	5.915.083,65	4.134.048,26	3.591.444,27	5.569.316,31
INVESTIMENTOS	599.620,00	11.057.599,96	5.560.569,81	3.779.534,42	3.236.930,43	5.497.030,15
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	346.000,00	426.800,00	354.513,84	354.513,84	354.513,84	72.286,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	155.000,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00	155.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	25.655.749,00	39.565.814,73	25.910.459,57	24.129.424,18	23.545.204,40	13.655.355,16
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	25.655.749,00	39.565.814,73	25.910.459,57	24.129.424,18	23.545.204,40	13.655.355,16
SUPERAVIT (IX)	1.482.000,00	0,00	2.243.211,18	4.024.246,57	4.608.466,35	- 2.243.211,18
TOTAL (X) = (VII + IX)	27.137.749,00	39.565.814,73	28.153.670,75	28.153.670,75	28.153.670,75	11.412.143,98

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 26/01/2021 21:48 | Relatório emitido em: 19/11/2021 13:33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2.3 - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

2.3.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2017	%	Exercício 2018	%	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%
1 - Receitas Correntes	16.437.810,44	99,13	17.261.586,35	99,26	18.513.329,52	100,00	20.204.929,85	96,10
2 - Receitas de Capital	144.000,00	0,87	128.150,00	0,74	0,00	0,00	819.196,72	3,90
3 - Soma da Receita (1+2)	16.581.810,44	100,00	17.389.736,35	100,00	18.513.329,52	100,00	21.024.126,57	100,00
4 - Despesas Correntes	15.172.370,36	91,50	15.445.109,15	88,82	16.746.367,48	90,46	16.992.176,21	80,82
5 - Despesas de Capital	1.075.528,57	6,49	830.146,71	4,77	1.000.929,53	5,41	951.772,18	4,53
6 - Soma da Despesa (4+5)	16.247.898,93	97,99	16.275.255,86	93,59	17.747.297,01	95,86	17.943.948,39	85,35
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	333.911,51	2,01	1.114.480,49	6,41	766.032,51	4,14	3.080.178,18	14,65
8 - Interferências Financeiras	-771.761,00	-4,65	-799.081,52	-4,60	-838.013,18	-4,53	-769.094,19	-3,66
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-437.849,49	-2,64	315.398,97	1,81	-71.980,67	-0,39	2.311.083,99	10,99
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	604,30	0,00
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-437.849,49	-2,64	315.398,97	1,81	-71.980,67	-0,39	2.311.688,29	11,00
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	651.352,75	3,93	213.503,26	1,23	528.902,23	2,86	456.921,56	2,17
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	213.503,26	1,29	528.902,23	3,04	456.921,56	2,47	2.768.609,85	13,17

Nota 1 – O demonstrativo é composto pelos recursos não vinculados a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social, conforme Instrução Normativa nº 157/2021.

Nota 2 – Será gerada restrição para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" for negativo (Deficitário) no exercício de 2020 e o valor do resultado financeiro acumulado do exercício anterior (2019) for superávit, ou o valor do déficit acumulado do exercício anterior (2019) for inferior ao resultado financeiro acumulado (déficit) apurado no exercício de 2020.

Nota 3 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

Nota 4 – Os valores apresentados no demonstrativo não contemplam os recursos referentes as Emendas Parlamentares Individuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2.3.2 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO MENSAL DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO (PARTE 1)	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01 - Receitas Correntes	1.855.282,52	3.768.137,47	5.199.054,42	6.610.396,03	7.941.754,01	9.514.235,01
02 - Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	754.529,72
03 - TOTAL DAS RECEITAS (3=1+2)	1.855.282,52	3.768.137,47	5.199.054,42	6.610.396,03	7.941.754,01	10.268.764,73
04 - Despesas Correntes	1.423.198,51	2.913.836,17	4.357.173,65	5.601.926,98	6.891.465,35	8.156.742,77
05 - Despesas de Capital	59.770,65	140.569,42	229.807,73	287.481,65	336.399,69	365.224,80
06 - TOTAL DAS DESPESAS (6=4+5)	1.482.969,16	3.054.405,59	4.586.981,38	5.889.408,63	7.227.865,04	8.521.967,57
07 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO (7=3-6)	372.313,36	713.731,88	612.073,04	720.987,40	713.888,97	1.746.797,16
08 - Interferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
09 - Interferências Financeiras Concedidas	123.500,00	229.978,64	336.457,28	442.935,92	549.414,56	655.893,20
10 - RESULTADO DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (10=8-9)	-123.500,00	-229.978,64	-336.457,28	-442.935,92	-399.414,56	-505.893,20
11 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (11=7+10)	248.813,36	483.753,24	275.615,76	278.051,48	314.474,41	1.240.903,96
12 - Cancelamento de RAP Não Processados	0,00	604,30	604,30	604,30	604,30	604,30
13 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Estornos de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Apropriação de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (17=11+12+13-14+15+16)	248.813,36	484.357,54	276.220,06	278.655,78	315.078,71	1.241.508,26
18 - Resultado Financeiro do Exercício Anterior	456.921,56	456.921,56	456.921,56	456.921,56	456.921,56	456.921,56
19 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (20=17+18-19)	705.734,92	941.279,10	733.141,62	735.577,34	772.000,27	1.698.429,82
21 - Percentual do Resultado sobre a Receita (21=(20/03)*100)	38,04	24,98	14,10	11,13	9,72	16,54



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

ESPECIFICAÇÃO (PARTE 2)	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
01 - Receitas Correntes	11.541.771,34	12.983.036,53	14.691.603,67	16.347.769,04	17.977.528,80	20.204.929,85
02 - Receitas de Capital	819.196,72	819.196,72	819.196,72	819.196,72	819.196,72	819.196,72
03 - TOTAL DAS RECEITAS (3=1+2)	12.360.968,06	13.802.233,25	15.510.800,39	17.166.965,76	18.796.725,52	21.024.126,57
04 - Despesas Correntes	9.419.511,87	10.670.697,66	12.015.080,79	13.313.029,20	15.264.942,00	16.992.176,21
05 - Despesas de Capital	386.986,29	522.362,33	544.439,27	694.919,12	775.308,85	951.772,18
06 - TOTAL DAS DESPESAS (6=4+5)	9.806.498,16	11.193.059,99	12.559.520,06	14.007.948,32	16.040.250,85	17.943.948,39
07 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO (7=3-6)	2.554.469,90	2.609.173,26	2.951.280,33	3.159.017,44	2.756.474,67	3.080.178,18
08 - Interferências Financeiras Recebidas	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	525.670,86
09 - Interferências Financeiras Concedidas	762.371,84	868.850,48	975.329,12	1.081.807,76	1.188.286,40	1.294.765,05
10 - RESULTADO DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (10=8-9)	-512.371,84	-618.850,48	-725.329,12	-831.807,76	-938.286,40	-769.094,19
11 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (11=7+10)	2.042.098,06	1.990.322,78	2.225.951,21	2.327.209,68	1.818.188,27	2.311.083,99
12 - Cancelamento de RAP Não Processados	604,30	604,30	604,30	604,30	604,30	604,30
13 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Estornos de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Apropriação de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (17=11+12+13-14+15+16)	2.042.702,36	1.990.927,08	2.226.555,51	2.327.813,98	1.818.792,57	2.311.688,29
18 - Resultado Financeiro do Exercício Anterior	456.921,56	456.921,56	456.921,56	456.921,56	456.921,56	456.921,56
19 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (20=17+18-19)	2.499.623,92	2.447.848,64	2.683.477,07	2.784.735,54	2.275.714,13	2.768.609,85
21 - Percentual do Resultado sobre a Receita (21=(20/03)*100)	20,22	17,74	17,30	16,22	12,11	13,17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2.3.3 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO - TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2017	%	Exercício 2018	%	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%
1 - Receitas Correntes	18.896.121,08	91,97	19.833.367,00	80,78	21.241.771,88	85,23	23.242.689,30	82,56
2 - Receitas de Capital	1.650.749,91	8,03	4.719.656,57	19,22	3.680.064,36	14,77	4.910.981,45	17,44
3 - Soma da Receita (1+2)	20.546.870,99	100,00	24.553.023,57	100,00	24.921.836,24	100,00	28.153.670,75	100,00
4 - Despesas Correntes	17.246.252,62	83,94	17.890.781,11	72,87	19.235.699,42	77,18	19.995.375,92	71,02
5 - Despesas de Capital	3.659.523,30	17,81	4.796.667,36	19,54	5.336.324,04	21,41	5.915.083,65	21,01
6 - Soma da Despesa (4+5)	20.905.775,92	101,75	22.687.448,47	92,40	24.572.023,46	98,60	25.910.459,57	92,03
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	-358.904,93	-1,75	1.865.575,10	7,60	349.812,78	1,40	2.243.211,18	7,97
8 - Interferências Financeiras	-771.761,00	-3,76	-799.081,52	-3,25	-838.013,18	-3,36	-769.094,19	-2,73
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-1.130.665,93	-5,50	1.066.493,58	4,34	-488.200,40	-1,96	1.474.116,99	5,24
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	604,30	0,00
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-1.130.665,93	-5,50	1.066.493,58	4,34	-488.000,40	-1,96	1.474.721,29	5,24
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	2.595.369,30	12,63	1.464.703,37	5,97	2.531.196,95	10,16	2.043.196,55	7,26
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	1.464.703,37	7,13	2.531.196,95	10,31	2.043.196,55	8,20	3.517.917,84	12,50

Nota 1 – O demonstrativo tem caráter informativo, nos termos da Instrução Normativa nº 157/2021.

Nota 2 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

2.4 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

2.4.1 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

Período	Ativo Líquido	Passivo Descoberto
Resultado do Exercício de (2017)	213.503,26	0,00
Resultado do Exercício de (2018)	528.902,23	0,00
Resultado do Exercício de (2019)	456.921,56	0,00
Resultado do Exercício de (2020)	2.768.609,85	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM



2.4.2 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DE TODAS AS FONTES

Período	Ativo Líquido	Passivo Descoberto
Resultado do Exercício de (2017)	1.464.703,37	0,00
Resultado do Exercício de (2018)	2.531.196,95	0,00
Resultado do Exercício de (2019)	2.043.196,55	0,00
Resultado do Exercício de (2020)	3.517.917,84	0,00





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2.5 - BALANÇO FINANCEIRO

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
BALANÇO FINANCEIRO
12/2020

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	28.153.670,75	24.921.836,24	Despesa Orçamentária (VI)	25.910.459,57	24.572.023,46
Ordinária	15.759.235,89	15.547.727,52	Ordinária	13.516.424,46	14.755.373,77
Vinculada	12.394.434,86	9.374.108,72	Vinculada	12.394.035,11	9.816.649,69
Transferências do FUNDEB	2.499.148,68	2.357.712,44	Transferências do FUNDEB	2.481.035,95	2.332.294,29
Transferências Voluntárias	4.021.090,41	3.334.343,81	Transferências Voluntárias	4.251.166,57	3.492.666,68
Alienação de Bens	820.383,86	2.735,35	Alienação de Bens	181.717,86	72.174,47
Operações de Crédito	0,00	0,00	Operações de Crédito	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.384.730,64	2.111.204,60	Transferências de Programas	2.412.578,58	2.538.856,54
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	722.308,00	479.107,30	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	1.217.964,25	0,00	Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	817.499,89	793.203,23
Cessão Onerosa - Pré-Sal	1.415,13	483.851,01	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	1.202.848,60	0,00
Outras Origens	727.393,89	605.154,21	Cessão Onerosa - Pré-Sal	485.266,14	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	525.670,86	388.006,32	Outras Origens	561.921,52	587.454,48
Recebimentos Extraorçamentários (III)	4.885.392,79	3.904.957,76	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	1.294.765,05	1.226.019,50
Inscrição de Restos a Pagar Processados	584.219,78	354.289,12	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	3.993.633,43	2.945.403,05
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	1.781.035,39	1.119.810,99	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	354.289,12	244.705,28
Realizável - Inscrição Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	1.119.206,69	269.840,12
Valores Restituíveis	2.520.137,62	2.430.857,65	Realizável - Cancelam./Baixa	0,00	0,00
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Cisão, Fusão, Extin. Valores Restituíveis	2.520.137,62	2.430.857,65
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	3.517.296,66	3.045.942,35	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.517.296,66	3.045.942,35	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	5.883.173,01	3.517.296,66
Realizável	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa	5.883.173,01	3.517.296,66
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	37.082.031,06	32.260.742,67	Realizável	0,00	0,00
			TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	37.082.031,06	32.260.742,67

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 26/01/2021 21:49 | Relatório emitido em: 19/11/2021 13:33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
BALANÇO PATRIMONIAL
12/2020

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	5.911.184,05	3.544.540,09	PASSIVO CIRCULANTE	584.219,78	354.289,12
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.883.173,01	3.517.296,66	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	12.156,04	1.419,59	Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	12.156,04	10.596,76	Fornecedores e Contas a Pagar	584.219,78	354.289,12
Clientes	0,00	0,00	Obrigações Fiscais	0,00	0,00
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	1.004.886,95	1.312.321,02
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	- 9.177,17	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	3.876,46	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	1.003.385,50	1.312.321,02
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	7.934,33	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	15.855,00	14.013,05	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	48.515.118,85	43.626.742,61	Resultado Diferido	1.501,45	0,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	654.385,86	515.255,48	TOTAL DO PASSIVO	1.589.106,73	1.666.610,14
Créditos a Longo Prazo	654.385,86	515.255,48			
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00			
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00			
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	654.385,86	515.255,48			
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00			

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

<u>Investimentos</u>	24.789,44	7.454,27	Demais Reservas	0,00	0,00
Participações Permanentes	24.789,44	7.454,27	Resultados Acumulados	52.837.196,17	45.504.672,56
Participações Av aliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	24.789,44	7.454,27	Resultado do Exercício	5.695.342,92	9.567.787,30
Participações Av aliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	46.409.059,23	35.936.885,26
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	732.794,02	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00
<u>Imobilizado</u>	47.835.943,55	43.104.032,86	Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Bens Móveis	12.980.836,77	13.670.883,53	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	52.837.196,17	45.504.672,56
Bens Imóveis	34.855.106,78	29.433.149,33	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	54.426.302,90	47.171.282,70
<u>Intangível</u>	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00			
<u>Diferido</u>	0,00	0,00			
TOTAL DO ATIVO	54.426.302,90	47.171.282,70			

ATIVO FINANCEIRO	5.883.173,01	3.517.296,66	PASSIVO FINANCEIRO	2.365.255,17	1.474.100,11
ATIVO PERMANENTE	48.543.129,89	43.653.986,04	PASSIVO PERMANENTE	1.004.886,95	1.312.321,02
SALDO PATRIMONIAL				51.056.160,78	44.384.861,57

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldos dos Atos Potenciais Ativos			Saldos dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Convênidos e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00	Obrigações Convênidas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	845.750,52	418.265,18
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	845.750,52	418.265,18

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná Dados processados em: 26/01/2021 21:50 | Relatório emitido em: 19/11/2021 13:33

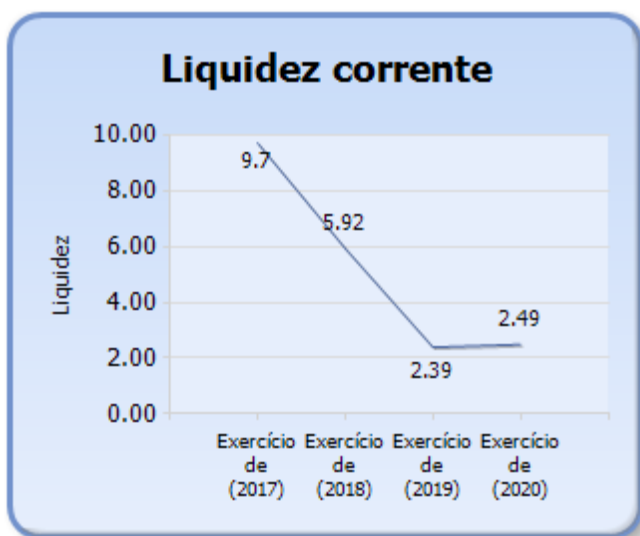


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

3.2 - EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2017)	1.633.146,83	168.443,46	1.464.703,37	9,70
Exercício de (2018)	3.045.942,35	514.745,40	2.531.196,95	5,92
Exercício de (2019)	3.517.296,66	1.474.100,11	2.043.196,55	2,39
Exercício de (2020)	5.883.173,01	2.365.255,17	3.517.917,84	2,49





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

3.3 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
12/2020

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	28.008.297,81	25.188.950,79
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.702.045,57	1.641.012,51
Impostos	1.589.934,07	1.542.506,89
Taxas	112.111,50	98.505,62
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	271.295,25	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	271.295,25	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	137.342,05	158.275,99
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	137.342,05	158.275,99
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	127.129,62	175.946,20
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	67.471,95	71.543,75
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	59.657,67	104.402,45
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	25.234.779,25	23.146.511,76
Transferências Intragovernamentais	525.670,86	388.006,32
Transferências Intergovernamentais	24.703.024,73	22.753.082,72
Transferências das Instituições Privadas	6.083,66	5.422,72
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	535.706,07	67.204,33
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	535.706,07	67.204,33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	21.408.568,22	20.556.656,66
Pessoal e Encargos	11.358.729,08	10.544.310,32
Remuneração a Pessoal	9.492.658,02	8.755.356,12
Encargos Patronais	1.859.171,06	1.783.331,05
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	6.900,00	5.623,15
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Benefícios Assistenciais	38.000,00	20.000,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	38.000,00	20.000,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	7.883.576,78	7.931.121,44
Uso de material de consumo	2.900.419,84	2.531.826,37
Serviços	4.983.156,94	5.399.295,07
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	156.424,15	216.032,89
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	93.009,02	169.063,99
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	63.415,13	46.968,90
Transferências e Delegações Concedidas	1.683.438,73	1.527.458,55
Transferências Intragovernamentais	1.294.765,05	1.264.352,26
Transferências Intergovernamentais	15.334,87	216.106,29
Transferências a Instituições Privadas	147.801,96	47.000,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	225.536,85	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	3.664,00	3.254,84
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	3.254,84
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	3.664,00	0,00
Tributárias	284.735,48	252.184,30
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	284.735,48	252.184,30
Contribuições	0,00	0,00
Custo com Tributos	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	62.294,32
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	6.599.729,59	4.632.294,13

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	4.818.313,39	3.602.817,43
Desincorporação de Passivos	354.513,84	530.546,74
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná Dados processados em: 26/01/2021 21:49 | Relatório emitido em: 19/11/2021 13:34

4 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ABRANGÊNCIA
Limite de despesas com pessoal – não retomo ao limite no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – ausência de comprovação da realização.	Executivo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – atraso na realização.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não retomo ao limite no prazo legal.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ausência de comprovação da publicação.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – atraso na publicação.	Executivo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.	Executivo e Legislativo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.	Executivo e Legislativo
Cumprimento do art. 42 da LRF conforme Prejulgado 15 TCE/PR.	Executivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

4.1 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2020

BIMESTRE	TIPO DE ALERTA
3	Limite de 95% da Despesa com Pessoal
6	Limite de 95% da Despesa com Pessoal

4.2 - DESPESAS COM PESSOAL

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	% GASTO	SITUAÇÃO
6/2018	19.072.839,66	9.848.046,58	51,63	Alerta 95
12/2018	19.113.367,00	9.997.062,61	52,30	Alerta 95
6/2019	19.388.186,26	10.191.100,74	52,56	Alerta 95
12/2019	20.768.699,88	10.801.903,70	52,01	Alerta 95
6/2020	21.138.913,63	11.287.943,33	53,40	Alerta 95
12/2020	22.520.381,30	11.633.355,26	51,66	Alerta 95

Nota - Para os exercícios de 2020 (a partir do 2º quadrimestre) e 2021, os prazos e disposições do art. 23 da LRF estão suspensos, em função do disposto no Decreto Legislativo Federal nº 6 de 2020, e na Lei Complementar nº 178/2021.

4.3 - DÍVIDA CONSOLIDADA

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	% DA DCL	SITUAÇÃO
06/2019	19.509.186,26	-690.587,90	-3,54	Normal
12/2019	21.241.771,88	-1.850.686,52	-8,71	Normal
06/2020	21.138.913,63	-3.317.601,14	-15,69	Normal
12/2020	22.520.381,30	-4.295.567,73	-19,07	Normal

Nota - Caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, representa que as disponibilidades líquidas são superiores e suficientes para pagamento de sua dívida consolidada.

4.4 - CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LRF

Conforme demonstrado abaixo o MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE ao término do exercício apresentou o seguinte resultado das disponibilidades em relação ao disposto no Art. 42 da LRF e critérios fixados no Prejulgado 15 - TCE/PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

4.4.1 - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA

DESCRIÇÃO	VALOR EM 30/04	VALOR EM 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	4.165.539,43	5.883.173,01
1.1 Recursos Vinculados	2.983.544,66	3.034.529,42
1.2 Recursos Não Vinculados	1.181.994,77	2.848.643,59
2. Total do Ativo Realizável	0,00	0,00
2.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
2.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	4.165.539,43	5.883.173,01
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	2.983.544,66	3.034.529,42
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	1.181.994,77	2.848.643,59
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	645.893,41	584.219,78
5.1 Recursos Vinculados	203.658,19	545.938,14
5.2 Recursos Não Vinculados	442.235,22	38.281,64
6. Total dos Valores Restituíveis	0,00	0,00
6.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	289.494,72	1.781.035,39
7.1 Recursos Vinculados	285.312,51	1.739.283,29
7.2 Recursos Não Vinculados	4.182,21	41.752,10
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	935.388,13	2.365.255,17
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	488.970,70	2.285.221,43
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	446.417,43	80.033,74
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	3.230.151,30	3.517.917,84
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	2.494.573,96	749.307,99
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	735.577,34	2.768.609,85



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

4.4.2 - DEMONSTRATIVO DOS VALORES VINCULADOS

4.4.2.a) - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA POR GRUPO DE ORIGEM DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	ATIVO FIN.(a)	PASSIVO FIN. (b)	CONTAS PEND. (c)	REALI. (d)	RESULT. EST. (e)	RESUL. FIN. EM 31/12 (f=a-b-c-d+e)
Transferências Voluntárias	2.099.522,26	2.108.624,01	0,00	0,00	0,00	-9.101,75
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	621.984,35	109.283,14	0,00	0,00	0,00	512.701,21
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	245.708,53	0,00	0,00	0,00	0,00	245.708,53
Cessão Onerosa – Pré-Sal	67.314,28	67.314,28	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais	3.034.529,42	2.285.221,43	0,00	0,00	0,00	749.307,99

4.4.2.b) - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO

DESCRIÇÃO (PARTE 1)	ATIVO FIN. EM 30/04 (a)	PASSIVO FIN. EM 30/04 (b)	RESUL. FIN. EM 30/04 (c=a-b)
Transferências Voluntárias	1.195.182,63	285.312,51	909.870,12
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	769.493,75	154.352,18	615.141,57
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	590.802,23	49.306,01	541.496,22
Cessão Onerosa – Pré-Sal	428.066,05	0,00	428.066,05
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00
Totais	2.983.544,66	488.970,70	2.494.573,96



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DESCRIÇÃO (PARTE 2)	TRANSF. FIN. (d)	CANC. REALI. (e)	CONTAS PEND. MAIO A DEZEMBRO (f)	REALI. (g)	CANC. RAP (h)	RESUL. EST. (i)	TOTAL AJ. EX. N. ORÇ. (j=d-e-f-g+h+i)
Transferências Voluntárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESCRIÇÃO (PARTE 3)	RECEITA LÍQ. MAIO A DEZEMBRO (k)	LIM. DESP. MAIO A DEZEMBRO (l=c+j+k)	EMPENHO MAIO A DEZEMBRO (m)	RESUL. FIN. EM 31/12 (n=l-m)
Transferências Voluntárias	2.939.562,54	3.849.432,66	3.858.534,41	-9.101,75
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	1.869.934,12	2.485.075,69	1.972.374,48	512.701,21
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	342.308,00	883.804,22	638.095,69	245.708,53
Cessão Onerosa – Pré-Sal	139,05	428.205,10	428.205,10	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais	5.151.943,71	7.646.517,67	6.897.209,68	749.307,99



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

4.4.3 - DEMONSTRATIVO DOS VALORES NÃO VINCULADOS

4.4.3.a) - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA POR GRUPO DE ORIGEM DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	ATIVO FIN. (a)	PASSIVO FIN. (b)	CONTAS PEND. (c)	REALI. (d)	RESUL. EST. (e)	RESUL. FIN. EM 31/12 (f=a-b-c-d+e)
Recursos Ordinários / Livres	1.852.957,62	41.133,74	0,00	0,00	0,00	1.811.823,88
Transferências do FUNDEB	43.530,88	0,00	0,00	0,00	0,00	43.530,88
Alienação de Bens	737.109,09	38.900,00	0,00	0,00	0,00	698.209,09
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	15.115,65	0,00	0,00	0,00	0,00	15.115,65
Outras Origens	199.930,35	0,00	0,00	0,00	0,00	199.930,35
Totais	2.848.643,59	80.033,74	0,00	0,00	0,00	2.768.609,85

4.4.3.b) - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO

DESCRIÇÃO (PARTE 1)	ATIVO FIN. EM 30/04 (a)	PASSIVO FIN. EM 30/04 (b)	RESUL. FIN. EM 30/04 (c=a-b)
Recursos Ordinários / Livres	845.614,54	410.937,61	434.676,93
Transferências do FUNDEB	107.207,86	0,00	107.207,86
Alienação de Bens	59.487,20	186,89	59.300,31
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	48.199,46	0,00	48.199,46
Outras Origens	121.485,71	35.292,93	86.192,78
Totais	1.181.994,77	446.417,43	735.577,34

DESCRIÇÃO (PARTE 2)	TRANSF. FIN. (d)	CANC. REALI. (e)	CONTAS PEND. MAIO A DEZEMBRO (f)	REALI. (g)	CANC. RAP (h)	RESUL. EST. (i)	TOTAL AJ. EX. N. ORÇ. (j=d-e-f+g+h+i)
Recursos Ordinários / Livres	-326.158,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-326.158,27
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais	-326.158,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-326.158,27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DESCRIÇÃO (PARTE 3)	RECEITA LÍQ. MAIO A DEZEMBRO (k)	LIM. DESP. MAIO A DEZEMBRO (l=c+j+k)	EMPENHO MAIO A DEZEMBRO (m)	RESUL. FIN. EM 31/12 (n=l-m)
Recursos Ordinários / Livres	10.343.166,63	10.451.685,29	8.639.861,41	1.811.823,88
Transferências do FUNDEB	1.579.303,86	1.686.511,72	1.642.980,84	43.530,88
Alienação de Bens	820.022,34	879.322,65	181.113,56	698.209,09
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	1.169.764,79	1.217.964,25	1.202.848,60	15.115,65
Outras Origens	501.472,92	587.665,70	387.735,35	199.930,35
Totais	14.413.730,54	14.823.149,61	12.054.539,76	2.768.609,85

Legenda:

Sigla	Descrição
ATIVO FIN.	Ativo Financeiro
PASSIVO FIN.	Passivo Financeiro
CONTAS PEND.	Contas Pendentes
REALI.	Realizável
RESUL. EST.	Resultado Estatal
RESUL. FIN.	Resultado Financeiro
TRANSF. FIN	Transferência Financeira
CANC. REALI.	Cancelamento de Realizável
CANC. RAP	Cancelamento de RAP
TOTAL AJ. EX. N. ORÇ.	Total Ajustes Execução Não Orçamentária
RECEITA LÍQ.	Receita Líquida
LIM. DESP.	Limite Despesa

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS DA L.R.F.

Restrição: Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

Fonte de Critério: Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

No exercício do encerramento do mandato, sob a norma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a assunção de compromissos nos últimos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

oito meses do final de mandato exige lastro financeiro, determinado pela apuração da disponibilidade de caixa.

Em obediência aos arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF, e de acordo com a sistemática do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicável à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios por força do art. 50, § 2º, da LRF, a apuração da disponibilidade de caixa contempla o somatório de todas as fontes, segregadas por vinculação. Nesse aspecto, a aferição realizada na presente análise evidenciou que o Município apresentou origem de recursos com saldo negativo, conforme indicado nos Demonstrativos da Disponibilidade Líquida por Grupo de Origem de Recursos, segregados em Vinculados e Não Vinculados (quadros 4.4.2.a e 4.4.3.a).

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;
- b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM;
- c) comprovação do registro de empenhos decorrentes de convênios, contratos e congêneres cuja liberação de recursos é efetuada de forma parcelada envolvendo mais de um exercício. Nesse caso, é indispensável a apresentação dos documentos que comprovam a origem dos registros (termos de convênio, contratos, etc.) bem como da liberação e ingresso dos recursos (extratos bancários, medições, etc.), corroborado, no que couber, com a entrega do SIMAM;
- d) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

5 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

5.1 - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -
MDE
01/2020 A 12/2020

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DOS IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.626.000,00	1.626.000,00	1.535.912,04	94,46%
1.1- Recéita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	354.800,00	354.800,00	248.649,76	70,08%
1.1.1- IPTU	306.000,00	306.000,00	216.239,39	70,67%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	48.800,00	48.800,00	32.410,37	66,41%
1.2- Recéita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	233.100,00	233.100,00	278.504,24	119,48%
1.2.1- ITBI	230.000,00	230.000,00	272.642,62	118,54%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	3.100,00	3.100,00	5.861,62	189,08%
1.3- Recéita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	552.800,00	552.800,00	445.274,66	80,55%
1.3.1- ISS	550.000,00	550.000,00	430.641,41	78,30%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.800,00	2.800,00	14.633,25	522,62%
1.4- Recéita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	485.300,00	485.300,00	563.483,38	116,11%
1.4.1- IRRF	485.300,00	485.300,00	563.483,38	116,11%
1.5- Recéita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	22.243.680,00	22.243.680,00	16.604.544,93	74,65%
2.1- Cota-Parte FPM	13.036.000,00	13.036.000,00	9.612.182,81	73,74%
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.200.000,00	12.200.000,00	8.817.734,24	72,28%
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e alínea e	836.000,00	836.000,00	794.448,57	95,03%
2.2- Cota-Parte ICMS	8.240.000,00	8.240.000,00	6.146.235,43	74,59%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	56.000,00	56.000,00	0,00	0,00%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	82.000,00	82.000,00	100.381,86	122,42%
2.5- Cota-Parte ITR	9.680,00	9.680,00	10.015,68	103,47%
2.6- Cota-Parte IPVA	820.000,00	820.000,00	735.729,15	89,72%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00%
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	23.869.680,00	23.869.680,00	18.140.456,97	76,00%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	156,42	0,00%
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	478.200,00	499.301,00	399.823,39	80,08%
5.1- Transferências do Salário-Educação	286.000,00	286.000,00	189.943,57	66,41%
5.2- Outras Transferências do FNDE	190.000,00	210.905,63	209.489,51	99,33%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	2.200,00	2.395,37	390,31	16,29%
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	141.350,00	141.350,00	158,26	0,11%
6.1- Transferências de Convênios	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	1.350,00	1.350,00	158,26	11,72%
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	619.550,00	640.651,00	400.138,07	62,46%

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.972.136,00	3.972.136,00	3.162.019,21	79,61%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.226.400,00	2.226.400,00	1.763.546,57	79,21%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.560.000,00	1.560.000,00	1.229.246,88	78,80%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	11.200,00	11.200,00	0,00	0,00%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	16.400,00	16.400,00	20.076,37	122,42%
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	1.936,00	1.936,00	2.003,06	103,46%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	156.200,00	156.200,00	147.146,33	94,20%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.464.100,00	3.464.100,00	2.499.148,68	72,14%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.460.000,00	3.460.000,00	2.498.465,96	72,21%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	4.100,00	4.100,00	682,72	16,65%
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	- 512.136,00	- 512.136,00	- 663.553,25	129,57%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	512.136,00	512.136,00	663.553,25	129,57%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DESPESAS DO FUNDEB ds Sumario Item	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.919.000,00	2.919.000,00	2.405.958,09	82,42%	2.405.958,09	82,42%	0,00
13.1- Com Educação Infantil	545.000,00	780.000,00	720.417,22	92,36%	720.417,22	92,36%	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	2.374.000,00	2.139.000,00	1.685.540,87	78,80%	1.685.540,87	78,80%	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	545.100,00	545.100,00	75.077,86	13,77%	75.077,86	13,77%	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	545.100,00	545.100,00	75.077,86	13,77%	75.077,86	13,77%	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.464.100,00	3.464.100,00	2.481.035,95	71,62%	2.481.035,95	71,62%	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOSA PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	25.418,15
17.1 - FUNDEB 60%	25.418,15
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	25.418,15

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	2.455.617,80
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	95,25
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	3,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	1,75

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	25.418,15
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO>	25.418,15

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE ds Sumario Item	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	816.700,00	1.214.700,00	1.050.934,45	86,52%	1.050.934,45	86,52%	0,00
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	545.000,00	780.000,00	720.417,22	92,36%	720.417,22	92,36%	0,00
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	271.700,00	434.700,00	330.517,23	76,03%	330.517,23	76,03%	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

23- ENSINO FUNDAMENTAL	5.024.800,00	4.646.800,00	2.939.974,34	63,27%	2.939.974,34	63,27%	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.919.100,00	2.684.100,00	1.760.618,73	65,59%	1.760.618,73	65,59%	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.105.700,00	1.962.700,00	1.180.132,59	60,13%	1.180.132,59	60,13%	0,00
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	- 776,98	0,00%	- 776,98	0,00%	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
27- OUTRAS	192.000,00	192.000,00	29.610,27	15,42%	29.610,27	15,42%	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	6.033.500,00	6.053.500,00	4.020.519,06	66,42%	4.020.519,06	66,42%	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	- 663.553,25
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	25.418,15
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	1.555,90
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	0,00
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 32 + 33 + 34 + 35)	- 636.579,20
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36))	4.627.487,99
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	25,51

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO ds Sumario Item	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = ((g+i)/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	286.000,00	290.206,00	104.336,73	35,95%	104.336,73	35,95%	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	333.550,00	358.009,93	62.567,07	17,48%	62.567,07	17,48%	0,00
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	619.550,00	648.215,93	166.903,80	25,75%	166.903,80	25,75%	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

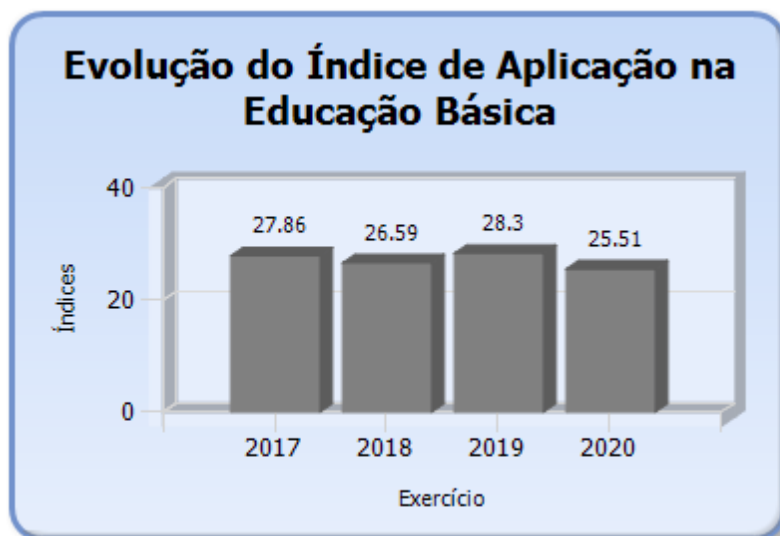
Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

)							
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	6.653.050,00	6.701.715,93	4.187.422,86	62,48%	4.187.422,86	62,48%	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADOS EM 2020 (j)
45- RESTOSA PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	25.418,15	4.206,01
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.498.465,96	189.943,57
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.481.035,95	104.336,73
48.1 - Orçamento do Exercício	2.481.035,95	104.336,73
48.2 - Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	682,72	164,29
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	43.530,88	89.977,14
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1 - Retenções	0,00	0,00
51.2 - Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	43.530,88	89.977,14

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná Dados processados em: 09/02/2021 21:58 | Relatório emitido em: 19/11/2021 13:34



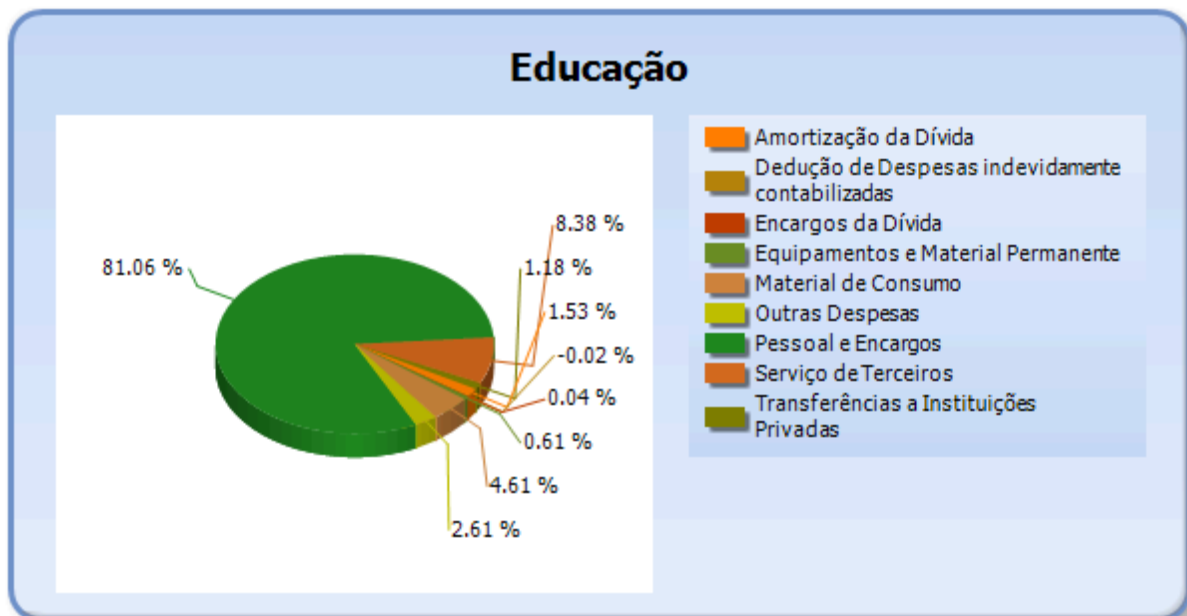


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

5.2 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM ENSINO POR NATUREZA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
CORRENTES	3.935.433,17
Pessoal e Encargos	3.258.968,94
Material de Consumo	185.421,67
Serviço de Terceiros	336.949,51
Transferências	47.500,00
Transferências a Instituições Privadas	47.500,00
Encargos da Dívida	1.732,95
Outras Despesas	104.860,10
DE CAPITAL	85.862,87
Equipamentos e Material Permanente	24.470,00
Amortização da Dívida	61.392,87
Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	-776,98
TOTAL	4.020.519,06





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

5.3 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	NOME DO PROJETO	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
2016	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	192.000,00	29.610,27	162.389,73
1010	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHE	28.000,00	0,00	28.000,00
0002	DÍVIDA PÚBLICA - EDUCAÇÃO	85.500,00	63.125,82	22.374,18
2015	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	504.000,00	102.898,23	401.101,77
2013	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.345.200,00	1.014.108,54	331.091,46
2025	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	2.139.000,00	1.685.540,87	453.459,13
2026	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	545.100,00	75.077,86	470.022,14
2012	EDUCAÇÃO INFANTIL	1.214.700,00	1.050.934,45	163.765,55
	Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	-776,98	776,98
	TOTAL	6.053.500,00	4.020.519,06	2.032.980,94

5.4 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	2.499.148,68
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.405.958,09
3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA	0,00
4 - SUPERAVIT FINANCEIRO	25.418,15
5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)	25.418,15
6 - TOTAL LÍQUIDO DAS DESPESAS RELATIVAS À REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (2-5)	2.380.539,94
7 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [6/1]	95,25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

6 - DESPESAS REALIZADAS COM SAÚDE (E.C. 29/2000)

6.1 - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2020 A 12/2020

RREO - ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.626.000,00	1.626.000,00	1.535.912,04	94,46%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	306.000,00	306.000,00	216.239,39	70,67%
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	230.000,00	230.000,00	272.642,62	118,54%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	550.000,00	550.000,00	430.641,41	78,30%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	485.300,00	485.300,00	563.483,38	116,11%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	7.200,00	7.200,00	8.899,40	123,60%
Dívida Ativa dos Impostos	33.800,00	33.800,00	31.615,13	93,54%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	13.700,00	13.700,00	12.390,71	90,44%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	21.407.680,00	21.407.680,00	15.810.096,36	73,85%
Cota-Parte FPM	12.200.000,00	12.200.000,00	8.817.734,24	72,28%
Cota-Parte ITR	9.680,00	9.680,00	10.015,68	103,47%
Cota-Parte IPVA	820.000,00	820.000,00	735.729,15	89,72%
Cota-Parte ICMS	8.240.000,00	8.240.000,00	6.146.235,43	74,59%
Cota-Parte IPI-Exportação	82.000,00	82.000,00	100.381,86	122,42%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	56.000,00	56.000,00	0,00	0,00%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	56.000,00	56.000,00	0,00	0,00%
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	23.033.680,00	23.033.680,00	17.346.008,40	75,31%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.958.190,00	3.068.511,03	2.771.502,19	90,32%
Provenientes da União	1.554.000,00	2.591.107,83	2.295.119,81	88,58%
Provenientes dos Estados	399.000,00	470.092,00	472.724,20	100,56%
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras Receitas do SUS	5.190,00	7.311,20	3.658,18	50,04%
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	470,00	614,83	130,81%
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.958.190,00	3.068.981,03	2.772.117,02	90,33%

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	7.317.940,00	9.499.123,81	6.736.112,22	70,91%	6.736.112,22	70,91%	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.893.900,00	4.684.288,05	3.619.889,08	77,28%	3.619.889,08	77,28%	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras Despesas Correntes	3.424.040,00	4.814.835,76	3.116.223,14	64,72%	3.116.223,14	64,72%	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	143.300,00	402.877,56	240.661,17	59,74%	172.861,17	42,91%	67.800,00
Investimentos	143.300,00	402.877,56	240.661,17	59,74%	172.861,17	42,91%	67.800,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	7.461.240,00	9.902.001,37	6.976.773,39	70,46%	6.908.973,39	69,77%	67.800,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.958.190,00	4.279.626,71	3.433.432,09	49,21%	3.368.632,09	48,76%	64.800,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.958.190,00	2.751.529,76	1.936.671,97	27,76%	1.901.671,97	27,52%	35.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outros Recursos	0,00	1.528.096,95	1.496.760,12	21,45%	1.466.960,12	21,23%	29.800,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	25.152,60	0,36%	25.152,60	0,36%	0,00
RESTOS/CONTAS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	3.458.584,69	49,57%	3.393.784,69	49,12%	64.800,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	3.518.188,70	50,43%	3.515.188,70	50,88%	3.000,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	20,28
---	-------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]	916.287,44
---	------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2020	6.070,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0,00	0,00	0,00



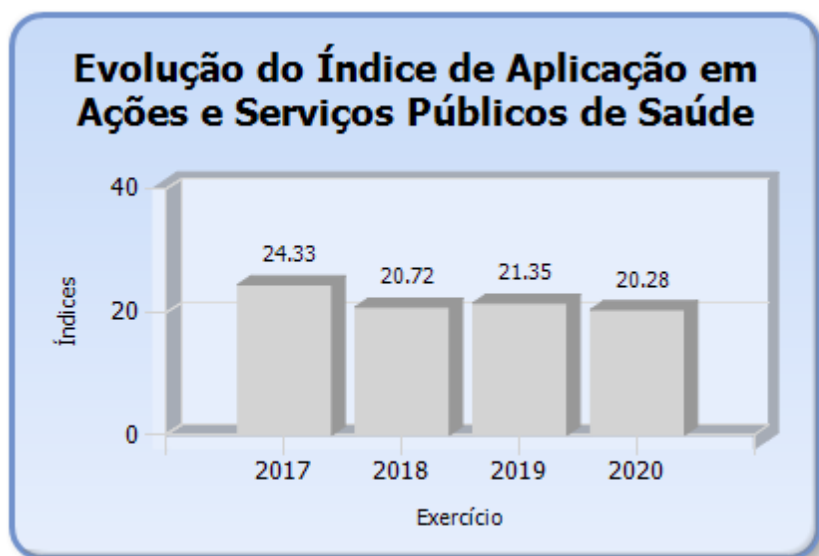
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	5.195.750,00	7.121.961,71	4.990.556,39	71,53%	4.922.756,39	70,07%	67.800,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.265.490,00	2.780.039,66	1.986.217,00	28,47%	1.986.217,00	71,45%	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL	7.461.240,00	9.902.001,37	6.976.773,39	100,00%	6.908.973,39	70,46%	67.800,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná Dados processados em: 26/01/2021 21:21 | Relatório emitido em: 19/11/2021 13:34



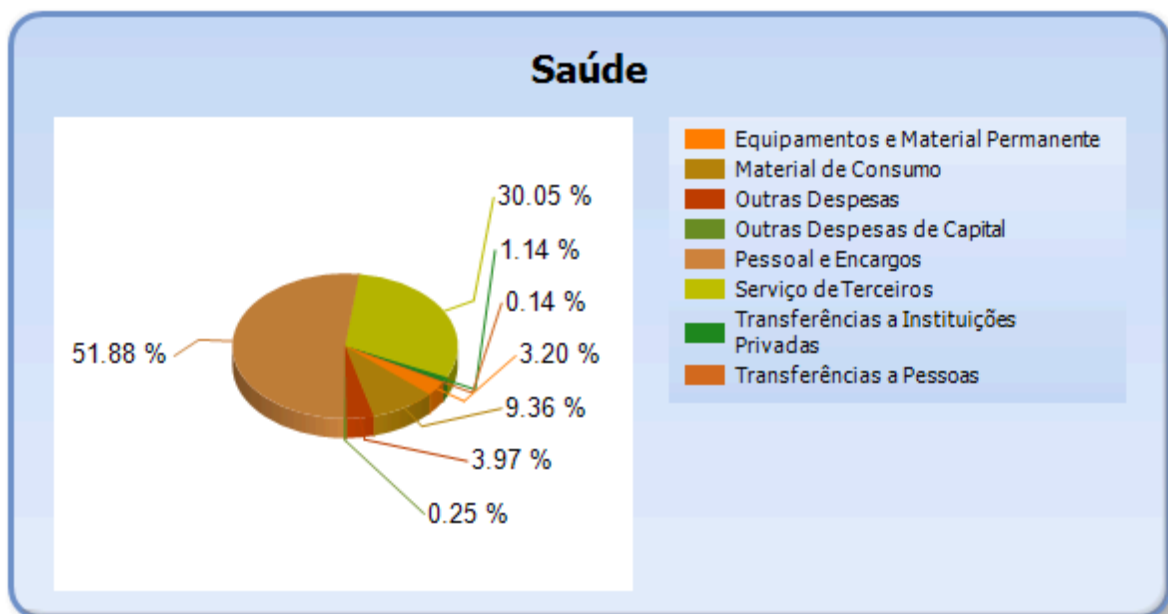


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

6.2 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM SAÚDE POR NATUREZA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
CORRENTES	6.736.112,22
Pessoal e Encargos	3.619.889,08
Material de Consumo	653.352,21
Serviço de Terceiros	2.096.377,05
Transferências	89.256,00
Transferências a Pessoas	10.000,00
Transferências a Instituições Privadas	79.256,00
Outras Despesas	277.237,88
DE CAPITAL	240.661,17
Equipamentos e Material Permanente	223.326,00
Outras Despesas de Capital	17.335,17
TOTAL	6.976.773,39





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

6.3 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	NOME DO PROJETO	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
2010	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE BÁSICA	1.886.900,00	1.211.765,23	675.134,77
2011	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS - SISTEMA UNICO DE SAÚDE	5.069.761,71	3.680.551,16	1.389.210,55
1011	AMPLIAR/REFORMAR HOSPITAL MUNICIPAL SÃO MATHEUS E CENTROS DE SAÚDE	35.000,00	0,00	35.000,00
2023	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO MATHEUS	2.475.473,00	1.757.937,30	717.535,70
2007	CONSÓRCIOS PÚBLICOS INTERMUNICIPAIS DA REDE DE URGENCIA DO SUDOESTE DO PARANA - CIRUSPAR E ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - ARSS	247.566,66	207.814,16	39.752,50
2032	POLÍTICA MUNICIPAL DE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES	22.000,00	20.465,54	1.534,46
2003	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	165.300,00	98.240,00	67.060,00
	TOTAL	9.902.001,37	6.976.773,39	2.925.227,98

7 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta irregularidade passível de desaprovação das contas anuais?	NÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

8 - ENCERRAMENTO DE MANDATO

8.1 - DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL REALIZADAS ATÉ 15 DE AGOSTO DE 2020

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1º e 2º Quadrimestres de 2017	0,00
1º e 2º Quadrimestres de 2018	0,00
1º e 2º Quadrimestres de 2019	0,00
Média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos anos	0,00
1º e 2º Quadrimestres de 2020	0,00

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando a diferença entre o gasto no 1º e 2º Quadrimestres de 2020 (que compreende o período entre 01/01 e 15/08/2020, conforme Emenda Constitucional nº 107/2020) e a média dos gastos no 1º e 2º Quadrimestres dos exercícios anteriores for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VII da Lei Federal nº 9.504/97 e atualizações e Emenda Constitucional nº 107/2020.

8.2 - DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO PERÍODO DE VEDAÇÃO QUE ANTECEDE AS ELEIÇÕES

MÊS	VALOR (R\$)
Agosto	0,00
Setembro	0,00
Outubro	0,00
Novembro	0,00

Nota 1 - Conforme Emenda Constitucional nº 107/2020 a vedação para despesas com publicidade compreende o período de 16 de agosto de 2020 até a realização do pleito.

Nota 2 - Para este item de análise apura-se restrição quando o somatório dos valores apurados nos meses que antecedem o pleito for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VI, b da Lei Federal nº 9.504/97 e atualizações e Emenda Constitucional nº 107/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

9 - ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

9.1 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

10 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 157/2021, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta Instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e indicados os responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II, do Regimento Interno do TCE-PR.

DESCRIÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	IRREGULAR	JAIR STANGE	945.222.439-87	Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

a) ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Acompanhamento Remoto via Malha Eletrônica teve como objeto de escopo para a Entidade no exercício em análise os casos abaixo relacionados:

DESCRIÇÃO DOS CASOS DE ACOMPANHAMENTO	UNIDADE RESPONSÁVEL
Plano Anual de Fiscalização de 2020 - PAF 2020	CAGE
Comissão COVID Saúde	CAGE/CAUD/CGF/CGM

b) - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
205956/17	2016	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	81/2018	Parecer prévio pela regularidade
237762/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	419/2018	Parecer prévio pela regularidade
197535/19	2018	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	463/2019	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas
217870/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	334/2020	Parecer prévio pela regularidade

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	JAIR STANGE	945.222.439-87	Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, relativa ao exercício financeiro de 2020, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam a emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV, desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação do responsável abaixo identificado, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Responsável para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Prefeito	JAIR STANGE	945.222.439-87	01/01/2017	31/12/2020

Sobre o assunto, é necessário observar que o atual Gestor está obrigado ao atendimento no que for pertinente à providência de documentos faltantes e à apresentação de esclarecimentos que dependam da assistência técnica, contábil e material da Administração, pois este é o titular da responsabilidade pela guarda, segurança e conservação do patrimônio documental da entidade, permitindo-se ao ex-Ordenador o acesso à resposta para que ele, querendo, possa se manifestar a respeito dos questionamentos.

Gestor atual para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Prefeito	JAIME DA SILVA STANG	718.246.349-00	01/01/2021	31/12/2024

É a instrução.

CGM, 19 de novembro de 2021.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Analista de Controle - Matrícula nº 501255.

Ato revisado por JOSLEI GEQUELIN - Analista de Controle Contábil - Matrícula nº 517313 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Analista de Controle Contábil - Matrícula nº 510998 / ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS - Analista de Controle Contábil - Matrícula nº 511161.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Nota: O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone "Verificar assinaturas" do Trâmite Web.

9. 009 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº.: **176604/21**
Entidade: **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Interessado: **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, JAIME DA SILVA STANG, JAIR STANGE**
Procurador:
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Despacho nº.: **1268/2021**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº **4360/2021**, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
JAIR STANGE	945.222.439-87
JAIME DA SILVA STANG	718.246.349-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 24 de novembro de 2021.

VIVIANELI ARAUJO PRESTES
Matrícula 51.640-6
Coordenadora

Ato emitido automaticamente

10. 010 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 176604/21
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade - MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Gestor atual - JAIME DA SILVA STANG
Gestor das Contas - JAIR STANGE

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 4185/2021, referente ao Despacho Processual Diverso nº 1268/2021, foi disponibilizada no dia 24/11/2021, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) ao Sr. **JAIME DA SILVA STANG**.

Diretoria de Protocolo, em 24/11/2021

Documento assinado digitalmente

ARLEI DE FREITAS

TÉCNICO DE CONTROLE - matrícula nº 506133

11.011 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 176604/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
INTERESSADO: JAIME DA SILVA STANG, JAIR STANGE

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1268/2021 – Coordenadoria de Gestão Municipal, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2669, do dia 26/11/2021, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 29/11/2021

12. 012 - Ofício de contraditório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 176604/21
ASSUNTO: Prestação de Contas do Prefeito Municipal
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
INTERESSADO: JAIME DA SILVA STANG, JAIR STANGE
RELATOR: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Ofício nº 3295/21-OCN-DP

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

Ref.: CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 1268/2021, fica **INTIMADO** o Sr. **JAIR STANGE** (CPF nº 945.222.439-87), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no Portal *e-Contas-Paraná*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acessar o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone **Acessar processo eletrônico**

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

¹ Certificado digital – veja onde adquirir no site <http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

1. Acessar o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo **176604/21**
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº **945.222.439-87**
6. Clicar em **Exibir cópia**

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

TC 51.560-4

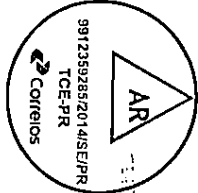
Ao Senhor
JAIR STANGE
Avenida Vereador Guilherme Leandro, 606 Casa
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE-PR
CEP 85.635-000

13. 013 - Devolução do Ofício - OCN - 3295-21 - DP

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

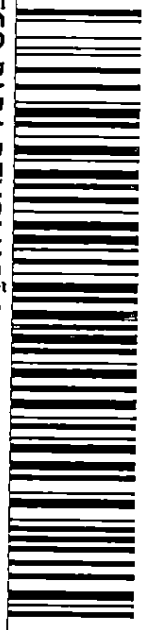
CDIP CURTIBA
02/12/2021
Late: 1406



DESTINATÁRIO:

JAIR STANGE
AVENIDA VEREADOR GUILHERME LEANDRO 606 CASA
CENTRO
85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE -
PR

AR404807323ZX



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

176604/21 - 3295/2021

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / : h
2ª / / : h
3ª / / : h

ATENÇÃO:

Posta restante de 7 (sete) dias corridos.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

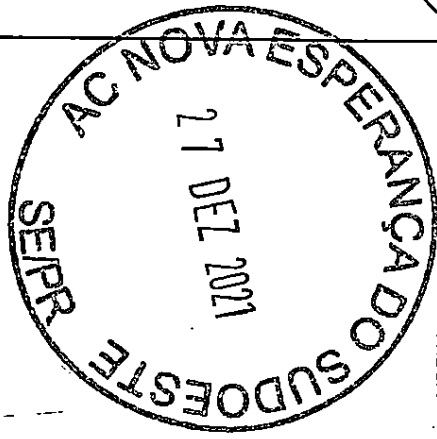
- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros

AO REMETENTE

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BH

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

Wagner Alves Ferreira Pereira
Gerente
Mist.: 8.567.179-7
Novo Esp. do Sudoeste - PR

027000483



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 15381/22

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 176604/21

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Contraditório)

PETICIONÁRIO: **JAIME DA SILVA STANG**, CPF 718.246.349-00, em seu próprio nome.

Email: **contabilidadesnes@gmail.com**

Telefone: **35441281**

Curitiba, 11 de janeiro de 2022 13:51:37

15. 015 - Petição (Contraditório)



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Ofício Nº. 002/2022

Nova Esperança do Sudoeste - PR, 11 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência o **CONTRADITÓRIO** do Processo Nº **176604/21-TC**, Instrução Nº 4360/21 – CGM – Primeiro Exame, referente à Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2020 do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Atenciosamente,



JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



À Sua Excelência, o Senhor

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora da Salete, S/N, Centro Cívico, Curitiba – PR.

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº.95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguaçu, nº. 750, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JAIME DA SILVA STANG**, inscrito no CPF/MF sob nº. 718.246.349-00, residente e domiciliado na Avenida Vereador Guilherme Leandro, 183, nesta cidade, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **CONTRADITÓRIO** ao processo acima epigrafado, pelos fatos e fundamentos que possa a aduzir:

1) ITENS A JUSTIFICAR CONFORME OCORRENCIAS CONSTATADAS

Processo N.º: 176604/21-TC

Origem: **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**

Instrução N.º: 4360/21 - DCM - Primeiro Exame

2) CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS DA L.R.F.

Restrição: Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

Fonte de Critério - Lei Complementar nº. 141/00, art. 42 e prejulgado nº. 15 TCE-PR – Multa LCE nº. 113/2002, art. 87, IV, "g".



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



3) CONTRADITÓRIO

a) Convênio nº 279/19 – SIT nº. 43269

Com relação a insuficiência financeira na fonte de recurso 627 refere-se ao Terno de Convênio nº. 279/19 – Atividade Principal: Infra Estrutura Urbana – Objeto Iluminação Pública (Substituição de Luminárias), foi efetuada a última medição da obra e autorizada a emissão da Nota Fiscal para efetivar o respectivo empenho e o devido encaminhamento a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU para proceder o repasse do recurso financeiro sendo que o mesmo só foi repassado ao município no dia 21/01/21.

Informamos que a finalização do referido convênio foi efetuada no SIT nº. 43269 em 20/05/2021 anexo comprovante emitido no SIT..

Nesse sentido, anexamos ao presente: Terno de Convênio e Aditivos, Nota de Empenho, Nota Fiscal, comprovante do pagamento ao credor, extrato bancário evidenciando o repasse do recurso e o pagamento ao credor e espelho do Ato de Transferência no SIT onde demonstra a finalização do referido convênio, corroborando a posição da municipalidade de que o convênio foi cumprido em sua integralidade, de acordo com as normas legais vigentes.

Assim, requer ao douto Tribunal de Contas do Estado do Paraná que, ao analisar o pleito, elida a municipalidade da aplicação de multas ou outras sanções, tendo em vista que se trata de um convênio Estadual cuja liberação de recursos é efetuada de forma parcelada, o que justifica o atraso de repasse financeiro para pagamento dentro do exercício financeiro de 2020.

b) Convênio nº 181/20 – SIT nº. 45303



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Com relação a insuficiência financeira na fonte de recurso 633 referente ao Terno de Convênio nº. 181/20 – Atividade Principal: Infra Estrutura Urbana – Objeto Aquisição de Caminhão Prancha Plataforma, informamos que o caminhão foi entregue no pátio da Prefeitura Municipal no dia 15/12/2020, momento no qual foi emitida a Nota Fiscal para acompanhar o transporte do veículo.

Ademais, fora efetuada a entrega, o empenho e o envio dos documentos à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU para proceder o repasse do recurso financeiro sendo que o mesmo só foi destinado ao Município no dia 01/02/21, entretanto esclarecemos que houve anulação no valor de R\$ 21.194,00 do empenho nº. 5844/20 vinculado a Fonte 633 em razão de redução do valor repassado pelo SEDU conforme aditivo de valor o mesmo valor foi empenhado na fonte livres como contrapartida.

Informamos que a finalização do referido convenio foi efetuada no SIT nº. 4530 em 20/05/2021 conforme comprovante anexo emitido no SIT, bem como apresentamos a seguinte documentação: Termo de Convênio e Aditivo, Nota de Empenho, Nota Fiscal, Nota de Anulação Parcial e Extrato Bancário evidenciando o repasse do recurso e pagamento ao credor.

Dessa forma, requer ai douto Tribunal de Contas do Estado do Paraná que, ao analisar o pleito, elida a municipalidade da aplicação de multas ou outras sanções, tendo em vista que se trata de um convênio Estadual cuja liberação de recursos é efetuada por Secretaria de Estado., o que justifica o atraso de repasse financeiro para pagamento dentro do exercício financeiro de 2020.

c) Convênio nº 191/20 – SIT nº. 45630

Com relação à insuficiência financeira na fonte de recurso 634 do Terno de Convênio nº. 191/20 – Atividade Principal: Promoção da Produção Vegetal – Objeto Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares - Secretaria e Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, informados que foi emitido o empenho global referente a 50% (cinquenta por cento) da obra, cuja liberação do pagamento ao fornecedor é efetuada conforme as boletins de medição.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Devido a ocorrência de condições climáticas extremas não foi atingida a programação da execução da obra relativa ao Empenho Global.

Assim, a obra foi concluída no exercício financeiro de 2021.

Ainda, Informamos que a finalização do referido convênio foi efetuada no SIT nº. 45630 em 12/11/2021, conforme cópia da página do SIT demonstrando a data da finalização do convenio e comprovação do pagamento das Notas de Empenhos de Restos a Pagar, boletins de medição, Termo de Convênio, extratos bancários evidenciado o pagamento ao fornecedor dos Empenhos de Restos a Pagar de 2020, conforme demonstram os documentos em anexo. Informamos que a Nota Fiscal nº. 198/21 de 30/06/2021 foi desdobrada nos Empenhos de Restos nº. 4700/0004, 4701/0003 e no empenho ordinário nº. 2855/21.

Nesse sentido, requer ai douto Tribunal de Contas do Estado do Paraná que, ao analisar o pleito, elida a municipalidade da aplicação de multas ou outras sanções, tendo em vista que se trata de um convênio Estadual cuja liberação de recursos é efetuada de forma parcelada, o que justifica o atraso de repasse financeiro para pagamento dentro do exercício financeiro de 2020.

4) DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requeremos à Vossas Excelências que, ao receber o presente contraditório, dignem-se a reconhecer a legalidade e aprovar as contas do exercício financeiro do ano de 2020, considerando as justificativas apontadas alhures, bem como a ausência de qualquer prejuízo ao erário, que corroboram sua regularidade.

Por fim, requer a não aplicação de qualquer sanção ou multa administrativa, pois, nos termos elencados no mérito, não houve prejuízos ao erário e, caso tenha havido qualquer tipo de omissão, esta deve ser caracterizada como erro meramente formal, visto que não resultou em qualquer dano à execução de programa, ato ou gestão.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Termos em que, pede deferimento.

Nova Esperança do Sudoeste - PR, 11 de janeiro de 2022.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

COMPROVANTES

CONVÊNIO Nº. 279/2019

FONTE 627

CONVÊNIO N° 279/2019 - SEDU

TERMO DE CONVÊNIO N° 279/19-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS**, inscrita no CNPJ sob n° 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominada SEDU, na condição de **CONCEDENTE**; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual n° 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob n° 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de **INTERVENIENTE**, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado JOÃO CARLOS ORTEGA; o Município de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 95.589.289/0001-32, doravante denominado **MUNICÍPIO**, na condição de **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) JAIR STANGE, considerando o contido no(s) protocolo(s) 16.159.688-4, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93, na Lei Estadual n° 15.608/2007, Lei Estadual n° 19.361/17, Decreto Estadual n° 8332/2017, Decreto Estadual n° 9245/2018, Decreto Estadual n° 49/2019 e na Resolução n° 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a INFRAESTRUTURA URBANA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos do art. 6º do Decreto Estadual n° 8332/2017

Página 1 de 12

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

CONVÊNIO N° 279/2019 - SEDU

e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho Preliminar bem como o Plano de Trabalho Definitivo devem manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e o objeto do presente Termo de Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 500.000,00(quinhetos mil reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 500.000,00(quinhetos mil reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária 6702.15.451.17.3058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo divergência a menor dos recursos previstos no Convênio, com base no Plano de Trabalho Preliminar e no Plano de Trabalho Definitivo, o valor a menor deverá ser retirado primeiramente da contrapartida do município, e se ainda houver valor excedente após a retirada da contrapartida, será retirado dos recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se após a licitação e a homologação do processo licitatório, houver redução de valor em relação ao convênio, o valor a menor deverá ser retirado primeiramente da contrapartida do município, e se ainda houver valor excedente após a retirada da contrapartida, será retirado dos recursos do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente

CONVÊNIO N° 279/2019 - SEDU

aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

I – Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENIENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.

CONVÊNIO N° 279/2019 - SEDU

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- e. Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENIENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENIENTE:

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CONVÊNIO N° 279/2019 - SEDU

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a) Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- b) Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;
- c) Autorizar o CONVENENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENENTE a homologação da licitação e a posterior contratação da consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- e) Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo Interveniante, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.
- f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;
- g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;
- h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório pelo CONVENENTE, analisar a documentação e preparar a autorização para homologação do processo licitatório e demais funções correlatas;
- b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
- e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pi

Página 5 de 12

Página 5 de 11

CONVÊNIO N° 279/2019 - SEDU

- f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENIENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;

CONVÊNIO N° 279/2019 - SEDU

- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENIENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho Definitivo com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- p) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- q) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
 - 1. Comprovante de Garantia Contratual;
 - 2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
 - 3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
 - 4. Alvará de construção.

CONVÊNIO N° 279/2019 - SEDU

- r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Termo de recebimento provisório;
 2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.
- s) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira reponsabilidade do CONVENENTE;
- t) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;
- u) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- v) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;
- w) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;

CONVÊNIO N° 279/2019 - SEDU

- x) Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, podendo ser prorrogado a critério do CONCEDENTE e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do

Página 9 de 12

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

CONVÊNIO N° 279/2019 - SEDU

prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de

CONVÊNIO N° 279/2019 - SEDU

contas especial.

- f. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 6º, do Decreto Estadual nº 8332/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 13 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinado digitalmente por:

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Página 11 de 12

CONVÊNIO N° 279/2019 - SEDU

Assinado digitalmente por:

JOÃO CARLOS ORTEGA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e
Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

JAIR STANGE

Prefeito(a) Municipal de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PUBLICADO	
DIOE-PR nº	Página(s)
Data	
Extrato	Ano

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 279/2019 -SEDU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº - 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº - 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado JOÃO CARLOS ORTEGA e o Município de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 95.589.289/0001-32, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENIENTE, neste ato representado pelo Prefeito(a) JAIR STANGE.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, Leis Estaduais nº 15.608/2007, 19.206/2017 e 19.361/2017, Decreto Estadual nº 8.332/2017, Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do CONVÊNIO originalmente firmado entre os partícipes fica prorrogado a partir de seu vencimento até a data de 22/01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONVÊNIO original, desde que não colidam com as deste TERMO ADITIVO.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente TERMO ADITIVO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

JOÃO CARLOS ORTEGA Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas

JAIR STANGE Prefeito(a) Municipal de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



ePROTOCOLO



Documento: **2019279_novaesperancadosudoeste_2aditivodeprazo1.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Jair Stange** em 04/12/2020 09:14, **Joao Carlos Ortega** em 04/12/2020 11:21.

Inserido ao protocolo **16.159.688-4** por: **Ana Carolina da Silva** em: 02/12/2020 11:05.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
dcd085e00693950281e5c059facd46d.

PUBLICADO	
DIOE-PR nº	Página(s)
Data	
Extrato	Ano



1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 279/2019 -SEDU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU

, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº - 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº - 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado JOÃO CARLOS ORTEGA e o Município de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 95.589.289/0001-32, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENIENTE, neste ato representado pelo Prefeito(a) JAIR STANGE.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, Leis Estaduais nº 15.608/2007, 19.206/2017 e 19.361/2017, Decreto Estadual nº 8.332/2017, Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para a execução do objeto, tem-se que os recursos financeiros globais totalizam R\$ 503.141,04 (quinhentos e três mil e cento e quarenta e um reais e quatro centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar a importância anteriormente pactuada no instrumento de Convênio no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correndo à conta da dotação orçamentária 67.002.15.451.0017.3058.4.4.40.42.01, fonte Recursos do Tesouro do Estado, e cabendo ao CONVENIENTE, como contrapartida municipal, nos termos do parágrafo primeiro, da cláusula segunda, do ajuste original, destinar a importância de R\$ 3.141,04 (três mil e cento e quarenta e um reais e quatro centavos), do valor global e total pactuado.

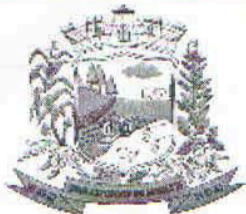
CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONVÊNIO original, desde que não colidam com as deste TERMO ADITIVO.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente TERMO ADITIVO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

JOÃO CARLOS ORTEGA Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas

JAIR STANGE Prefeito(a) Municipal de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

C. N. P. J. - 95.589.289/0001-32

NOTA DE EMPENHO

Nº DO EMPENHO/TIPO 005638/2020 Ordinário		RECURSO Orcamentario	
ORGÃO 08 DEPTO DE OBRAS VIACAO E SERVICOS		UNIDADE ORÇAMENTARIA 02 DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS URBAN	
DOTAÇÃO 154510016.1.006.4490.51.00.00 REDE DE ILUMINACAO PUBLICA		Nº CONTA 2163	
CREDOR 2229 ESB INDUSTRIA E COM ELETRO E		CPF/C.N.P.J. 3.348.127/0001-48	
ENDEREÇO RUA ARMELINDO FABIAN 395 AGRICOLA		CIDADE ERECHIM	
LICITAÇÃO Registro de Preço/Pre	NÚMERO 15	CONVÊNIO	CONTRATO 75
		EMIÇÃO 01/12/20	VENCIMENTO 01/12/20
VALOR ORÇADO 500.000,00	SALDO ANTERIOR 362.504,00	VALOR DO EMPENHO 106.404,00	SALDO ATUAL 256.100,00
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
	1		VALOR REFERENTE A ULTIMA MEDICAO DE CONVENIO PARA SUBSTITUCAO DE CONJUNTOS DE LUMINARIA DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA DO MUNICIPIO CONVENIO SEDU PARANA CIDADE
			VALOR UNITÁRIO 106.404,00
			VALOR TOTAL 106.404,00
Total das Retencoes:			
FONTE DE RECURSO 627 - CONVENIO SEDU - 279/2019 - ILU		TOTAL LÍQUIDO	106.404,00
NOME DO PROJETO/ATIVIDADE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E CIRCULACAO			
EMITIDO Elvar Fernandes / Elizeu Boger	VISTO Maria Edina de Oliveira Tec. Cont. CRC/PR-029714/O-2		AUTORIZO A DESPESA Jair Stange CPF: 945.222.439-87
FUNCIONARIO	CONTADOR		PREFEITO MUNICIPAL
ORDEM DE PAGAMENTO PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO, PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO. <u>25</u> DE <u>02</u> DE <u>21</u>		RECIBO R\$ DECLARO (AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI (EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTE EMPENHO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO E PELA QUAL DOU (AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO. <u>25</u> DE <u>02</u> DE <u>21</u>	
TESOURARIA 		CREDOR 	
BANCO Nº CHEQUE <u>58</u>	Nº DA CONTA <u>7283</u>	ANOTAÇÕES	BANCO: AG: C/C:

Recebemos de ESB Industria e Comercio de Eletro Eletronicos Eireli os produtos constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado			NF-e	
Data de Recebimento	Certificação e Assinatura do Recebedor	Destinatário	Valor Total da Nota	Nº
		MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	83.069,00	00003989
				Série
				1

ESB Industria e Comercio de Eletro Eletronicos Eireli



Rua Armelindo Fabian - 395
Agrícola - ERECHIM - RS
CEP: 99714500 - Fone: 5435194010
E-Mail: comercial2@esblight.com.br

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada **1**
1 - Saída
Nº **0003989**
Série **1**
Folha **1 / 1**



Chave de Acesso

4320 1213 3481 2700 0148 5500 1000 0039 8919 3942 4216

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

Natureza da Operação	Protocolo de Autorização de Uso
Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contri	143200222642731 01/12/2020 17:05
Inscrição Estadual	CPF/CNPJ
0390156124	13.348.127/0001-48

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social		CPF/CNPJ	Data da Emissão
MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE		95.589.289/0001-32	01/12/2020
Endereço	Bairro / Distrito	CEP	Data da Entrada / Saída
AV. IGUAÇU, 750	CENTRO	85635000	01/12/2020
Município	Fone / Fax	UF	Inscrição Estadual
Nova Esperança do Sudoeste	5435461144	PR	
			Hora da Entrada / Saída
			17:05

RA/PAGAMENTO

Parcela/Tipo de Pagto	Vencimento	Valor
1	11/12/2020	83.069,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de Cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de Cálculo do ICMS Substituição	Valor do ICMS Substituição	Valor Total dos Produtos
83.069,00	9.968,28	0,00	0,00	83.069,00
Valor do Frete	Valor do Seguro	Desconto	Outras Despesas Acessórias	Valor do IPI
0,00	0,00	1.661,38	0,00	1.661,38
				Valor Total da Nota
				83.069,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Nome / Razão Social	Frete por Conta	Código ANTT	Placa do Veículo	UF	CPF/CNPJ
	1 - Frete por Conta do Destinatário				
Endereço	Município			UF	Inscrição Estadual
Quantidade	Espécie	Marca	Numeração	Peso Bruto	Peso Líquido

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Cód.Prod.	Descrição do Produto / Serviço	NCM/SII/CST	CFOP/UN	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total	Vir. Desc.	BC ICMS	Vir. ICMS	ICMS ST	Vir. IPI AL ICMS	AL IPI
6870-1	CONJUNTO LUMINARIA LED LPI180 MONTAGEM SMD	85412120 000	6107 UN	17,0000	916,6110	15.582,39	311,65	15.582,39	1.869,89	0,00	311,65	2,00
2308-2	CONJUNTO LUMINARIA POSTE INJETADA IP66 LED LPI120 MONTAGEM SMD	85412120 000	6107 UN	91,0000	741,6111	67.486,61	1.349,73	67.486,61	8.098,39	0,00	1.349,73	2,00

INFORMAÇÕES CONTRATAIS

QUALIDADE PE
Nº 15
DATA 15/06/20
CONTRATO 75
ATA _____

Atesto que recebi os produtos e serviços que constam nesta nota fiscal e autorizo o empenho e pagamento.

NOME E ASSINATURA

CÁLCULO DO ISSQN

Inscrição Municipal	Valor Total dos Serviços	Base Cálculo do ISSQN	Valor do ISSQN

DADOS ADICIONAIS

<p>Informações Complementares</p> <p>GARANTIA PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DE 5 ANOS; SEGUIR ORIENTAÇÕES DO MANUAL DE MONTAGEM QUE SEGUE COM O PRODUTO; Referente última medição dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR; Contrato de Empreitada nº 75/2020; Projeto SAM nº 28; Pregão Eletrônico nº 15/2020; CNO - 90.003.70729/76</p> <p>Dados Bancários: Banco do Brasil, Ag. 4251-X, C.C. 24595-X</p> <p>Trib Aprox RS: 3.945,77 Fed, 9.968,28 Est e 0,00 Mun Fonte: IBPT B6443B</p> <p>Vir ICMS a Recolher para UF Origem (RS) - EC. 87/2015: 0,00</p> <p>Vir ICMS a Recolher para UF Destino (PR) - EC. 87/2015: 4.984,14</p> <p>Vir FC Pobreza Recolher para UF Destino (PR) - EC. 87/2015: 0,00</p>	<p>Reservado ao Fisco</p> <p>Município de Nova Esperança do Sudoeste PAGO</p>
--	---

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS	Número da Nota 27	
	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Data e Hora de Emissão 01/12/2020 17:06:55	
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Código de Verificação B780.24C1	
Competência 01/12/2020	Número do RPS / Série	Data de Emissão do RPS	Número da NFS-e Substituída

DADOS DO(S) SERVIÇO(S)

Exigibilidade Exigível	Município da Prestação do(s) Serviço(s) Nova Esperança do Sudoeste/PR	Município da Incidência Nova Esperança do Sudoeste/PR
----------------------------------	---	---

PRESTADOR DO(S) SERVIÇO(S)

Nome/Razão Social ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI		
Nome Fantasia ESB AUTOMACAO		
Endereço RUA ARMELINDO FABIAN, 395, AGRÍCOLA		
Município do Prestador Erechim/RS CEP 99714-500		
Cpf/Cnpj 13.348.127/0001-48	Inscrição Municipal 37869	Inscrição Estadual 039/0156124
Telefone 5435203410	Email contabilidade@esblight.com.br	

TOMADOR DO(S) SERVIÇO(S)

Nome/Razão Social MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE		
Endereço AVENIDA IGUACU, 750, CENTRO		
Município Nova Esperança do Sudoeste/PR CEP 85635-000		
Cpf/Cnpj 95.589.289/0001-32	Inscrição Municipal ISENTO	Telefone (46)35461144
Email compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br		

DISCRIMINAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

Discriminação SERVIÇO DE RETIRADA, TRANSPORTE E DESCARTE DE CONJUNTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Valor do Serviço(R\$) 23.335,00	Descontos(R\$)	Alíquota(%) 3,00	Valor do ISS(R\$) 700,05
--	---	----------------	----------------------------	------------------------------------

Valor do(s) Serviço(s)(R\$) 23.335,00	Valor Dedução(R\$)	Descontos Incondicionais(R\$)	Base de Cálculo(R\$) 23.335,00
Alíquota(%) 3,00	Valor do ISS(R\$)	Valor do ISS Retido(R\$) 700,05	Descontos Condicionais(R\$)

RETENÇÕES FEDERAIS

Imposto de Renda(R\$)	PIS(R\$)	COFINS(R\$)	CSLL(R\$)	INSS(R\$) 2.566,85	Outras Retenções(R\$)
-----------------------	----------	-------------	-----------	------------------------------	-----------------------

TOTAIS

Total do(s) Serviço(s)(R\$) 23.335,00	Total Líquido(R\$) 20.068,10
---	--

Código de Classificação de Serviços
02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

OUTRAS INFORMAÇÕES

A Autenticidade desta NFS-e pode ser verificada no site <http://www.pmerechim.rs.gov.br/>.
IMPORTANTE: Esta Nfse pode ser cancelada ou substituída ate 20 dias apos a emissao; Apos 21 dias consulte se esta Nfse foi CANCELADA ou SUBSTITUIDA.
 Vencimentos: 11/12/2020 R\$ 20.068,10
 Referente última medição dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR;
 Contrato de Empreitada nº 75/2020; Projeto SAM nº 28; Pregão Eletronico nº 15/2020; CNO - 90.003.70729/76
 Dados Bancários: Banco do Brasil, Ag. 4251-X, C.C. 24595-X
 Valor Aproximado Tributos : Federal = R\$ 3.138,56 (13,45%) Municipal = R\$ 896,06 (3,84%) Fonte: IBPT

Data e Hora da Impressão: 01/12/2020 17:06:58

Recebemos de ESB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI o(s) Serviço(s) da NFS-e indicada ao lado. Emissão 01/12/2020 Tomador MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE Total Líquido : R\$ 20.068,10	NFS-e Nº 27
Data de Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor

INFORMAÇÕES CONTRATUAIS
 MODALIDADE PE
 Nº 15
 DATA 15/06/20
 CONTRATO 15
 ATA _____

Atesto que recebi os produtos e serviços que constam nesta nota fiscal e autorizo o empenho e pagamento.

NOME E ASSINATURA

Município de
Nova Esperança do Sudoeste
PAGO



Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome CONVENIO 279-2019
Agência 2565-8
Conta corrente 28529-3

Creditado

Nome ESB IND E COM ELET
Agência 4251-X
Conta corrente 24595-X
Valor 106.404,00
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JE663314 JAIME DA SILVA STAN	25/02/2021 16:00:19
	J2786614 ALVARO LUIZ DE PIERI	25/02/2021 16:13:14

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J2786614 ALVARO LUIZ DE PIERI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

NÍCIO : NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE OBJETO : ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED CONVÊNIO : 279/2019 CONTRATO EMPRÉSTIMO Nº : EMPRESA VENCEDORA : ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETÔNICOS EIRELI CONTRATO EMPREITADA Nº : 075/2020 DATA : 17/06/2020 VALOR TOTAL CONTRATADO : R\$ 243.900,00 SAM : 28 LOTE : 1	MEDIÇÃO Nº: 4 DATA DA MEDIÇÃO : 04/11/2020 ORDEM DE SERVIÇO N.º : DATA :
--	---

ÍTEM	CÓD.	CRONOGRAMA	PREVISTO		%	VALOR TOTAL (R\$) CONTRATO	ACUMULADO ATÉ ESTA MEDIÇÃO
			% MÊS	(R\$) MÊS			
01		SERVIÇOS PRELIMINARES	25%	375,37	100,00%	1.501,50	1.501,50
02		ILUMINAÇÃO PÚBLICA	25%	60.599,62	100,00%	242.398,50	242.398,50
03						-	-
04						-	-
26						-	-
TOTAL CRONOGRAMA				60.974,99		TOTAL MEDIÇÃO	243.900,00

Importa a presente medição no valor total de **R\$ 106.404,00** (CENTO E SEIS MIL QUATROCENTOS E QUATRO REAIS)

Para a emissão da presente medição, foram analisadas as especificações técnicas dos projetos, dos procedimentos licitatórios e dos serviços realizados de acordo com as normas técnicas da ABNT.

ATO - para os devidos fins, que foram recebidos os bens e/ou serviços do presente documento, referente ao objeto da licitação nº 015/2020, PE, que vai assinado por mim Engenheiro (a)/arquiteto (a) Fiscal da Obra; pelo engenheiro (a) /arquiteto (a) fiscal da empresa executora e pelo (a) Prefeito Municipal ou seu/sua representante legal.


 Márcio Antônio Zanella
 CREA-RS 93.078/D
 RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA


 Lilian Giseli Alberton
 812.135/D Eng. Civil CREA SC


 Jair Stange
 Prefeito Municipal

MÁRCIO A. ZANELLA
ENGENHEIRO ELETRICISTA
CREA/R3 093078
CPF 988 243 770-87

**Extrato conta corrente****Cliente - Conta atual**

Agência 2565-8
Conta corrente 28529-3 CONVENIO 279-2019
Período do extrato 01/2021

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
26/10/2020		Saldo Anterior			0,00 C
21/01/2021		+ Recebimento Fornecedor	326.790,210.000,410	106.404,00 C	
21/01/2021		BB C Prazo Admin Soberano	1.200.077	106.404,00 D	0,00 C
31/01/2021		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J2786614 ALVARO LUIZ DE PIERI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 2565-8
 Conta corrente 28529-3 CONVENIO 279-2019
 Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
21/01/2021		Saldo Anterior			0,00 C
25/02/2021		BB C Prazo Admin Soberano	1.200.077	106.404,00 C	
25/02/2021	+	Transferência enviada	554.251.000.024.595	106.404,00 D	0,00 C
02/03/2021		BB C Prazo Admin Soberano	1.200.077	36,79 C	
02/03/2021	+	Impostos	30.201	36,79 D	0,00 C
03/03/2021		S A L D O			0,00 C
Saldo					0,00 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					31/03/2021
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					01/04/2021

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J2786614 ALVARO LUIZ DE PIERI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



SIT - Sistema Integrado de Transferências

Início Nova Transferência Importação Relatórios Sair

Número SIT 43269 - TERMO DE CONVÊNIO 279/2019 Concedente SEDU Tomador PM NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE Situação Finalizada pelo Tomador

Concedente
▶ Ato de Transferência
▶ Dados Concedente
▶ Dados Tomador
▶ Participes
▶ Plano de Trabalho
▶ Aditivos
▶ Rescisão
▶ Repasses
▶ Avaliação
▶ Circunstanciado
▶ Termo Fiscalização
▶ Inconsistências
▶ Fechar Bimestres
▶ Tomada de Contas
▶ Resumo Financeiro
▶ Documentos Anexos
▶ Finalização
▶ Prestação de Contas
Tomador
▶ Despesas
▶ Outras Receitas / Aplicações
▶ Saldo Bancário
▶ Devolução de Saldo
▶ UGT do Tomador
▶ Fechar Bimestres
▶ Resumo Financeiro
▶ Documentos Anexos
Finalização
Finalizar Transferência ➔

Finalização de Transferência - Tomador ?

Finalização já efetuada em 20/05/2021. Inclusão, Alteração ou Exclusão de registros são bloqueadas após o registro de Finalização

Dados de Formalização

Nº SIT 43269
 Instrumento Termo de Convênio 279
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU
 Tomador MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
 Data de Início da Vigência 24/12/2019 Data de Fim da Vigência 22/01/2022
 Data de Início da Execução 24/12/2019 Data de Fim da Execução 22/01/2022
 Total de Repasses Previstos R\$ 500.000,00
 Total de Contrapartidas Previstas R\$ 3.141,04
 Total de Rendimentos de Aplicações Financeiras Previstos R\$ 0,00
 Atividade Principal Infra-Estrutura Urbana
 Objeto ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS)

Aditivos

Nº Aditivo	Data Assinatura	Data Publicação	Tipo de Aditivo
1	20/03/2020	25/03/2020	Valor
2	04/12/2020	10/12/2020	Vigência
720	02/06/2021	08/06/2021	Fiscalizador do concedente

Resumo Financeiro

Total Saldo Inicial: R\$ 0,00
 Valor Repassado R\$ 243.900,00
 Total de Contrapartida: R\$ 0,00
 Total de Recursos Próprios: R\$ 0,00

Rendimento de Aplicações Financeiras

Rendimento Bruto: R\$ 0,00
 IOF/IR Fonte: R\$ 0,00
 Rendimento Líquido: R\$ 36,79

Total de Despesas: R\$ 243.900,00
 Total de Devolução: R\$ 36,79
 Total de Glosas de Despesa: R\$ 0,00
 Total de Estornos de Despesa: R\$ 0,00
SALDO FINAL: R\$ 0,00

Fechamentos Bimestrais do Tomador

Bimestre	Data de Fechamento	Saldo
6/2019	10/02/2020	R\$ 0,00
1/2020	03/03/2020	R\$ 0,00
2/2020	20/05/2020	R\$ 0,00
3/2020	14/07/2020	R\$ 0,00
4/2020	14/09/2020	R\$ 0,00
5/2020	06/11/2020	R\$ 0,00
6/2020	20/01/2021	-R\$ 106.404,00
1/2021	18/03/2021	R\$ 36,78
2/2021	19/05/2021	R\$ 0,00
3/2021	20/05/2021	R\$ 0,00

Responsável

CPF do Responsável 900.809.639-00
 Nome do Responsável ELIZEU BOGER
 Data da Finalização 20/05/2021

Excluir

Finalizar Transferência

Lista de Pendências



Esta Transferência foi finalizada pelo Tomador em 20/05/2021 e ainda não realizada pelo Concedente. Inclusão, Alteração ou Exclusão de registros são bloqueadas após o registro de Finalização do Tomador.

Usuário Logado MARIA EDINA DE OLIVEIRA

Perfil de Acesso COMPLETO

Entidade Logada MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

COMPROVANTES

CONVÊNIO Nº. 181/2020

FONTE 633

CONVÊNIO N° 181/2020 - SEDU

TERMO DE CONVÊNIO N° 181/2020-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS**, inscrita no CNPJ sob n° 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominada SEDU, na condição de **CONCEDENTE**; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual n° 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob n° 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de **INTERVENIENTE**, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado JOÃO CARLOS ORTEGA; o Município de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 95.589.289/0001-32, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) JAIR STANGE, considerando o contido no(s) protocolo(s) 16.159.646-9, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93, na Lei Estadual n° 15.608/2007, Lei Estadual n° 19.361/17, Decreto Estadual n° 3536/2019, Decreto Estadual n° 9245/2018, Decreto Estadual n° 49/2019 e na Resolução n° 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos da Lei n° 19361/17 e do art. 7º do Decreto

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Página 1 de 12

CONVÊNIO N° 181/2020 - SEDU

Estadual nº 3536/2019, e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho Preliminar bem como o Plano de Trabalho Definitivo devem manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e o objeto do presente Termo de Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 420.000,00(quatrocentos e vinte mil reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 399.000,00(trezentos e noventa e nove mil reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária 6702.15.451.01.5058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de 21.000,00(vinte e um mil reais), importância equivalente a 5,00% do valor total pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Havendo redução do valor global do Convênio, deverá ser mantida a proporção entre os valores dos recursos destinados pelo CONCEDENTE e os destinados pelo CONVENENTE (contrapartida municipal), assegurando-se o percentual mínimo de contrapartida municipal do convênio original.

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Página 2 de 12

CONVÊNIO N° 181/2020 - SEDU

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

I – Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias

CONVÊNIO N° 181/2020 - SEDU

deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENIENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- e. Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENIENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENIENTE:

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO,

CONVÊNIO N° 181/2020 - SEDU

ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;

- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a) Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- b) Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;
- c) Autorizar o CONVENENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENENTE a homologação da licitação e a posterior contratação da consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- e) Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo Interveniente, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.
- f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;
- g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;
- h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr

Página 5 de 12

Página 5 de 11

CONVÊNIO N° 181/2020 - SEDU

- a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório pelo CONVENENTE, analisar a documentação e preparar a autorização para homologação do processo licitatório e demais funções correlatas;
- b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
- e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;



CONVÊNIO N° 181/2020 - SEDU

- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENIENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho Definitivo com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- p) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- q) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:

1. Comprovante de Garantia Contratual;

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Página 7 de 12



CONVÊNIO N° 181/2020 - SEDU

2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
 3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
 4. Alvará de construção.
- r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Termo de recebimento provisório;
 2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.
- s) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira reponsabilidade do CONVENENTE;
- t) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;
- u) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- v) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;

CONVÊNIO N° 181/2020 - SEDU

- w) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;
- x) Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, podendo ser prorrogado a critério do CONCEDENTE e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial

CONVÊNIO N° 181/2020 - SEDU

dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;



CONVÊNIO N° 181/2020 - SEDU

- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- f. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 7º, do Decreto Estadual nº 3536/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 12 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENIENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Página 11 de 12

CONVÊNIO N° 181/2020 - SEDU

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinado digitalmente por:

Assinado digitalmente por:

JOÃO CARLOS ORTEGA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e
Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

JAIR STANGE

Prefeito(a) Municipal de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Página 12 de 12



ePROTOCOLO



Documento: **CONVENIO1812020NOVAESPERANCADOSUDOESTE.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Jair Stange** em 22/04/2020 11:13, **Joao Carlos Ortega** em 22/04/2020 11:16.

Inserido ao protocolo **16.159.646-9** por: **Marines Veronica Prado** em: 17/04/2020 17:03.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
3d297f21d1a11d94c3199fc642514360.

PUBLICADO	
DIOE-PR nº	Página(s)
Data	
Extrato	Ano

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 181/2020 -SEDU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU

, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº - 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº - 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado JOÃO CARLOS ORTEGA e o Município de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 95.589.289/0001-32, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENIENTE, neste ato representado pelo Prefeito(a) JAIR STANGE.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, Leis Estaduais nº 15.608/2007, 19.206/2017 e 19.361/2017, Decreto Estadual nº 8.332/2017, Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para a execução do objeto, tem-se que os recursos financeiros globais totalizam R\$ 433.000,00 (quatrocentos e trinta e três mil reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar a importância anteriormente pactuada no instrumento de Convênio no valor total de R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais), correndo à conta da dotação orçamentária 67.002.15.451.0017.3058.4.4.40.42.01, fonte Recursos do Tesouro do Estado, e cabendo ao CONVENIENTE, como contrapartida municipal, nos termos do parágrafo primeiro, da cláusula segunda, do ajuste original, destinar a importância de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), do valor global e total pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONVÊNIO original, desde que não colidam com as deste TERMO ADITIVO.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente TERMO ADITIVO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

JOÃO CARLOS ORTEGA Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas

JAIR STANGE Prefeito(a) Municipal de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



ePROTOCOLO



Documento: **1812020_novaesperancadosudoeste_1aditivodevalor1.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Jair Stange** em 19/05/2020 14:06, **Joao Carlos Ortega** em 19/05/2020 17:23.

Inserido ao protocolo **16.159.646-9** por: **Ana Carolina da Silva** em: 18/05/2020 18:01.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
4aeb18777cb5bfe7d7f776e9b582284b.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

C. N. P. J. - 95.589.289/0001-32

NOTA DE EMPENHO

Nº DO EMPENHO/TIPO: 005844/2020 Ordinário
RECURSO: Orcamentario

ORGÃO: 08 DEPTO DE OBRAS VIACAO E SERVICOS
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 DIVISAO DE VIACAO
DOTAÇÃO: 267820018.1.015.4490.52.00.00 VEICULOS DE TRACAO MECANICA Nº CONTA: 2358
CREDOR: 2063 INGA CAMINHOES LTDA CPF/C.N.P.J.: 008.729/0001-00

ENDEREÇO: RODOVIA BR 101 KM 383 0 BARRACAO
CIDADE: ICARA

LICITAÇÃO: Registro de Preço/Pre Nº: 12
CONVENIO: CONTRATO: 179
EMISSÃO: 15/12/20 VENCIMENTO: 15/12/20

VALOR ORÇADO: 399.000,00
SALDO ANTERIOR: 399.000,00
VALOR DO EMPENHO: 399.000,00
SALDO ATUAL: 0,00

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1		VALOR REFERENTE A AQUISICAO DE UM CAMINHAO ATEGO 2730 K35 MERCEDES BENS GERAL DIESEL ANO MODELO E FAB 2020, CHASSI 9BM958170LB186561 NR MOTOR 926994U1415945 COR BRANCO RENAVAL 311078	399.000,00	399.000,00
Total das Retencoes:					

FONTE DE RECURSO: 633 - CONVENIO SEDU 181/2020 - AQUI
TOTAL LÍQUIDO: 399.000,00

NOME DO PROJETO/ATIVIDADE: AQUISICAO DE MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPA

EMITIDO Edvar Ferrandes / Elizeu Boger FUNCIONARIO	VISTO Maria Edina de Oliveira Tec. Cont. CRC/PR-029714/O-2 CONTADOR	AUTORIZO A DESPESA Jair Stange CPF: 845.222.439-87 PREFEITO MUNICIPAL
---	---	---

ORDEN DE PAGAMENTO
 PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO, PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO.
 18 DE 02 DE 21
 TESOUREARIA

RECIBO R\$
 DECLARO (AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI (EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTA EMPENHO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO E PELA QUAL DOU (AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO.
 18 DE 02 DE 21
 CREDOR

BANCO: Nº CHEQUE: 30 Nº DA CONTA: 7483 ANOTAÇÕES BANCO: AG: C/C:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

C. N. P. J. - 95.589.289/0001-32

NOTA DE EMPENHO

Nº DO EMPENHO/TIPO 000202/2021 Ordinario		RECURSO Orcamentario			
ORGÃO 11 DEPTO MUNIC DE AGROPECUARIA		UNIDADE ORÇAMENTARIA 01 DIVISAO DE AGROPECUARIA			
DOTAÇÃO 206060018.1.017.4490.52.00.00 VEICULOS DIVERSOS			Nº CONTA 1722		
CREDOR 2063 INGA CAMINHOS LTDA		CPF/C.N.P.J. 008.729/0001-00			
ENDERECO RODOVIA BR 101 KM 383 0 BARRACAO		CIDADE ICARA			
LICITAÇÃO Pregao Eletronico	NÚMERO 12	CONVÊNIO	CONTRATO 179		
EMISSÃO 22/01/21		VENCIMENTO 22/01/21			
VALOR ORÇADO 26.620,00	SALDO ANTERIOR 26.620,00	VALOR DO EMPENHO 21.194,00	SALDO ATUAL 5.426,00		
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
	1		VALOR REFERETNE A CONTRAPARTIDA NA AQUISICAO DE CAMINHAO ATEGO 2730 KM35MERCEDES BENS GERAL DIESEL ANO MODELO E FABRICACAO 2020 CHASSI 9BM958170LB186561 NR MOTOR 926994U1415945 COR BRANCO RENAVALM 311078	21.194,00	21.194,00
Total das Retencoes:					
FONTE DE RECURSO 0 - Recursos Ordinarios (Livres)			TOTAL LÍQUIDO	21.194,00	
NOME DO PROJETO/ATIVIDADE AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS AGR					
EMITIDO Edvar Fernandes CRC/PR 062817/O-2		VISTO Elizeu Böger CRC/PR 043415/P-3		AUTORIZO A DESPESA Jaime da Silva Stang CPF: 718.246.349-00	
FUNCIONARIO		CONTADOR		PREFEITO MUNICIPAL	
ORDEM DE PAGAMENTO PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO, PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO. 18 DE 02 DE 21 _____ TESOURARIA			RECIBO R\$ DECLARO (AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI (EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTE EMPENHO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO E PELA QUAL DOU (AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO. 18 DE 02 DE 21 _____ CREDOR		
BANCO Nº CHEQUE 00			ANOTAÇÕES BANCO: AG: C/C:		
Nº DA CONTA 3866					



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

C. N. P. J. - 95.589.289/0001-32

NOTA DE EMPENHO

		Nº DO EMPENHO/TIPO 005845/2020 Ordinário		RECURSO Orçamentário	
ORGÃO 08 DEPTO DE OBRAS VIACAO E SERVICOS 01 DIVISAO DE VIACAO		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
DOTAÇÃO 267820018.1.015.4490.52.00.00 VEICULOS DE TRACAO MECANICA				Nº CONTA 2212	
CREDOR 2063 INGA CAMINHOS LTDA		CPF/C.N.P.J. 008.729/0001-00			
ENDERECO RODOVIA BR 101 KM 383 0 BARRACAO		CIDADE ICARA			
LICITAÇÃO Registro de Preço/Pre	NÚMERO 12	CONVENIO	CONTRATO 179	EMIÇÃO 15/12/20	VENCIMENTO 15/12/20
VALOR ORÇADO 18.000,00	SALDO ANTERIOR 18.000,00	VALOR DO EMPENHO 10.999,99		SALDO ATUAL 7.000,01	
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1		VALOR REFERENTE A AQUISICAO DE UM CAMINHAO ATEGO 2730 K35 MERCEDES BENS GERAL DIESEL ANO MODELO E FAB 2020, CHASSI 9BM958170LB186561 NR MOTOR 926994U1415945 COR BRANCO RENAVAL 311078	10.999,99	10.999,99
Total das Retencoes:					
FONTE DE RECURSO 0 - Recursos Ordinarios (Livres)			TOTAL LÍQUIDO	10.999,99	
NOME DO PROJETO/ATIVIDADE AQUISICAO DE MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPA					
EMITIDO Edvar Fernandes / Elizeu Boger		VISTO Maria Edina de Oliveira Tec. Cont. CRC-PR-029714/O-2		AUTORIZO A DESPESA Jair Stange CPF: 945.222.439-87	
FUNCIONARIO		CONTADOR		PREFEITO MUNICIPAL	
ORDEM DE PAGAMENTO PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO, PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO. 18 DE 02 DE 21			RECIBO R\$ DECLARO (AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI (EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTA EMPENHO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO E PELA QUAL DOU (AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO. 18 DE 02 DE 21		
TESOURARIA			CREDOR		
BANCO Nº CHEQUE Nº DA CONTA 38266			ANOTAÇÕES BANCO: AG: C/C:		



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

C. N. P. J. - 95.589.289/0001-32

DOCUMENTO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO

Nº DO DOCUMENTO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO
005844/2020Canc. Emp. Restos

ÓRGÃO _____ UNIDADE ORÇAMENTARIA _____
CONTA EXTRA Amulacão Nº CONTA 0

CREDOR _____
ENDEREÇO 2063 INGA CAMINHOES LTDA CIDADE _____
RODOVIA BR 101 KM 383 0 BARRACA0 4834680800 ICARA SC

LICITAÇÃO	NÚMERO	CONVÊNIO	CONTRATO	EMIÇÃO	VENCIMENTO
				22/01/21	22/01/21

VALOR ORÇADO	SALDO ANTERIOR	VALOR DO DOCUMENTO EXTRA	SALDO ATUAL
		21.194,00	

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	1	ESTORNO EM RAZAO DE REDUCAO DO VALOR DO REPASSE DO CONVENIO COM O SEDU	21.194,00	21.194,00
Total das Retencoes:					

FONTE DE RECURSO	TOTAL GERAL
	21.194,00

NOME DO PROJETO/ATIVIDADE _____

EMITIDO Edvar Fernandes CRC/PR 062817/0-2	VISTO Elizeu Böger CRC/PR 043415/P-3	AUTORIZO A DESPESA Jaime da Silva Stang CPF: 718.246.349-00
---	--	---

FUNCIONARIO	CONTADOR	PREFEITO MUNICIPAL
-------------	----------	--------------------

ORDEN DE PAGAMENTO
PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO, PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO.

_____ DE _____ DE _____

TESOURARIA

RECIBO R\$
DECLARO (AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI (EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTE EMPENHO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO E PELA QUAL DOU (AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO.

_____ DE _____ DE _____

CREDOR

BANCO Nº CHEQUE	Nº DA CONTA	ANOTAÇÕES
--------------------	-------------	-----------

Prefeitura Munic. Nova Esper. do Sudoeste de Origem Orcamentaria

U.G.: 0000 PREFEITURA MUNICIPAL

Nro Empenho : 2020/005844 Restos a Pagar

Categoria : 1 Comum

Orgao: 8 DEPTO DE OBRAS VIACAO E SERVICOS URBANOS

Unidade: 1 DIVISAO DE VIACAO

Funcional ...: 26.782.0018.1.015.000

Nat. Despesa: 4.4.90.52.52.00.00 VEICULOS DE TRACAO MECANICA

Fonte Recurso: 633 CONVENIO SEDU 181/2020 - AQUISICAO CAMINHAO PLATAFORMA

Credor: 2063 INGA CAMINHOES LTDA

Endereco: RODOVIA BR 101 KM 383

Fone ...: 4834680800

Cidade: ICARA

SC

Licitacao ..: Pregao Eletronico

Numero: 20

Ano: 2020 Data Homologacao: 24.08.2020

Solicitacao :

Proc.Compra :

Ano:

No Contrato : 179

No Convenio :

Data Convenio

Emissao: 15.12.2020

Inc. Patrim.: Sim

Parcelas

Subempenho	Vencimento	Valor	Saldo
	15.12.2020	399.000,00	21.194,00

Valores

Inscrito Processado	399.000,00
Inscrito Nao Processado ..	0,00
Empenhado (Bruto).....	399.000,00
Cancelado	21.194,00
Em Liquidacao	0,00
A Liquidar	0,00
Liquidado	399.000,00
A Pagar	0,00
Pago (Financeiro).....	377.806,00
Retido.....	0,00
Total Pago	377.806,00

Item	Qtde	Unid	Especificacao	Preco Unitario
1	1		VALOR REFERENTE A AQUISICAO DE UM CAMINHAO ATEGO 2730 K35 MERCEDES BENS GERAL DIESEL ANO MODELO E FAB 2020, CHASSI 9BM958170LB186561 NR MOTOR 926994U1415945 COR BRANCO RE NAVAM 311078	399000,00
Anulacao	1	1	ESTORNO EM RAZAO DE REDUCAO DO VALOR DO REPASSE DO CONVENIO COM O SEDU	21194,00

Movimentacao

Nro.	Data	Historico	No e Data do Documento	Contrapartida	Valor
7776	22.01.21	Cancel de Restos a Pagar		7482 DESINCORPARACAO DE PA	21.194,00
23272	18.02.21	Pagamento Restos a Pagar	6032 de 18/02/2021	7483 BANCO DO BRASIL 28660	377.806,00

RECEBEMOS DE INGA CAMINHÕES LTDA. - ICARA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e
Nº. 000.028.859
SÉRIE 002

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



Inga Caminhões LTDA.
Concessionário de veículos comerciais Mercedes-Benz
Rodovia BR-101, Km 383 Bairro Barraço - Cep: 88820-000 Itara SC
(48) 3468-0800, veiculos@ingaveiculos.com.br, www.ingaveiculos.com.br

DANFE

Documento auxiliar
Nota Fiscal
Eletrônica

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA

Nº. 000.028.859
FL 01/01
SÉRIE 002



CHAVE DE ACESSO

4220 1223 0087 2900 0100 5500 2000 0288 5915 7080 7290

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA VEICULO F/E

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342200206516671 15/12/2020 10:51:30

INSCRIÇÃO ESTADUAL
257725490

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

23.008.729/0001-00

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE- 93506

CNPJ/CPF

95.589.289/0001-32

DATA DE EMISSÃO

15/12/2020

ENDEREÇO

AV IGUACU Nº 750

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

DATA DE SAÍDA

15/12/2020

MUNICÍPIO

VA ESPERANCA DO SUDOESTE

UF

PR

CEP

85635-000

FONE/FAX

04635461144

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

10:50:58

FATURA/DUPLICATA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	12/01/2021	409.999,99			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS	VALOR APROXIMADO TRIBUTOS
R\$ 409.999,99	R\$ 49.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 409.999,99	R\$ 49.200,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 409.999,99

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍC	UF	CPF/CNPJ
	0 - REM(CIF)				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

CÓD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		V.APROX. TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
9BM958170LB186561	CAMINHAO ATEGO 2730 K/36 MERCEDES-BENZ GERAL NF Origem: 000085345/2 Comb Diesel Ano Modelo: 2020 Ano Fabricacao: 2020 Chassi: 9BM958170LB186561 Nr Motor: 926994U1315945 Pot Motor CV: 0286 Nr Ciliind: 0006 CMT(Carga Max Tracao): 45100 Peso Bruto: 7.200 PBT Dist entre eixos: 0360 Cor: BRANCO Renavam: 311078	87042310	000	6108	UN	1,00	409.999,9900	409.999,99	409.999,99	49.200,00		12,00		49.200,00
<p>INFORMAÇÕES CONTRATUAIS</p> <p>MODALIDADE <u>PE</u></p> <p>Nº <u>12</u></p> <p>DATA <u>24/08/20</u></p> <p>CONTRATO <u>179</u></p> <p>ATA _____</p> <p style="text-align: right;">Município de Nova Esperança do Sudoeste PAGO</p>														

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Modelo da Cabine ESTENDIDA Vendedor Jeferson Sandi --- PREGAO ELETRONICO 20/2020 -- CONTRATO 179/2020 --
NOTA DE EMPENHO 3936/2020 E 3937/2020 -- DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AG 3406-1 CC 6032-1 CNPJ:
23.008.729/0001-00 --- Cond Pagto: 28 DIAS Horário: 10:50:55 Partilha ICMS conf EC 87/2015. ICMS UF Origem: 0,00 ICMS
UF Destino: 0,00 ICMS FCP UF Destino: 0,00 Base de calculo de ICMS, Por dentro, suspensa. Conforme decisOo da ministra
Carmen Lucia em a Oo da CNI.

RESERVADO AO FISCO

Atesto que recebi os produtos e serviços que constam nesta nota fiscal e autorizo o



Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome CONVENIO 181-2020
Agência 2565-8
Conta corrente 28660-5

Creditado

Nome INGA CAMINHOES LTDA
Agência 3406-1
Conta corrente 6032-1
Valor 409.999,99
Destinação 0
Identificador 1 95589289000132
Identificador 2 7781
Data Nesta data

Assinada por J2786614 ALVARO LUIZ DE PIERI 18/02/2021 13:29:30
JE663314 JAIME DA SILVA STAN 18/02/2021 13:31:48

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE663314 JAIME DA SILVA STAN.



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 2565-8
 Conta corrente 28660-5 CONVENIO 181-2020
 Período do extrato 02/2021

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
25/01/2021		Saldo Anterior			32.193,99 C
01/02/2021		+ Recebimento Fornecedor	329.822.210.001.190	377.806,00 C	
01/02/2021		BB C Prazo Admin Soberano	1.200.077	409.999,99 D	0,00 C
18/02/2021		BB C Prazo Admin Soberano	1.200.077	409.999,99 C	
18/02/2021		+ Transferência enviada	553.406.000.006.032	409.999,99 D	0,00 C
28/02/2021		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J2786614 ALVARO LUIZ DE PIERI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



SIT - Sistema Integrado de Transferências

Início Nova Transferência Importação Relatórios Sair

Número SIT 45303 - TERMO DE CONVÊNIO 181/2020 Concedente SEDU Tomador PM NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Situação Finalizada com dispensa de autuação

Concedente
▶ Ato de Transferência
▶ Dados Concedente
▶ Dados Tomador
▶ Partícipes
▶ Plano de Trabalho
▶ Aditivos
▶ Rescisão
▶ Repasses
▶ Avaliação
▶ Circunstanciado
▶ Termo Fiscalização
▶ Inconsistências
▶ Fechar Bimestres
▶ Tomada de Contas
▶ Resumo Financeiro
▶ Documentos Anexos
▶ Finalização
▶ Prestação de Contas
Tomador
▶ Despesas
▶ Outras Receitas / Aplicações
▶ Saldo Bancário
▶ Devolução de Saldo
▶ UGT do Tomador
▶ Fechar Bimestres
▶ Resumo Financeiro
▶ Documentos Anexos
▼ Finalização
Finalizar Transferência ▶

Finalização de Transferência - Tomador

Finalização já efetuada em 20/05/2021. Inclusão, Alteração ou Exclusão de registros são bloqueadas após o registro de Finalização

Dados de Formalização

Nº SIT 45303
 Instrumento Termo de Convênio 181
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU
 Tomador MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
 Data de Início da Vigência 12/05/2020 Data de Fim da Vigência 12/05/2021
 Data de Início da Execução 12/05/2020 Data de Fim da Execução 12/05/2021
 Total de Repasses Previstos R\$ 399.000,00
 Total de Contrapartidas Previstas R\$ 34.000,00
 Total de Rendimentos de Aplicações R\$ 0,00
 Financeiras Previstos
 Atividade Principal Infra-Estrutura Urbana
 Objeto AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO PLATAFORMA

Aditivos

Nº Aditivo	Data Assinatura	Data Publicação	Tipo de Aditivo
1	19/05/2020	22/05/2020	Valor
720	02/06/2021	08/06/2021	Fiscalizador do concedente

Resumo Financeiro

Total Saldo Inicial: R\$ 0,00
 Valor Repassado R\$ 377.806,00
 Total de Contrapartida: R\$ 32.193,99
 Total de Recursos Próprios: R\$ 0,00

Rendimento de Aplicações Financeiras

Rendimento Bruto: R\$ 0,00
 IOF/IR Fonte: R\$ 0,00
 Rendimento Líquido: R\$ 62,69

Total de Despesas: R\$ 409.999,99
 Total de Devolução: R\$ 62,69
 Total de Glosas de Despesa: R\$ 0,00
 Total de Estornos de Despesa: R\$ 0,00
SALDO FINAL: R\$ 0,00

Fechamentos Bimestrais do Tomador

Bimestre	Data de Fechamento	Saldo
3/2020	14/07/2020	R\$ 0,00
4/2020	14/09/2020	R\$ 0,00
5/2020	06/11/2020	R\$ 0,00
6/2020	05/03/2021	-R\$ 388.805,99
1/2021	05/03/2021	R\$ 62,69
2/2021	19/05/2021	R\$ 0,00
3/2021	20/05/2021	R\$ 0,00

Responsável

CPF do Responsável 900.809.639-00
 Nome do Responsável ELIZEU BOGER
 Data da Finalização 20/05/2021

Excluir

Finalizar Transferência

Lista de Pendências

✓ Esta Transferência foi finalizada pelo Tomador em 20/05/2021 e pelo Concedente em 11/08/2021. Inclusão, Alteração ou Exclusão de registros são bloqueadas após o registro de Finalização do Tomador.

Usuário Logado MARIA EDINA DE OLIVEIRA

Perfil de Acesso COMPLETO

Entidade Logada MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

COMPROVANTES

CONVÊNIO Nº. 191/2020

FONTE 634



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 191/2020 – Protocolo Nº 16.528.226-4
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CONVÊNIO Nº 191/2020 QUE FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, sediada na Rua dos Funcionários, 1559, em Curitiba, PR, CEP: 80.035-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, nomeado pelo Decreto n.º 1441/2019, portador do RG nº 1.185.513-0 SSP/PR e CPF/MF nº 231.562.879-20, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, 73, Curitiba-PR, e o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, inscrito no CNPJ nº 95.589.289/0001-32, com sede na **Avenida Iguaçu, nº 750, CEP 85.635-000**, doravante denominado **CONVENENTE** neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAIR STANGE**, portador da Cédula de Identidade nº 5.882.605-7, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 945.222.439-87, residente e domiciliado na **Rua Vereador Guilherme Leandro, nº 606, CEP: 85.635-000, Nova Esperança do Sudoeste, PR**, em consonância com o contido no protocolado sob nº 16.528.226-4, com autorização governamental expressa pelo art. 2º do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO que será regido pelas disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicadas à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações para execução do **Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios Conservacionistas – Estradas da Integração**, destinada a melhorar a trafegabilidade na zona rural do **CONVENENTE**, mediante pavimentação poliédrica com pedras irregulares, conforme quadro abaixo e detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Instrumento.

1.1. Quadro resumo (totalização dos trechos indicados nos RTV's):

Nº	Trecho	Coordenadas Geográficas		Extensão (KM)	Largura (M)	Área a ser pavimentada (M²)
		Início	Término			
1	Linha Tomaz/ Comunidade do Novo Horizonte	E 0271759 S 7130838	E 02710408 S7130831	2,09	6,30	13.167,00
Totalização				2,09	6,30	13.167,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 16.528.226-4.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – COMPETE À CONCEDENTE:

- 4.1.1. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios e cronograma físico-financeiro acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 4.1.2. Repassar à conta do **CONVENENTE** os recursos financeiros, em estrita observância ao Cronograma de Desembolso, com as etapas ou fases de execução do objeto, constantes no Plano de Trabalho deste Convênio, desde que haja comprovação de compatibilidade entre os recursos repassados e o percentual de obras executadas;
- 4.1.3. Notificar o **CONVENENTE**, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.1.4. Emitir Termo de Cumprimento dos Objetivos atestando o término do Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.1.5. Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.1.6. Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas parciais e final, dos recursos financeiros aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- 4.1.7. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver;
- 4.1.8. Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas nos arts. 233 e 234, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.1.9. Manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCE/PR, a partir da publicação do extrato deste instrumento, o Cadastro, o Plano de Trabalho e o registro do Servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;
- 4.1.10. Notificar o **CONVENENTE** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária;
- 4.1.11. Comunicar expressamente ao **CONVENENTE** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, concedendo ao **CONVENENTE** prazo para o saneamento ou apresentação de esclarecimentos, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- 4.1.12. Na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a subcláusula precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **CONVENENTE**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, instaurando, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;



- 4.1.13. Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste;
- 4.1.14. Intervir, pelo seu órgão de controle interno, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização do objeto deste convênio, a qualquer tempo, junto aos órgãos da própria **CONCEDENTE**, como também do **CONVENENTE**, por intermédio da Unidade Gestora de Transferências – UGT;
- 4.1.15. Emitir, por iniciativa de seu órgão de controle interno, relatório ao final da execução do convênio, com observância às demais atribuições impostas pelo art. 22, da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR, com as alterações dispostas pela Resolução nº 046/2014 do TCE/PR;
- 4.1.16. Exigir do **CONVENENTE** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos.

4.2 – COMPETE AO CONVENENTE:

- 4.2.1. Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e a Lei nº 8.666/93, observando rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho;
- 4.2.2. Utilizar os recursos alocados para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste, no Plano de Trabalho e com os procedimentos legais;
- 4.2.3. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pela SEAB, conforme o Decreto Estadual nº 4505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os com observância ao disposto no Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento de seu objeto;
- 4.2.4. Proceder ao depósito de contrapartida convencionada neste instrumento na conta bancária específica do Convênio, observando-se os prazos fixados no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando houver;
- 4.2.5. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros estabelecidos na **Cláusula Quinta** deste Convênio;
- 4.2.6. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 4.2.7. Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
- 4.2.8. Previamente ao repasse da (s) parcela (s) prevista (s) no Plano de Trabalho, apresentar à **CONCEDENTE** prova de regularidade como Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN, conforme estabelecido na Cláusula Nona deste Convênio;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 191/2020 – Protocolo Nº 16.528.226-4
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

- 4.2.9. Apresentar o Relatório Técnico de Vistoria – RTV, Projeto Básico da Obra - PBO, planilhas de orçamento, as ART's do projeto, da execução e da fiscalização (a última se a obra for realizada por terceiro);
- 4.2.10. Executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico de engenharia relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade da execução, encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável da **CONCEDENTE** relatório circunstanciado dos fatos;
- 4.2.11. Se necessário, executar, os serviços prévios de engenharia, para soluções técnicas de adequação e drenagem do leito estradal, melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste ajuste;
- 4.2.12. Entregar ao fiscal do Convênio, no Núcleo Regional da **CONCEDENTE**, responsável pela supervisão e fiscalização da obra, até o quinto dia útil do mês subsequente, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo **CONVENENTE**;
- 4.2.13. Executar a sinalização do (s) trecho (s) objeto do Convênio, conforme determinação legal;
- 4.2.14. Receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e o Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes (Município e empresa contratada), os quais deverão ser encaminhados à **CONCEDENTE**;
- 4.2.15. Efetuar as prestações de contas parciais e final à **CONCEDENTE**, na forma estabelecida neste Convênio;
- 4.2.16. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;
- 4.2.17. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.2.18. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à **CONCEDENTE**;
- 4.2.19. Restituir à **CONCEDENTE**, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
- Quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - Quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 4.2.20. Restituir à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizada, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO APECAMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 191/2020 – Protocolo Nº 16
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

- 4.2.21. Prestar à **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força do convênio;
- 4.2.22. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.2.23. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** a inadimplência do **CONVENENTE** em relação aos referidos pagamentos;
- 4.2.24. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- 4.2.25. Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.2.26. Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.2.27. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;
- 4.2.28. Destacar a participação do Estado do Paraná – SEAB em todas as ações relacionadas à execução desse convênio, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal nº 9.504/1997;
- 4.2.29. Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;
- 4.2.30. Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;
- 4.2.31. Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
- 4.2.32. Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;
- 4.2.33. Solicitar liberação de parcelas estabelecidas no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante a comprovação de compatibilidade de execução física e financeira;
- 4.2.34. Providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Previdência, a teor do art. 4º incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;
- 4.2.35. Assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º do Decreto Estadual nº 2485, de 21 de agosto de 2019, no respeitante à execução do objeto deste Convênio.
- 4.2.36. Exibir as marcas do Governo do Estado do Paraná, da SEAB e do Município de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pela SEAB, após a assinatura do Convênio, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou



imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

5.1. Para a execução do objeto deste Convênio os recursos somam o valor total de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, sendo que a **CONCEDENTE** alocará o valor de **R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais)**, e o **CONVENENTE** alocará, a título de contrapartida financeira, o valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

5.1.1. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

5.1.2. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelos partícipes (**CONCEDENTE e CONVENENTE**), conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. CONCEDENTE

O valor repassado pela **CONCEDENTE** correrá à conta da Dotação Orçamentária **06500.6502.20.608.04.6257 - Políticas de Apoio à Agricultura Familiar**, Natureza de Despesa **444042.01 – Auxílios a Municípios**, Fonte **101 – Receitas não passíveis de vinculação por força da E.C. 93/2016**, pré-empenhado sob nº **20000735**.

6.2 CONVENENTE

O valor da contrapartida do **CONVENENTE**, no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, correrá à conta da **dotação orçamentária 08.02.15.451.016.1.006**, natureza de despesa **44.90.51.00**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos da **CONCEDENTE** e a contrapartida do **CONVENENTE**, ambos destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para a **Conta Corrente nº 28.750-4, Agência nº 2565-8, do Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** e vinculada a este convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1212/2016.

7.1. Os repasses dos recursos pela **CONCEDENTE**, bem como a contrapartida financeira, a ser depositada pelo **CONVENENTE**, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do plano de trabalho.

7.2. A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

7.3. Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 191/2020 – Protocolo Nº 16.528.226-4
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

7.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização da **CONCEDENTE**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo **CONVENENTE**, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização de recursos repassados ao **CONVENENTE** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência ou em desalinho às determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

9.1. Na forma do disposto no parágrafo único do art. 1º, da Lei Estadual nº 19.206/2017, cumprirá ao **CONVENENTE**, quando da celebração do Convênio e na assinatura de aditamentos de valor, apresentar as seguintes certidões válidas:

- i. Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- ii. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iii. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iv. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar 101/2000);
- v. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCE/PR e art.3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
- vi. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR);

9.2. À vista das determinações da Lei Estadual 18.466/2015 e do Decreto nº 1933/2015, o **CONVENENTE** não poderá apresentar restrição cadastral junto ao Cadastro de Informativo Estadual – CADIN por ocasião da celebração do Convênio e de aditamento de valor;

9.3. A preceder a celebração do Convênio, o **CONVENENTE** deverá cadastrar-se junto ao **Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS**, a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9762/2013.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

10. O objeto deste convênio será executado fielmente pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas convencionadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

10.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**;

10.1.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

10.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

10.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

10.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

10.1.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;

10.1.7. Pagamento de despesas de publicidade;

10.1.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

10.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

10.1.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

10.1.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

10.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio.

10.3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

11.1. O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

11.2. O **CONVENENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) Cópia do edital de licitação;
- b) As atas decorrentes da licitação;
- c) As propostas decorrentes da licitação;
- d) Os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) Declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.



11.3. A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária da **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1. A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- a) **Relatório de Vistoria Inicial**;
- b) **Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio;
- c) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido **no mínimo** uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- d) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira** emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- e) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos** pelo qual a **CONCEDENTE** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, caso constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.
- f) **Relatório Circunstanciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo, **no mínimo**, o seguinte:
 - f.1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
 - f.2) manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares penitentes e às cláusulas pactuadas;
 - f.3) a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;
- f.4) a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

12.1.1. Fica designado, pela **CONCEDENTE**, como fiscal deste Convênio o servidor, **VALDEMIR ALVES ALMEIDA**, portador do RG nº **3.100.286-9** e do CPF/MF sob o nº **473.332.199-68**, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado.

12.1.2. São funções do servidor fiscal do Convênio, dentre outras pertinentes:

- a) Receber do Gestor do Contrato (servidor do Município) e encaminhar ao gestor do Convênio a documentação relativa a este Instrumento, para que o Gestor do Convênio verifique a conformidade com a legislação aplicada;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 191/2020 – Protocolo Nº 16.528.226-4
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

- b) Verificar *in loco* se o Plano de Trabalho referente ao Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;
- c) Atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do Município) e o gestor do Convênio;
- d) Emitir os Termo de Constatação da (s) obra (s) e encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável da **CONCEDENTE**.

12.2. Fica designado, pela **CONCEDENTE**, como gestor do convênio o **CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE DOIS VIZINHOS**, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, a quem competirá as seguintes atribuições:

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
- b) Diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- d) Atuar com interlocutor da **CONCEDENTE**;
- e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
- f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- g) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- h) Emitir Certificado de Cumprimento de Objetivos, certificando o término do Convênio e o cumprimento do objeto
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- j) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio;
- k) Manter, com o apoio do Servidor Fiscal, o Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE-PR atualizado com o lançamento do Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13. Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado ou aditado por proposta da **CONCEDENTE** ou do **CONVENENTE** devidamente justificada, comprovando o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e na legislação indicada em seu preâmbulo, mediante solicitação por escrito do **MUNICÍPIO** em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

13.1. Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

13.2. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **SEAB** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

13.3. Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14. As prestações de contas parciais do **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas em consonância com os repasses das parcelas pela SEAB e a sua



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 191/2020 – Protocolo Nº 16.528.226-4
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

total aplicação, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências-SIT-TCE/PR, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) Relatório de execução do objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o que segue: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do Convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) Relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

14.1. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes até o saneamento da impropriedade.

14.2. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos das aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do término do bimestre de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data de documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENENTE** e número do convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº, 61/2011, todas do referido órgão de controle;
- d) Relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

14.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste convênio, o **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma de lei.

14.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à **CONCEDENTE**, bem como não devolver os recursos remanescentes, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e adotadas todas as medidas necessárias para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

14.5. O Gestor deste Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à **CONCEDENTE**.

14.6. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **MUNICÍPIO** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

15. A prestação de contas à **CONCEDENTE**, tratada na Cláusula precedente, não prejudica o dever do **CONVENENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº



28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DEVER DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

16. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação de contas.

16.1. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **CONVENENTE** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências–SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

17. Este ajuste poderá ser:

17.1. Denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do convênio;

17.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas convencionadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

17.3. A rescisão do convênio dá ensejo a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18. A eficácia deste Convênio ou de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela **CONCEDENTE**, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

18.1. A **CONCEDENTE** notificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do **CONVENENTE**, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

18.2. A **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 191/2020 – Protocolo Nº 16.528.226-4
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19. Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 04 de junho de 2020.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

Jair Stange
Prefeito de Nova Esperança do Sudoeste

Testemunhas:

1. ROBSON GONZALEZ CP

CPF: 841412479-87

2. _____

CPF: **Alexandre Bianchini**
Tec. Agrícola - CFTA - 05006892960
Msc. Agroecossistemas
CHEFE do NR Dois Vizinhos/SEAB

/els



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

C. N. P. J. - 95.589.289-0001-32

DOCUMENTO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO

Nº DO DOCUMENTO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO
004700/0003Subempenho Restos

ORGÃO UNIDADE ORÇAMENTARIA Nº CONTA
3407

CONTA EXTRA RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR

CREDOR 398 L. B. ENGENHARIA LTDA
ENDERECO ROD. PR 281 1200 INDUSTRIAL II ITAIP46991291826 CIDADE SALTO DO LONTRA PR

LICITAÇÃO Tomada de Precos NUMERO 8 CONVÊNIO CONTRATO EMISSÃO 05/04/21 VENCIMENTO 05/04/21

VALOR ORÇADO SALDO ANTERIOR VALOR DO DOCUMENTO EXTRA 54.088,86 SALDO ATUAL

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1		QUARTA MEDICAO EXECUCAO DE PAVIMENTACAO COM PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO CONVENIO 191/2020 SEAB CONTRATO 95/2020	54.088,86	54.088,86
Total das Retencoes:					

FONTE DE RECURSO 634 TOTAL GERAL 54.088,86

NOME DO PROJETO/ATIVIDADE

EMITIDO Edvar Fernandes CRC/PR 062817/0-2 FUNCIONARIO	VISTO Elizeu Boger CRC/PR 043415/P-3 CONTADOR	AUTORIZO A DESPESA Jaime da Silva Stang CPF: 718.246.349-00 PREFEITO MUNICIPAL
--	--	---

ORDEM DE PAGAMENTO
 PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO, PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO.

19 DE 04 DE 21

TESOURARIA

RECIBO R\$
 DECLARÓ (AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI (EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTE EMPENHO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO E PELA QUAL DOU (AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO.

19 DE 04 DE 21

TES Sivoob
 CREDOR

BANCO Nº CHEQUE BB Nº DA CONTA 7269 ANOTAÇÕES



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

C. N. P. J. - 95.589.289/0001-32

DOCUMENTO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO

Nº DO DOCUMENTO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO
004701/0002Subempenho Restos

ÓRGÃO UNIDADE ORÇAMENTARIA
CONTA EXTRA RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR Nº CONTA 3407

CREADOR
ENDEREÇO 398 L. B. ENGENHARIA LTDA CIDADE
RÓD. PR 281 1200 INDUSTRIAL II ITAIP46991291826 SALTO DO LONTRA PR

LICITAÇÃO	NÚMERO	CONVENIO	CONTRATO	EMIÇÃO	VENCIMENTO
Tomada de Precos	8			05/04/21	05/04/21

VALOR ORÇADO	SALDO ANTERIOR	VALOR DO DOCUMENTO EXTRA	SALDO ATUAL
		2.819,82	

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1		REFERENTE A CONTRAPARTIDA QUARTA MEDICAO EXECUCAO DE PAVIMENTACAO POLIEDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA ESTRADA DA LINHA NOVO HORIZONTE CONVENIO 191/2020 SEAB CONTRATO 95/2020	2.819,82	2.819,82
Total das Retencoes:					

FONTE DE RECURSO	TOTAL GERAL
	2.819,82

NOME DO PROJETO/ATIVIDADE

<p>EMITIDO</p>  Edvar Fernandes CRC/PR 062817/0-2 FUNCIONARIO	<p>VISTO</p>  Elizeu Böger CRC/PR 043415/P-3 CONTADOR	<p>AUTORIZO A DESPESA</p>  Jaime da Silva Stang CPF: 718.246.349-00 PREFEITO MUNICIPAL
---	---	--

ORDEM DE PAGAMENTO
 PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO, PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO.

14 DE 04 DE 21

TESOURARIA

RECIBO R\$
 DECLARO (AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI (EMOS) A IMPORTANCIA DESTE EMPENHO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO E PELA QUAL DOU (AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITACÃO.

14 DE 04 DE 21


TEJ STANG
CREDOR

BANCO Nº CHEQUE BB Nº DA CONTA 3066

ANOTAÇÕES

DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

L.B. ENGENHARIA LTDA ROD. ROD.PR 281 SAÍDA P/DOIS VIZINHOS/INDUSTRIAL II, 1200 CEP: 85670-000 - Bairro: ITAIPU Município: Salto do Lontra - PR E-mail: lbengenharia01@gmail.com Fone: (46) 9911-7767		Número da NFS-e	
		202100000000181	
CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 04.351.798/0001-77 **** 2950		Data do Serviço	Código Verificador
		05/04/2021	0804fc28d

 MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA - PR/PR Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (46) 3538-1177 - 177.190.254.18:8084/NFSe.Portal	Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município
	05/04/2021	Exigível	Nova Esperança do Sudoeste/PR

TOMADOR DO SERVIÇO		Município de Prestação do Serviço	
Nome / Razão Social MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE		Nova Esperança do Sudoeste/PR	
Endereço Av. Iguaçu,750			
Cidade Nova Esperança do Sudoeste	UF PR	Fone (46) 3546-1144	CEP 85635-000
Bairro Centro			
CNPJ / CPF 589.289/0001-32	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO			
Nome / Razão Social	CNPJ / CPF	Inscrição Municipal	Cidade
*****	*****	*****	*****
mail	Fone		

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
4º medição referente a contratação de empresa especializada na execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, em estradas vicinais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme convenio nº 191/2020, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), incluindo material e mão-de-obra, conforme Projetos e Planilha Orçamentária em anexo ao edital. CONTRATO Nº 95/2020, CONVENIO Nº 191/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2020. VLR REF MATERIAL 70% - R\$ 39.836,08 VLR REF MÃO DE OBRA 30 % - R\$ 17.072,60 INFORMAÇÕES CONTRATUAIS MODALIDADE <u>T.P.</u> Nº <u>08</u> DATA <u>18/10/20</u> CONTRATO <u>95</u> ATA _____ 634 SEAB	56.908,68	3,00	512,18	Sim
		Atesto que recebi os produtos e serviços que constam nesta nota fiscal e autorizo o empenho e pagamento.		
		_____ NOME ASSINATURA		

Código do Serviço	Código NBS
07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	*****

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos		
0,00	0,00	17.072,60	512,18	0,00	39.836,08		
Valor Total da NFS-e	56.908,68	Valor Líquido da NFS-e	56.396,50				

Informações Adicionais Lei 12741/2012: Mun: R\$676,07; Est: R\$0,00; Fed: R\$2296,26; Total Aprox: R\$2972,33. Fonte: IBPT.	
--	---

Consulta realizada em 05/04/2021 às 11:05:09.
 Para consultar a autenticidade acesse: 177.190.254.18:8084/NFSe.Portal



DOC ou TED Eletrônico**Debitado**

Agência 2565-8
Conta corrente 28750-4 MUNICIPIO NES PEDRAS SEAB

Creditado

Banco 756 BANCO COOPERATIVO SICOOB SA BANCO SICOOB
Agência (sem DV) 4342 SICOOB VALE DO IGUAÇU
Conta corrente (com DV) 100025137
CNPJ 04.351.798/0001-77
Nome favorecido L B ENGENHARIA LTDA
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 41.401
Valor 56.908,68
Destinação 0
Data transferência 14/04/2021
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB DD406521EC81C16C

Assinada por	JE663314 JAIME DA SILVA STAN	14/04/2021 09:33:08
	J2786614 ALVARO LUIZ DE PIERI	14/04/2021 09:34:25

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J2786614 ALVARO LUIZ DE PIERI.

PLANILHA DE MEDIÇÃO - PAVIMENTAÇÃO

Município: NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ		Projeto: PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADAS RURAIS COM PEDRAS IRREGULARES		Local: TRECHOS: LINHA TOMAZ SENTIDO LINHA NOVO HORIZONTE		Medição : 05									
GO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT (a)	PREÇO (R\$)		Medição 01 Quant 1º Medição	Medição 02 Valor 2º Medição	Medição 03 Quant 3º Medição	Medição 04 Quant 4º Medição	Medição 05 Quant 5º Medição	subtotal	BDI=25,69%			
				unitário (b)	parcial (c = a . b)										
1 SERVIÇOS PRELIMINARES															
81000	Suporte de madeira 3x3 p/ placa de sinalização	um	1,00	125,19	125,19	1,00					1,449,98				
82000	Placa de obra (1x3m)	m2	3,00	441,60	1.324,79	3,00									
2 REVESTIMENTO															
50000	Escarificação, Regularização e Compactação Subbleito	m²	15.257,00	3,17	48.293,77	1.800,00	5.697,63	1.320,00	4.178,26	1.575,00	4.985,43	730,00	2.314,10		
###	Colchão de Argila	m²	12.540,00	4,73	59.376,82	1.800,00	8.522,99	1.320,00	6.250,19	1.500,00	7.102,49	600,00	2.841,00		
53520	Extração, carga, transp. preparo e assentamento cordão com contenção later	m²	4.180,00	13,32	55.674,69	600,00	7.991,58	440,00	5.860,49	500,00	6.659,65	200,00	2.663,86		
52145	Extração, carga, transp. preparo e assent. do poliedro	m²	12.540,00	24,55	307.897,12	1.800,00	44.195,76	1.320,00	32.410,22	1.500,00	36.829,80	600,00	14.731,92		
53265	Enchimento com argila para pavimentação poliedrica	m²	12.540,00	0,89	11.129,75		1.800,00	1.597,57			1.500,00	1.331,31	600,00		
53270	Compactação do pavimento poliedrico	m²	13.167,00	0,52	6.864,64		1.800,00	938,43							
57510	Contenção lateral com solo local para pav. Poliedrica	m²	2.090,00	1,49	3.113,22		300,00	446,87							
PREÇO GLOBAL											493.800,00				
											67.857,94				
											69.390,84				
											48.699,17				
											56.905,68				
											23.083,40				

Nova Esperança do Sudoeste, 07 de junho de 2021

Jaime da Silva Stang
JAIME DA SILVA STANG
 Prefeito Municipal
 CPF: 718.246.349-00

Lilian Giseli Alberton
Lilian Giseli Alberton
 Engenheira Civil
 CREA/SC 832135/D



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

C. N. P. J. - 95.589.289-0001-32

**DOCUMENTO
EXTRA-ORÇAMENTÁRIO**Nº DO DOCUMENTO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO
004700/0004Subempenho Restos

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
CONTA EXTRA	Nº CONTA
RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	3407

CREDOR	ENDERECO	CIDADE
	398 L. B. ENGENHARIA LTDA ROD. PR 281 1200 INDUSTRIAL II ITAIPU46991291826	SALTO DO LONTRA PR

LICITAÇÃO	NÚMERO	CONVÊNIO	CONTRATO	EMIÇÃO	VENCIMENTO
Tomada de Precos	8			30/06/21	30/06/21

VALOR ORÇADO	SALDO ANTERIOR	VALOR DO DOCUMENTO EXTRA	SALDO ATUAL
		53.024,81	

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1		EXECUCAO DA SEXTA MEDICAO DE PAVIMENTACAO COM PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO CONVENIO 191/2020 SEAB CONTRATO 95/2020	53.024,81	53.024,81
Total das Retencoes:					

FONTE DE RECURSO	TOTAL GERAL
F 634	53.024,81

NOME DO PROJETO/ATIVIDADE

EMITIDO	VISTO	AUTORIZO A DESPESA
 Edvar Fernandes CRC/PR 062817/0-2	 Enzo Böger CRC/PR 043415/P-3	 Jaime da Silva Stang CPF: 718.246.349-00
FUNCIONARIO	CONTADOR	PREFEITO MUNICIPAL

ORDEN DE PAGAMENTO
PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO, PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO.

02 DE 07 DE 21

TESOURARIA

RECIBO R\$
DECLARO (AMOS) PARA OS DEVIDOS FINIS, QUE RECEBI (EMOS) A IMPORTANCIA DESTE EMPENHO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO E PELA QUAL DOU (AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITACÃO.

02 DE 07 DE 21

RES. S10003

CREDOR

BANCO	Nº DA CONTA	ANOTAÇÕES
Nº CHEQUE 88	7269	756 4342 10002513-7



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

C. N. P. J. - 95.589.289/0001-32

**DOCUMENTO
EXTRA-ORÇAMENTÁRIO**Nº DO DOCUMENTO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO
004701/0003Subempenho Restos

ÓRGÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CONTA EXTRA

RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR

Nº CONTA

3407

CREDOR

398 L. B. ENGENHARIA LTDA

ENDEREÇO ROD. PR 281 1200 INDUSTRIAL II ITAIPU46991291826

CIDADE SALTO DO LONTRA PR

LICITAÇÃO

NÚMERO

CONVÊNIO

CONTRATO

EMIÇÃO

VENCIMENTO

Tomada de Precos

8

30/06/21

30/06/21

VALOR ORÇADO

SALDO ANTERIOR

VALOR DO DOCUMENTO EXTRA

SALDO ATUAL

4.446,19

ITEM QUANT. UNID. ESPECIFICAÇÃO

VALOR UNITÁRIO

VALOR TOTAL

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1		EXECUCAO CONTRA PARTIDA DA SEXTA MEDICAO DE PAVIMENTACAO COM PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO CONVENIO 191/2020 SEAB CONTRATO 95/2020	4.446,19	4.446,19

Total das Retencoes:

FONTE DE RECURSO

FO

TOTAL GERAL

4.446,19

NOME DO PROJETO/ATIVIDADE

EMITIDO

VISTO

AUTORIZO A DESPESA

Edvar Fernandes
CRC/PR 062817/0-2Elizeu Böger
CRC/PR 043415/P-3Ivone da Silva Stang
CPF: 718.246.349-00

FUNCIONARIO

CONTADOR

PREFEITO MUNICIPAL

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO, PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO,

RECIBO

R\$

DECLARO (AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI (EMOS) A IMPORTANCIA DESTE EMPENHO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO E PELA QUAL DOU (AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITACÃO.

02 DE 07 DE 21

02 DE 07 DE 21

TESOURARIA

CREDOR

BANCO

Nº CHEQUE 89

Nº DA CONTA 3066

ANOTAÇÕES



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA


C. N. P. J. - 95.589.289/0001-32

NOTA DE EMPENHO

Nº DO EMPENHO/TIPO 002855/2021 Ordinário		RECURSO Orcamentario			
ORGÃO 08 DEPTO DE OBRAS VIACAO E SERVICOS		UNIDADE ORÇAMENTARIA 02 DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS			
DOTAÇÃO 144520016.1.006.4490.51.00.00 RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS R		Nº CONTA 1852			
CREDOR 398 L. B. ENGENHARIA LTDA		CPF/C.N.P.J. 04.351.798/0001-77			
ENDEREÇO ROD. PR 281 1200 INDUSTRIAL II ITAIPU		CIDADE SALTO DO LONTRA			
LICITAÇÃO Tomada de Precos	NÚMERO 08	CONVÊNIO 95	EMISSÃO 30/06/21		
VALOR ORÇADO 231.610,00		SALDO ANTERIOR 209.680,77	VALOR DO EMPENHO 31.452,79		
		SALDO ATUAL 178.227,98			
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
	1		EXECUCAO DA SEXTA MEDICAO DE PAVIMENTACAO COM PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO CONVENIO 191/2020 SEAB CONTRATO 95/2020	31.452,79	31.452,79
Total das Retencoes:					
FONTE DE RECURSO 634 - CONVENIO SEAB 191/2020 - PAVI				TOTAL LÍQUIDO 31.452,79	
NOME DO PROJETO/ATIVIDADE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E CIRCULACAO					
EMITIDO Edvar Fernandes CRC/PR 062817/O-2		VISTO Elizeu Böger CRC/PR 043415/P-3		AUTORIZO A DESPESA Jaime da Silva Stang CPF: 718.246.349-00	
FUNCIONARIO		CONTADOR		PREFEITO MUNICIPAL	
ORDEM DE PAGAMENTO PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO, PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO. 02 DE 07 DE 21 _____ TESOURARIA			RECIBO R\$ DECLARO (AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI (EMOS) A IMPORTANCIA DESTA EMPENHO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO E PELA QUAL DOU (AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO. 02 DE 07 DE 21 _____ CREDOR		
BANCO Nº CHEQUE 82		Nº DA CONTA 7269			
ANOTAÇÕES BANCO: AG: C/C:					

DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

L.B. ENGENHARIA LTDA ROD. ROD.PR 281 SAÍDA P/DOIS VIZINHOS/INDUSTRIAL II, 1200 CEP: 85670-000 - Bairro: ITAIPU Município: Salto do Lontra - PR E-mail: lbengenharia01@gmail.com Fone: (46) 9911-7767		Número da NFS-e	
		202100000000198	
CNPJ / CPF		Inscrição Estadual	Inscrição Municipal
04.351.798/0001-77		****	2950

 MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA - PR/PR Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (46) 3538-1177 - 191.243.48.113:8084/NFSe.Portal	Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município
	30/06/2021	Exigível	Nova Esperança do Sudoeste/PR

TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço	
Nome / Razão Social				Nova Esperança do Sudoeste/PR	
MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE					
Endereço					
Av. Iguaçu,750					
Cidade	UF	Fone	CEP		
Nova Esperança do Sudoeste	PR	(46) 3546-1144	85635-000		
Bairro					
Centro					
CNPJ / CPF		Inscrição Municipal	Inscrição Estadual		
95.589.289/0001-32					

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO			
Nome / Razão Social		CNPJ / CPF	Inscrição Municipal
*****		*****	*****
E-mail		Fone	Cidade

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
6ª medição referente a contratação de empresa especializada na execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, em estradas vicinais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme convenio nº 191/2020, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), incluindo material e mão-de-obra, conforme Projetos e Planilha Orçamentária em anexo ao edital. CONTRATO Nº 95/2020, CONVENIO Nº 191/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2020, Número de inscrição CNO: 90.003.98855/77. VLR REF MATERIAL 70% - R\$ 62.246,65 VLR REF MÃO DE OBRA 30 % - R\$ 26.677,14	88.923,79	3,00	800,31	Sim

INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

VALIDADE I.P.

Nº 08

DATA 17/07/20

CONTRATO 95

ATA _____

f-634


Código do Serviço 07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	Código NBS *****	Atesto que recebi os valores em dinheiro e serviços que constam nesta nota fiscal e autorizo o empenho e pagamento.
---	---------------------	---

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IPI	PIS/PASEP NOME E ALÍQ.	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos	
0,00	0,00	26.677,14	800,31	0,00	62.246,65	
Valor Total da NFS-e	88.923,79	Valor Líquido da NFS-e	88.123,48			

Informações Adicionais

Lei 12741/2012: Mun: R\$1056,41; Est: R\$0,00; Fed: R\$3588,08; Total Aprox: R\$4644,49. Fonte: IBPT.

Município de Nova Esperança do Sudoeste
PAGO



Consulta realizada em 30/06/2021 às 10:22:38.
 Para consultar a autenticidade acesse: 191.243.48.113:8084/NFSe.Portal



202100000000198949ad04f704351798000177

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 2565-8
Conta corrente 28750-4 MUNICIPIO NES PEDRAS SEAB

Creditado

Banco 756 BANCO SICCOB S.A.
Agência (sem DV) 4342 SICCOB VALE DO IGUAÇU
Conta corrente (com DV) 100025137
CNPJ 04.351.798/0001-77
Nome favorecido L B ENGENHARIA LTDA
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 70.201
Valor 88.923,79
Destinação 0
Data transferência 02/07/2021

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB ABBF70B06951AB5C

Assinada por JE663314 JAIME DA SILVA STAN
J2786614 ALVARO LUIZ DE PIERI

02/07/2021 08:25:27

02/07/2021 08:27:35

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J2786614 ALVARO LUIZ DE PIERI.

PLANILHA DE MEDIÇÃO - PAVIMENTAÇÃO

Município: NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ		Medição : 06													
Projeto: PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADAS RURAIS COM PEDRAS IRREGULARES		BDI=25,69%													
Local: TRECHOS: LINHA TOMAZ SENTIDO LINHA NOVO HORIZONTE															
GO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT (a)	PREÇO (R\$)		Medição 01	Medição 02	Medição 03	Medição 04	Medição 05	Medição 06				
				unitário (b)	parcial (c = a . b)							Quant 1º Medição	Valor 1º Medição	Quant 2º Medição	Valor 2º Medição
1 SERVIÇOS PRELIMINARES						1,449,98									
81000	Suprte de madeira 3x3 p/ placa de sinalização	um	1,00	125,19	125,19	1,00	125,19								
82000	Placa de obra (1x3m)	m2	3,00	441,60	1.324,79	3,00	1.324,79								
2 REVESTIMENTO						492.350,02									
50000	Escarificação, Regularização e Compactação Subleito	m²	15.257,00	3,17	48.293,77	1.800,00	5.697,63	1.320,00	4.178,26	1.575,00	4.985,43	730,00	2.314,10	2.520,00	7.976,69
532600	Colchão de Argila	m²	12.540,00	4,73	59.376,82	1.800,00	8.522,99	1.320,00	6.250,19	1.500,00	7.102,49	600,00	2.841,00	2.400,00	11.363,98
53520	Extração, carga, transp. preparo e assentamento cordão com contenção lateral	m³	4.180,00	13,32	55.674,69	600,00	7.991,58	440,00	5.860,49	500,00	6.659,65	200,00	2.663,86	800,00	10.655,44
52145	Extração, carga, transp. preparo e assent. do poliedro	m²	12.540,00	24,55	307.897,12	1.800,00	44.195,76	1.320,00	32.410,22	1.500,00	36.829,80	600,00	14.731,92	2.400,00	58.927,68
53265	Enchimento com argila para pavimentação poliedrica	m²	12.540,00	0,89	11.129,75	1.800,00	1.597,57			1.500,00	1.331,31	600,00	532,52		
53270	Compactação do pavimento poliedrico	m²	13.167,00	0,52	6.864,64	1.800,00	938,43								
57510	Contenção lateral com solo local para pav. Poliedrica	m²	2.090,00	1,49	3.113,22										
PREÇO GLOBAL						493.800,00	69.390,84	48.699,17	56.908,68	23.083,40	88.923,79				

Nova Esperança do Sudoeste, 22 de junho de 2021.

Lilian Giseli Albariton
 Lilian Giseli Albariton
 Engenheira Civil
 CREA/SC - 812135/D

Jaime da Silva Stang
 JAIME DA SILVA STANG
 Prefeito Municipal
 CPF: 718.246.349-00



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 2565-8
 Conta corrente 28750-4 MUNICIPIO NES PEDRAS SEAB
 Período do extrato 04/2021

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
21/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
14/04/2021		BB C Prazo Admin Soberano	1.200.077	56.908,68 C	
14/04/2021		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	41.401	56.908,68 D	0,00 C
30/04/2021		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 14/05/2021 R\$ 10,45. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Transação efetuada com sucesso por: J2786614 ALVARO LUIZ DE PIERI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Extrato conta corrente****Cliente - Conta atual**

Agência 2565-8
Conta corrente 28750-4 MUNICIPIO NES PEDRAS SEAB
Período do extrato 07/2021

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
17/06/2021		Saldo Anterior			0,00 C
02/07/2021		BB C Prazo Admin Soberano	1.200.077	88.923,79 C	
02/07/2021		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	70.201	88.923,79 D	0,00 C
31/07/2021		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J2786614 ALVARO LUIZ DE PIERI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



SIT - Sistema Integrado de Transferências

Início Nova Transferência Importação Relatórios Sair

Número SIT 45630 - TERMO DE CONVÊNIO 191 165282264/2020 Concedente SEAB Tomador PM NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE Situação Finalizada

Deve haver Termo de Fiscalização e Relatório Circunstanciado gerado após a finalização do Concedente.

Concedente
▶ Ato de Transferência
▶ Dados Concedente
▶ Dados Tomador
▶ Partícipes
▶ Plano de Trabalho
▶ Aditivos
▶ Rescisão
▶ Repasses
▶ Avaliação
▶ Circunstanciado
▶ Termo Fiscalização
▶ Inconsistências
▶ Fechar Bimestres
▶ Tomada de Contas
▶ Resumo Financeiro
▶ Documentos Anexos
▶ Finalização
▶ Prestação de Contas
Tomador
▶ Despesas
▶ Outras Receitas / Aplicações
▶ Saldo Bancário
▶ Devolução de Saldo
▶ UGT do Tomador
▶ Fechar Bimestres
▶ Resumo Financeiro
▶ Documentos Anexos
▼ Finalização
Finalizar Transferência ➔

Finalização de Transferência - Tomador

Finalização já efetuada em 12/11/2021. Inclusão, Alteração ou Exclusão de registros são bloqueadas após o registro de Finalização

Dados de Formalização

Nº SIT 45630
 Instrumento Termo de Convênio 191 165282264
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
 Tomador MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
 Data de Início da Vigência 09/06/2020 Data de Fim da Vigência 09/06/2022
 Data de Início da Execução 09/06/2020 Data de Fim da Execução 09/06/2022
 Total de Repasses Previstos R\$ 475.000,00
 Total de Contrapartidas Previstas R\$ 25.000,00
 Total de Rendimentos de Aplicações Financeiras Previstos R\$ 0,00

Atividade Principal Promoção da Produção Vegetal

Objeto Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações para execução do Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios Conservacionistas - Estradas da Integração, destinada a melhorar a trafegabilidade na zona rural do CONVENENTE, mediante pavimentação poliédrica com pedras irregulares, conforme quadro abaixo e detalhamento constante do Plano de Trabalho.

Aditivos

Não há Aditivos registrados para esta Transferência

Resumo Financeiro

Total Saldo Inicial: R\$ 0,00
 Valor Repassado R\$ 475.000,00
 Total de Contrapartida: R\$ 25.000,00
 Total de Recursos Próprios: R\$ 0,00

Rendimento de Aplicações Financeiras

Rendimento Bruto: R\$ 0,00
 IOF/IR Fonte: R\$ 0,00
 Rendimento Líquido: R\$ 2.615,99

Total de Despesas: R\$ 493.800,00
 Total de Devolução: R\$ 8.815,99
 Total de Glosas de Despesa: R\$ 0,00
 Total de Estornos de Despesa: R\$ 0,00
 SALDO FINAL: R\$ 0,00

Fechamentos Bimestrais do Tomador

Bimestre	Data de Fechamento	Saldo
3/2020	14/07/2020	R\$ 237.500,00
4/2020	14/09/2020	R\$ 237.691,41
5/2020	06/11/2020	R\$ 182.310,86
6/2020	20/01/2021	R\$ 64.294,58
1/2021	18/03/2021	R\$ 64.330,15
2/2021	19/05/2021	R\$ 7.489,66
3/2021	26/07/2021	R\$ 146.085,18
4/2021	15/09/2021	R\$ 146.832,25
5/2021	09/11/2021	R\$ 8.803,87
6/2021	12/11/2021	R\$ 0,00

Responsável

CPF do Responsável 900.809.639-00
 Nome do Responsável ELIZEU BOGER
 Data da Finalização 12/11/2021

Excluir

Finalizar Transferência

Lista de Pendências



Esta Transferência foi finalizada pelo Tomador em 12/11/2021 e pelo Concedente em 06/01/2022. Inclusão, Alteração ou Exclusão de registros são bloqueadas após o registro de Finalização do Tomador.

Usuário Logado MARIA EDINA DE OLIVEIRA

Perfil de Acesso COMPLETO

Entidade Logada MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

16. 016 - Informação



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 176604/21
ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
INTERESSADO : JAIME DA SILVA STANG, JAIR STANGE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 1408/22

Diante da devolução do Ofício nº 3295/21 - DP (peça 13), destinado ao senhor Jair Stange, CPF nº945.222.439-87, informo que, em contato telefônico o destinatário solicitou o envio do citado ofício para o endereço da *Loja Veste 10 Mafra*, aos cuidados da gerente senhora Suelen.

Rua Felipe Schmidt, nº 1152, Centro II - Alto de Mafra, CEP 89300-074, Mafra/SC.

DP, em 24 de fevereiro de 2022.

NELY AMARO
Técnico de Controle
50.860-8
DP

17.017 - Informação



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 176604/21
ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
INTERESSADO : JAIME DA SILVA STANG, JAIR STANGE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 1462/22

Considerando a devolução do Ofício n.º 3295/2021 - DP (peça n.º 13), destinado ao Sr. JAIR STANGE, informo a emissão de novo ofício ao interessado.

DP, em 3 de março de 2022.

SUELI DO ROCIO ROSA DE FREITAS
Auditor de Controle Externo - Jurídica

50.692-3

DP

18. 018 - Ofício de contraditório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 176604/21
ASSUNTO: Prestação de Contas do Prefeito Municipal
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
INTERESSADO: JAIME DA SILVA STANG, JAIR STANGE
RELATOR: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Ofício nº 556/22-OCN-DP

Curitiba, 3 de março de 2022.

Ref.: CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 1268/2021, fica INTIMADO o Sr. **JAIR STANGE** (CPF nº 945.222.439-87), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no Portal *e-Contas-Paraná*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acessar o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone **Acessar processo eletrônico**

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

¹ Certificado digital – veja onde adquirir no site <http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

1. Acessar o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo **176604/21**
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº **945.222.439-87**
6. Clicar em **Exibir cópia**

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

TC 51.560-4

Ao Senhor

JAIR STANGE

LOJA VESTE 10 MAFRA - A/C da Gerente Sra. Suelen

Rua Felipe Schmidt, nº 1152 - Centro II - Alto de Mafra

MAFRA-SC

CEP 89300-074

19. 019 - Recibo de Petição Intermediária - 230300-22, de 04-04-22



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 230300/22

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 176604/21

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (CONTRADITORIO)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, CNPJ 95.589.289/0001-32, através do(a) Representante Legal JAIME DA SILVA STANG, CPF 718.246.349-00**

Email: **contabilidadesnes@gmail.com**

Telefone: **35441281**

Curitiba, 04 de abril de 2022 13:31:18

20. 020 - Petição (CONTRADITORIO)



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Ofício N.º. 002/2022

Nova Esperança do Sudoeste - PR, 11 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência o **CONTRADITÓRIO** do Processo N.º **176604/21-TC**, Instrução N.º 4360/21 – CGM – Primeiro Exame, referente à Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2020 do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora da Salete, S/N, Centro Cívico, Curitiba – PR.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº.95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguaçu, nº. 750, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JAIME DA SILVA STANG**, inscrito no CPF/MF sob nº. 718.246.349-00, residente e domiciliado na Avenida Vereador Guilherme Leandro, 183, nesta cidade, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **CONTRADITÓRIO** ao processo acima epigrafado, pelos fatos e fundamentos que possa a aduzir:

1) ITENS A JUSTIFICAR CONFORME OCORRENCIAS CONSTATADAS

Processo N.º: **176604/21-TC**

Origem: **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**

Instrução N.º: **4360/21 - DCM - Primeiro Exame**

2) CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS DA L.R.F.

Restrição: Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

Fonte de Critério - Lei Complementar nº. 141/00, art. 42 e prejulgado nº. 15 TCE-PR – Multa LCE nº. 113/2002, art. 87, IV, "g".

3) CONTRADITÓRIO

a) **Convênio nº 279/19 – SIT nº. 43269**

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Com relação a insuficiência financeira na fonte de recurso 627 refere-se ao Terno de Convênio n°. 279/19 – Atividade Principal: Infra Estrutura Urbana – Objeto Iluminação Publica (Substituição de Luminárias), foi efetuada a ultima medição da obra e autorizada a emissão da Nota Fiscal para efetivar o respectivo empenho e o devido encaminhamento a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU para proceder o repasse do recurso financeiro sendo que o mesmo só foi repassado ao município no dia 21/01/21.

Informamos que a finalização do referido convênio foi efetuada no SIT n°. 43269 em 20/05/2021 anexo comprovante emitido no SIT..

Nesse sentido, anexamos ao presente: Terno de Convênio e Aditivos, Nota de Empenho, Nota Fiscal, comprovante do pagamento ao credor, extrato bancário evidenciando o repasse do recurso e o pagamento ao credor e espelho do Ato de Transferência no SIT onde demonstra a finalização do referido convênio, corroborando a posição da municipalidade de que o convênio foi cumprido em sua integralidade, de acordo com as normas legais vigentes.

Assim, requer ao douto Tribunal de Contas do Estado do Paraná que, ao analisar o pleito, elida a municipalidade da aplicação de multas ou outras sanções, tendo em vista que se trata de um convênio Estadual cuja liberação de recursos é efetuada de forma parcelada, o que justifica o atraso de repasse financeiro para pagamento dentro do exercício financeiro de 2020.

b) Convênio n° 181/20 – SIT n°. 45303

Com relação a insuficiência financeira na fonte de recurso 633 referente ao Terno de Convênio n°. 181/20 – Atividade Principal: Infra Estrutura Urbana – Objeto Aquisição de Caminhão Prancha Plataforma, informamos que o caminhão foi

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



entregue no pátio da Prefeitura Municipal no dia 15/12/2020, momento no qual foi emitida a Nota Fiscal para acompanhar o transporte do veículo.

Ademais, fora efetuada a entrega, o empenho e o envio dos documentos à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU para proceder o repasse do recurso financeiro sendo que o mesmo só foi destinado ao Município no dia 01/02/21, entretanto esclarecemos que houve anulação no valor de R\$ 21.194,00 do empenho nº. 5844/20 vinculado a Fonte 633 em razão de redução do valor repassado pelo SEDU conforme aditivo de valor o mesmo valor foi empenhado na fonte livres como contrapartida.

Informamos que a finalização do referido convenio foi efetuada no SIT nº. 4530 em 20/05/2021 conforme comprovante anexo emitido no SIT, bem como apresentamos a seguinte documentação: Termo de Convênio e Aditivo, Nota de Empenho, Nota Fiscal, Nota de Anulação Parcial e Extrato Bancário evidenciando o repasse do recurso e pagamento ao credor.

Dessa forma, requer ai douto Tribunal de Contas do Estado do Paraná que, ao analisar o pleito, elida a municipalidade da aplicação de multas ou outras sanções, tendo em vista que se trata de um convênio Estadual cuja liberação de recursos é efetuada por Secretaria de Estado., o que justifica o atraso de repasse financeiro para pagamento dentro do exercício financeiro de 2020.

c) Convênio nº 191/20 – SIT nº. 45630

Com relação à insuficiência financeira na fonte de recurso 634 do Terno de Convênio nº. 191/20 – Atividade Principal: Promoção da Produção Vegetal – Objeto Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares - Secretaria e Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, informados que foi emitido o empenho global referente a 50% (cinquenta por cento) da obra, cuja liberação do pagamento ao fornecedor é efetuada conforme as boletins de medição.

Devido a ocorrência de condições climáticas extremas não foi atingida a programação da execução da obra relativa ao Empenho Global.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Assim, a obra foi concluída no exercício financeiro de 2021.

Ainda, Informamos que a finalização do referido convênio foi efetuada no SIT nº. 45630 em 12/11/2021, conforme cópia da página do SIT demonstrando a data da finalização do convenio e comprovação do pagamento das Notas de Empenhos de Restos a Pagar, boletins de medição, Termo de Convênio, extratos bancários evidenciado o pagamento ao fornecedor dos Empenhos de Restos a Pagar de 2020, conforme demonstram os documentos em anexo. Informamos que a Nota Fiscal nº. 198/21 de 30/06/2021 foi desdobrada nos Empenhos de Restos nº. 4700/0004, 4701/0003 e no empenho ordinário nº. 2855/21.

Nesse sentido, requer ao douto Tribunal de Contas do Estado do Paraná que, ao analisar o pleito, elida a municipalidade da aplicação de multas ou outras sanções, tendo em vista que se trata de um convênio Estadual cuja liberação de recursos é efetuada de forma parcelada, o que justifica o atraso de repasse financeiro para pagamento dentro do exercício financeiro de 2020.

4) DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requeremos à Vossas Excelências que, ao receber o presente contraditório, dignem-se a reconhecer a legalidade e aprovar as contas do exercício financeiro do ano de 2020, considerando as justificativas apontadas alhures, bem como a ausência de qualquer prejuízo ao erário, que corroboram sua regularidade.

Por fim, requer a não aplicação de qualquer sanção ou multa administrativa, pois, nos termos elencados no mérito, não houve prejuízos ao erário e, caso tenha havido qualquer tipo de omissão, esta deve ser caracterizada como erro meramente formal, visto que não resultou em qualquer dano à execução de programa, ato ou gestão.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Termos em que, pede deferimento.

Nova Esperança do Sudoeste - PR, 11 de janeiro de 2022.


JAIR STANGE
Ex. Prefeito Municipal

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

21. 021 - AR do ofício OCN - 556-22 - DP

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO DO PROCESSO nº: 176604/21

Ao Senhor

JAIR STANGE

Ofício nº: 556/22-OCN-DP

LOJA VESTE 10 MAFRA - A/C da Gerente Sra. Suelen

MAFRA-SC

Rua Felipe Schmidt, nº 1152 - Centro II - Alto de Mafra
CEP / CODE POSTAL: 89300-074

PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

16/03/22

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Karla Eduardo Barnatto

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

9228418

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

96804300



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE ENTREGA
BUREAU DE MAFRA

16 MAR 2022

SC



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

OD 85624980 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

14 MAR 2022

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Curitiba PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

Time slots for delivery attempts: / : h : h : h

PRESENÇAS COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIAL DE L'ÉMETTEUR

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

DP - Expediente

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE A NOSSA Senhora Salate s/n.º

Centro Civico

CURITIBA - PARANA

CIDADE / LOCALITE

160630-910

UF

BRASIL

ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR

Postal barcode grid

22. 022 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 176604/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

INSTRUÇÃO Nº: 629/2023 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE. Prestação de Contas do exercício de 2020. Contraditório. Contas Regulares.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, relativa ao exercício financeiro de 2020.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 4360/2021-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 8).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

Fonte de Critério: Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PRIMEIRO EXAME

No exercício do encerramento do mandato, sob a norma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a assunção de compromissos nos últimos oito meses do final de mandato exige lastro financeiro, determinado pela apuração da disponibilidade de caixa.

Em obediência aos arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF, e de acordo com a sistemática do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicável à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios por força do art. 50, § 2º, da LRF, a apuração da disponibilidade de caixa contempla o somatório de todas as fontes, segregadas por vinculação. Nesse aspecto, a aferição realizada na presente análise evidenciou que o Município apresentou origem de recursos com saldo negativo, conforme indicado nos Demonstrativos da Disponibilidade Líquida por Grupo de Origem de Recursos, segregados em Vinculados e Não Vinculados (quadros 4.4.2.a e 4.4.3.a).

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;
- b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM;
- c) comprovação do registro de empenhos decorrentes de convênios, contratos e congêneres cuja liberação de recursos é efetuada de forma parcelada envolvendo mais de um exercício. Nesse caso, é indispensável a apresentação dos documentos que comprovam a origem dos registros (termos de convênio, contratos, etc.) bem como da liberação e ingresso dos recursos (extratos bancários, medições, etc.), corroborado, no que couber, com a entrega do SIMAM;
- d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 2 a 5 das peças processuais nº 15 e nº 20.

DA ANÁLISE TÉCNICA

A análise realizada por meio da Instrução nº 4360/2021 – CGM – Primeiro Exame, peça nº 8, apontou restrição em virtude do saldo financeiro negativo apurado no encerramento de mandato nas fontes de transferências voluntárias, conforme demonstrativos a seguir:

DESCRIÇÃO	ATIVO FIN.(a)	PASSIVO FIN. (b)	CONTAS PEND. (c)	REALI. (d)	RESULT. EST. (e)	RESUL. FIN. EM 31/12 (f=a-b-c-d+e)
Transferências Voluntárias	2.099.522,26	2.108.624,01	0,00	0,00	0,00	-9.101,75
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	621.984,35	109.283,14	0,00	0,00	0,00	512.701,21
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	245.708,53	0,00	0,00	0,00	0,00	245.708,53
Cessão Onerosa – Pré-Sal	67.314,28	67.314,28	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais	3.034.529,42	2.285.221,43	0,00	0,00	0,00	749.307,99

Fonte	Descrição Fonte	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Resultado Financeiro (c=a-b)
122	Transferências Voluntárias Públicas Federais	32.716,05	0,00	32.716,05
123	Transferências Voluntárias Públicas Federais	79.029,22	0,00	79.029,22
627	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	106.404,00	-106.404,00
633	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	399.000,00	-399.000,00
634	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	61.246,99	107.113,67	-45.866,68
699	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	338.375,77	0,00	338.375,77
780	Transferências Voluntárias Públicas Federais	42.297,80	0,00	42.297,80
781	Transferências Voluntárias Públicas Federais	138.574,80	124.475,56	14.099,24
782	Transferências Voluntárias Públicas Federais	450.129,96	447.245,38	2.884,58
783	Transferências Voluntárias Públicas Federais	571.174,23	568.298,97	2.875,26
784	Transferências Voluntárias Públicas Federais	147.089,81	119.724,20	27.365,61
785	Transferências Voluntárias Públicas Federais	92.196,73	92.190,47	6,26
786	Transferências Voluntárias Públicas Federais	146.145,38	144.171,76	1.973,62
787	Transferências Voluntárias Públicas Federais	246,86	0,00	246,86
788	Transferências Voluntárias Públicas Federais	298,66	0,00	298,66
		2.099.522,26	2.108.624,01	-9.101,75



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Em sede de contraditório, a entidade apresenta esclarecimentos com relação à cada convênio que teve resultado negativo em 2020.

Quanto à fonte 627 – Convênio nº 279/19 – SIT nº 43269, informa que foi efetuada a última medição da obra e o repasse do recurso pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU ocorreu em 21/01/21, sendo o convênio finalizado no SIT em 20/05/21.

Acerca da fonte 633 – Convênio nº 181/20 – SIT nº 45303, informa que o repasse do recurso pela SEDU ocorreu em 01/02/21 e que houve anulação no valor de R\$ 21.194,00 do empenho nº 5844/20 em razão de redução no repasse, o qual foi empenhado em fonte livre como contrapartida. Relata que a finalização do convênio foi efetuada no SIT em 20/05/21.

Com relação à fonte 634 – Convênio nº 191/20 – SIT nº 45630, informa que a liberação dos pagamentos ao fornecedor é efetuada conforme os boletins de medição e que devido à ocorrência de condições climáticas extremas não foi atingida a programação da execução da obra relativa ao empenho global, sendo a obra concluída em 2021 e o SIT finalizado em 12/11/21.

À peça nº 15 foram juntadas cópias dos Termos de Convênios, aditivos, empenhos, notas fiscais, comprovantes de pagamentos e extratos bancários.

Da análise dos esclarecimentos e documentos apresentados, complementados com os dados do SIM – AM, verificamos que em 2021 ocorreu arrecadação nas fontes que estavam negativas, que foi utilizada em parte para pagamento dos restos de 2020:

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE			
BALANCETE POR FONTE DE RECURSO			
Fonte de Recurso: 627		Transferências Voluntárias Públicas Federais	Período: Janeiro a dezembro /2021
RECEITAS		DESPESAS	
Especificação	RS-	Especificação	RS-
I - Orçamentária	106.440,79	I - Orçamentária	36,79
Receita Realizada	106.440,79	Despesa Empenhada	36,79
II - ExtraOrçamentária	36,79	II - ExtraOrçamentária	106.440,79
Contas a Pagar	36,79	Baixa de Contas a Pagar	36,79
Inscrição da Restos a Pagar	0,00	Baixa de Restos a Pagar, exceto cancelamentos	106.404,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

BALANCETE POR FONTE DE RECURSO		
Fonte de Recurso: 633	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	Período: Janeiro a dezembro /2021

RECEITAS		DESPEASAS	
Especificação	RS-	Especificação	RS-
I - Orçamentária	377.868,69	I - Orçamentária	62,69
Receita Realizada	377.868,69	Despesa Empenhada	62,69
II - ExtraOrçamentária	62,69	II - ExtraOrçamentária	377.868,69
Contas a Pagar	62,69	Baixa de Contas a Pagar	62,69
Inscrição da Restos a Pagar	0,00	Baixa de Restos a Pagar, exceto cancelamentos	377.806,00

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

BALANCETE POR FONTE DE RECURSO		
Fonte de Recurso: 634	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	Período: Janeiro a dezembro /2021

RECEITAS		DESPEASAS	
Especificação	RS-	Especificação	RS-
I - Orçamentária	239.718,46	I - Orçamentária	193.851,78
Receita Realizada	239.718,46	Despesa Empenhada	193.851,78
II - ExtraOrçamentária	193.851,78	II - ExtraOrçamentária	300.965,45
Contas a Pagar	193.851,78	Baixa de Contas a Pagar	193.851,78
Inscrição da Restos a Pagar	0,00	Baixa de Restos a Pagar, exceto cancelamentos	107.113,67

Assim, para os fins de ajuste, a receita arrecadada no exercício seguinte poderá ser considerada, limitada ao resultado negativo apurado em 31/12/20 em cada uma das fontes.

Também pode ser deduzido o valor de R\$ 21.194,00 correspondente ao empenho estornado na fonte 633 em 2021:

IDPESSOA	EMPENHO/ANO EMP.	DATA EMPENHO	FONTE REC.	ORIGEM REC.	Nº DOCUMENTO	SALDO INICIAL NÃO PROCESSADO (A)	SALDO INICIAL PROCESSADO (B)	EST. EMP. DE RAP (C)	REV. EST. EMP. DE RAP (D)	LIQ. DE RAP (E)	EST. LIQ. DE RAP (F)	PAG. DE RAP (G)	EST. PAG. DE RAP (H)	SALDO NÃO PROCESSADO (A-C-D)-(E-F)	SALDO PROCESSADO (B+E-F)-(G-H)
12409	4700/2020	19/10/2020	634	03	04351798000177	107.113,67	0,00	0,00	0,00	107.113,67	0,00	107.113,67	0,00	0,00	0,00
12409	5638/2020	01/12/2020	627	03	13348127000148	0,00	106.404,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.404,00	0,00	0,00	0,00
12409	5844/2020	15/12/2020	633	03	23008729000100	0,00	399.000,00	21.194,00	0,00	0,00	21.194,00	377.806,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL						107.113,67	505.404,00	21.194,00	0,00	107.113,67	21.194,00	591.323,67	1.246.229,34	0,00	0,00

Considerando as operações citadas o resultado financeiro ajustado passa a ser superavitário, podendo ser considerada regularizada a restrição:

Fonte	Descrição Fonte	Ativo Financeiro em 12/2020 (a)	Passivo Financeiro em 12/2020 (b)	Resultado Financeiro em 31/12/20 (c = a - b)	Receitas Realizadas em 2021 (d)	Restos a pagar estornados em 2021 (e)	Ativo Financeiro Ajustado (f = a + d)	Passivo Financeiro Ajustado (g = b + e)	Resultado Financeiro Ajustado (h = f - g)
122	Transferências Voluntárias Públicas Federais	32.716,05	0,00	32.716,05	0,00	0,00	32.716,05	0,00	32.716,05
123	Transferências Voluntárias Públicas Federais	79.029,22	0,00	79.029,22	0,00	0,00	79.029,22	0,00	79.029,22
627	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	106.404,00	-106.404,00	106.404,00	0,00	106.404,00	106.404,00	0,00
633	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	399.000,00	-399.000,00	377.806,00	21.194,00	377.806,00	377.806,00	0,00
634	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	61.246,99	107.113,67	-45.866,68	45.866,68	0,00	107.113,67	107.113,67	0,00
699	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	338.375,77	0,00	338.375,77	0,00	0,00	338.375,77	0,00	338.375,77
780	Transferências Voluntárias Públicas Federais	42.297,80	0,00	42.297,80	0,00	0,00	42.297,80	0,00	42.297,80
781	Transferências Voluntárias Públicas Federais	138.574,80	124.475,56	14.099,24	0,00	0,00	138.574,80	124.475,56	14.099,24



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

782 Transferências Voluntárias Públicas Federais	450.129,96	447.245,38	2.884,58	0,00	0,00	450.129,96	447.245,38	2.884,58
783 Transferências Voluntárias Públicas Federais	571.174,23	568.298,97	2.875,26	0,00	0,00	571.174,23	568.298,97	2.875,26
784 Transferências Voluntárias Públicas Federais	147.089,81	119.724,20	27.365,61	0,00	0,00	147.089,81	119.724,20	27.365,61
785 Transferências Voluntárias Públicas Federais	92.196,73	92.190,47	6,26	0,00	0,00	92.196,73	92.190,47	6,26
786 Transferências Voluntárias Públicas Federais	146.145,38	144.171,76	1.973,62	0,00	0,00	146.145,38	144.171,76	1.973,62
787 Transferências Voluntárias Públicas Federais	246,86	0,00	246,86	0,00	0,00	246,86	0,00	246,86
788 Transferências Voluntárias Públicas Federais	298,66	0,00	298,66	0,00	0,00	298,66	0,00	298,66
	2.099.522,26	2.108.624,01	-9.101,75	530.076,68	21.194,00	2.629.598,94	2.087.430,01	542.168,93

DEMONSTRATIVO AJUSTADO DOS VALORES VINCULADOS

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA POR GRUPO DE ORIGEM DE RECURSOS

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (f = a-b-c-d+e)	Cancelamento de Restos a Pagar (g)	Receitas Realizadas em 2021(h)	Resultado Financeiro Ajustado (i=f+g+h)
Transferências Voluntárias	2.099.522,26	2.108.624,01	0,00	0,00	0,00	-9.101,75	21.194,00	530.076,68	542.168,93
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	621.984,35	109.283,14	0,00	0,00	0,00	512.701,21	0,00	0,00	512.701,21
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	245.708,53	0,00	0,00	0,00	0,00	245.708,53	0,00	0,00	245.708,53
Cessão Onerosa - Pré-Sal	67.314,28	67.314,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais	3.034.529,42	2.285.221,43	0,00	0,00	0,00	749.307,99	21.194,00	530.076,68	1.300.578,67

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA AJUSTADO

DESCRIÇÃO	VALOR EM 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	6.413.249,69
1.1 Recursos Vinculados	3.034.529,42
1.2 Recursos Não Vinculados	2.848.643,59
1.3 Recursos Vinculados - Receita Recebida em 2021	530.076,68
1.4 Recursos Não Vinculados - Receita Recebida em 2021	0,00
2. Total do Ativo Realizável	0,00
2.1 Recursos Vinculados	0,00
2.2 Recursos Não Vinculados	0,00
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	6.413.249,69
4.1 Recursos Vinculados (1.1. + 1.3. - 2.1. - 3.1.)	3.564.606,10
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. + 1.4. - 2.2. - 3.2.)	2.848.643,59
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	584.219,78
5.1 Recursos Vinculados	545.938,14
5.2 Recursos Não Vinculados	38.281,64
6. Total dos Valores Restituíveis	0,00
6.1 Recursos Vinculados	0,00
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	1.759.841,39
7.1 Recursos Vinculados	1.739.283,29
7.2 Recursos Não Vinculados	41.752,10
7.3 Recursos Vinculados - Cancelamento de Restos a Pagar em 2021	21.194,00
7.4 Recursos Não Vinculados - Cancelamento de Restos a Pagar em 2021	0,00
8. Total de Contas Pendentes	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	2.344.061,17
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. - 7.3. + 8.1 - 9.1.)	2.264.027,43
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. - 7.4. + 8.2 - 9.2.)	80.033,74
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	4.069.188,52
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	1.300.578,67
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	2.768.609,85

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que as justificativas ou medidas apresentadas pela entidade sanam de forma integral os apontamentos contidos na análise anterior.

2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	JAIR STANGE	945.222.439-87	Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	REGULARIZADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, relativa ao exercício financeiro de 2020 e à luz dos comentários supra expendidos, concluimos que as contas estão regulares.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 09 de março de 2023.

Ato emitido por CELIA REGINA PAES LANDIM DA SILVA MARQUES - AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 517461.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

23. 023 - Parecer

PROTOCOLO Nº: 176604/21
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
INTERESSADO: JAIME DA SILVA STANG, JAIR STANGE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 161/23

***Ementa:** Prestação de contas de prefeito. Parecer Prévio pela regularidade.*

Trata-se da prestação de contas de Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Sr. Jair Stange, relativa ao exercício de 2020.

Em manifestação conclusiva objeto da Instrução nº 629/23-CGM (peça 22), a unidade técnica opina pela regularidade das contas.

Considerados os termos do opinativo da unidade instrutiva, e à luz do conteúdo e estruturação do escopo definidos na IN nº 157/2021, este Ministério Público de Contas não se opõe à emissão de Parecer Prévio recomendando a **regularidade** desta prestação de contas.

É o parecer.

Curitiba, 14 de março de 2023.

Assinatura Digital

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador do Ministério Público de Contas

24. 024 - Acórdão de Parecer Prévio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 176604/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
INTERESSADO: JAIME DA SILVA STANG, JAIR STANGE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 114/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas do Município de Nova Esperança do Sudoeste. Exercício de 2020. Parecer Prévio pela Regularidade das Contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas no Município de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do senhor *Jair Stange*, Prefeito Municipal à época.

Por meio da Instrução n.º 4360/21 (peça 8), a Coordenadoria de Gestão Municipal realizou o primeiro exame da documentação encaminhada e, baseada em conteúdos mínimos definidos na Instrução Normativa nº 157/2021 deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, constatou restrições quanto às *obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja a suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15*, motivo pelo qual sugeriu a emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas com aplicação de multa ao responsável.

A Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, representada pelo senhor *Jaime da Silva Stang*, atual Prefeito, apresentou manifestação à peça 15. O senhor *Jair Stange*, gestor das contas do exercício de 2020, juntou manifestação idêntica à defesa municipal (peça 20). Em suma, os interessados esclareceram os motivos que geraram o resultado negativo no exercício de 2020 em cada um dos convênios, além de juntarem empenhos, notas fiscais e comprovantes de pagamentos correspondentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em nova instrução, a Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 22) verificou os esclarecimentos juntados pelos interessados, assim como os dados do SIM-AM, tendo constatado que no ano de 2021 houve arrecadação nas fontes que estavam negativas, a qual foi utilizada em parte nos restos a pagar de 2020. À vista disso, concluiu que o resultado financeiro ajustado se tornou superavitário, desse modo, a restrição apontada na primeira análise restava regularizada.

O Ministério Público de Contas foi favorável à emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas, conforme Parecer n.º 161/23-4PC (peça 23).

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos, observo que a presente prestação de contas está de acordo com o ordenamento jurídico e a normativa interna desta Casa, instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 157/2021 deste Tribunal, que dispõe sobre o encaminhamento das Prestações de Contas do exercício de 2020.

Verifico que a impropriedade inicialmente apontada restou regularizada durante o trâmite processual, conforme posicionamento da unidade técnica.

Assim, acolho os opinativos da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas para efeito de emitir parecer prévio pela regularidade das contas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, relativas ao exercício de 2020.

Ante o exposto, e nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela emissão de **parecer prévio recomendando a regularidade das contas** do Município de Nova Esperança do Sudoeste relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do senhor Jair Stange (CPF 945.222.439-87), Prefeito Municipal à época.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no artigo 217-A, § 6º, do Regimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interno, e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** da Prestação de Contas Anual do Prefeito, à época, do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Sr. *Jair Stange* (CPF 945.222.439-87), relativas ao exercício financeiro de 2020;

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico, conforme §6º do art. 217-A, do Regimento Interno;

b) Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 5 de abril de 2023 – Sessão Virtual nº 4.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

25. 025 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 176604/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
INTERESSADO: JAIME DA SILVA STANG, JAIR STANGE

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão de Parecer Prévio nº 114/2023 – Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2964, do dia 20/04/2023, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 24/04/2023

PROTOCOLO Nº: 176604/21
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
INTERESSADO: JAIME DA SILVA STANG, JAIR STANGE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
CIÊNCIA: 144/23

CIÊNCIA DE DECISÃO

Certifico que, nesta data, tomei ciência da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 114/23 da Primeira Câmara deste Egrégio Tribunal de Contas.

Curitiba, 24 de abril de 2023.

Assinatura Digital

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador do Ministério Público de Contas

27.027 - Certidão de trânsito em julgado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 176604/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
INTERESSADO: JAIME DA SILVA STANG, JAIR STANGE
RELATOR CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 585/23 - S1C
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO

Certifico que o Acórdão de Parecer Prévio nº 114/2023, da 1ª Câmara (peça nº 24), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2964, do dia 20/04/2023, e transitou em julgado em 17/05/2023.¹

1ª SECAM, em 17 de maio de 2023.

Marcelo Arruda de Melo

Analista de Sessão

matrícula nº 50.935-3

¹ Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

28. 028 - Ofício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 568/23-OPD-GP

Curitiba, 18 de maio de 2023.

Ref.: Acórdão de Parecer Prévio

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, exercício financeiro de 2020, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 176604/21 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 114/23 - Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2964, de 20/04/2023
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 17/05/2023

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 176604/21
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 176604/21
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSE IVONEI BOGER
Presidente da Câmara Municipal de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Avenida Iguazu, 098 Sala
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE-PR
85635-000

¹ “Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.”

29. 029 - Informação



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 176604/21
ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
INTERESSADO : JAIME DA SILVA STANG, JAIR STANGE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 3224/23

Informo que procedi a liberação de cópia no sistema referente ao Ofício nº. 568/23 - OPD/GP no CNPJ nº. 01.040.648/0001-54.

DP, em 19 de maio de 2023.

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA

Técnico de Controle

50.403-3

DP

30. 030 - AR do ofício OPD - 568-23 - GP

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL / NOM ET RAISON SOCIAL / N° DESTINATAIRE

Ofício n.º 568/23-OPD-GP Processo: 176604/21

ENDEREÇO / ADR Excelentíssimo Senhor

JOSE IVONEI BOGER

Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

Avenida Iguazu, 098 - Sala

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE-PR

CEP / CODE POSTAL 85635-000

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

ABG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

CLAUDIA BZAMBONI

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

6299050-3

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Milene Alves Perreira Perreira
Gerente
Mat. 8.557.199-7
arcs@cs-subsite

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

25/05/2023

UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
PR
25 MAI. 2023

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

BR 90419563 3 BR

ARIBOCHIMURRACO

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

9 MAIO 2023

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
✓	✓	✓
: h	: h	: h

PREENCHER CURRITIBA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

DR - Expediente

Praça Nossa Senhora Salete s/n.º

Centro Cívico

80530-910

CURITIBA - PARANÁ

BRASIL BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

31. 031 - Recibo de Petição Intermediária - 598360-23, de 06-09-23



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 598360/23

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 176604/21

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Ofício 52 -2023 - para TCE - decretos)

PETICIONÁRIO: **JOSE IVONEI BOGER**, CPF 026.865.359-38, em seu próprio nome.

Email: **joseivoneiboger@gmail.com**

Telefone: **935059336**

Curitiba, 06 de setembro de 2023 10:15:42

32. 032 - Petição (Ofício 52 -2023 - para TCE - decretos)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

OFÍCIO Nº. 052/2023 – CMVNES/PR Nova Esperança do Sudoeste, 5 de setembro de 2023.

Assunto: Prestação de Contas do Executivo Municipal, ano 2020.

Senhor Presidente,

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste – PR, no uso de suas atribuições legais, vem através deste, comunicar, a Vossa Excelência, que na Sessão Ordinária de 04 de setembro de 2023, foi aprovado, por unanimidade de votos dos Vereadores, o Decreto Legislativo: Nº. 009/2023, relativo à Prestação de Contas do **Executivo Municipal** - Processo: Nº. 176604/21 - TCE/PR, referente ao **Exercício Financeiro de 2020**.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jose Ivonei Boger
Presidente

Em anexo: Decreto Legislativo Nº.09/2023 e a publicação.

Exmo. Senhor
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
M.D. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, S/N – Centro Cívico.
CURITIBA – PARANÁ
80.530-910

TeleFax: (46) 3546-1006

E-mail: camaranes@hotmail.com

Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 009/2023

Sumula: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do **Executivo Municipal** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2020.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, **aprovou**, e Eu, **Jose Ivonei Boger**, Presidente, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **aprovada** a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, relativas ao Exercício Financeiro de 2020, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº. 114/23, Primeira Câmara, Processo nº. 176604/21, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2023.

Jose Ivonei Boger
Presidente da Câmara de Vereadores

PUBLICADO
06 / 09 / 2023
Jornal DIOEMS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 009/2023

Sumula: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2020. Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Jose Ivonei Boger, Presidente, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, relativas ao Exercício Financeiro de 2020, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº. 114/23, Primeira Câmara, Processo nº. 176604/21, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2023.

Jose Ivonei Boger - Presidente da Câmara de Vereadores

Co3419036



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 009/2023

Sumula: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do **Executivo Municipal** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2020.

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu **Jose Ivonei Boger**, Presidente, Promulgo o seguinte:

Considerando o Ofício nº. 568/23-OPD/GP, de 18 de maio de 2023, da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Acórdão Parecer Prévio nº. 114/23, Primeira Câmara, transitado em julgado em 17 de maio de 2023, referente ao Processo nº. 176604/21, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2020. Interessado: Jair Stange, Prefeito Municipal à época; e

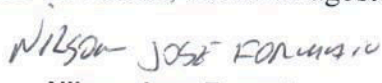
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica **aprovada** a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, relativas ao Exercício Financeiro de 2.020, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº. 114/23, Primeira Câmara, Processo nº. 176604/21, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Luchtemberg, Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2023.


Alencar J. Luchtemberg
Presidente - CPFOFF


Nilson Jose Formao
Relator - CPFOFF


Adriana Pens Fagundes
Membro - CPFOFF

CÂMARA DE VEREADORES

Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 1451/2023

Em: 28/08/2023


Diretor

FRANCISMARA NAZÁRIO
Diretora Geral
Portaria 05/2021

APROVADO
EM 04/09/2023

TeleFax: (46) 3546-1006

E-mail: camaranes@hotmail.com

Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 006/2023

CÂMARA DE VEREADORES
Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 1464/2023
Em: 26/05/2023


Diretor

FRANCISMARA NAZÁRIO
Diretora Geral
Portaria 05/2021

SÚMULA – Dispõe sobre a **apreciação** dos vereadores e da população a Prestação de Contas do **Executivo Municipal** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, relativo ao **Exercício Financeiro de 2020**.

Jose Ivonei Boger, Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que:


Considerando o recebimento do Ofício nº. **568/23-OPD/GP**, de 18 de maio de 2023, da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de Acórdão Parecer Prévio nº. **114/23 – Primeira Câmara**, transitado em julgado em 17 de maio de 2023, **recomendando a regularidade das contas**, referente ao Processo nº. **176604/21 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, relativo à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, do exercício financeiro de 2020. Interessado: Jair Stange, Prefeito Municipal à época.

DECRETO

ART. 1º. - Fica **DECRETADO**, a disposição para a **apreciação** dos vereadores e da população, pelo prazo de sessenta (60) dias, conforme prevê o Artigo 184, do Regimento Interno desta Câmara, todo o processo de Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, relativo ao Exercício Financeiro de 2020.

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2023.


Jose Ivonei Boger
Presidente do Legislativo Municipal

PUBLICADO
31 / 05 / 2023
Jornal DIOEMS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 568/23-OPD-GP

Curitiba, 18 de maio de 2023.

Ref.: **Acórdão de Parecer Prévio**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, exercício financeiro de 2020, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 176604/21 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 114/23 - Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2964, de 20/04/2023
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 17/05/2023

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 176604/21
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 176604/21
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Processos 176604/21
CNPJ/CPF 02.040.648/0001-54

José Ivonei Boger
Presidente da Câmara
2023/2024

Excelentíssimo Senhor
JOSE IVONEI BOGER
Presidente da Câmara Municipal de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Avenida Iguaçu, 098 Sala
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE-PR
85635-000

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 176604/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
INTERESSADO: JAIME DA SILVA STANG, JAIR STANGE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 114/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas do Município de Nova Esperança do Sudoeste. Exercício de 2020. Parecer Prévio pela Regularidade das Contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas no Município de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do senhor *Jair Stange*, Prefeito Municipal à época.

Por meio da Instrução n.º 4360/21 (peça 8), a Coordenadoria de Gestão Municipal realizou o primeiro exame da documentação encaminhada e, baseada em conteúdos mínimos definidos na Instrução Normativa nº 157/2021 deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, constatou restrições quanto às *obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja a suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15*, motivo pelo qual sugeriu a emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas com aplicação de multa ao responsável.

A Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, representada pelo senhor *Jaime da Silva Stang*, atual Prefeito, apresentou manifestação à peça 15. O senhor *Jair Stange*, gestor das contas do exercício de 2020, juntou manifestação idêntica à defesa municipal (peça 20). Em suma, os interessados esclareceram os motivos que geraram o resultado negativo no exercício de 2020 em cada um dos convênios, além de juntarem empenhos, notas fiscais e comprovantes de pagamentos correspondentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em nova instrução, a Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 22) verificou os esclarecimentos juntados pelos interessados, assim como os dados do SIM-AM, tendo constatado que no ano de 2021 houve arrecadação nas fontes que estavam negativas, a qual foi utilizada em parte nos restos a pagar de 2020. À vista disso, concluiu que o resultado financeiro ajustado se tornou superavitário, desse modo, a restrição apontada na primeira análise restava regularizada.

O Ministério Público de Contas foi favorável à emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas, conforme Parecer n.º 161/23-4PC (peça 23).

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos, observo que a presente prestação de contas está de acordo com o ordenamento jurídico e a normativa interna desta Casa, instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 157/2021 deste Tribunal, que dispõe sobre o encaminhamento das Prestações de Contas do exercício de 2020.

Verifico que a impropriedade inicialmente apontada restou regularizada durante o trâmite processual, conforme posicionamento da unidade técnica.

Assim, acolho os opinativos da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas para efeito de emitir parecer prévio pela regularidade das contas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, relativas ao exercício de 2020.

Ante o exposto, e nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela emissão de **parecer prévio recomendando a regularidade das contas** do Município de Nova Esperança do Sudoeste relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do senhor Jair Stange (CPF 945.222.439-87), Prefeito Municipal à época.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no artigo 217-A, § 6º, do Regimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interno, e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** da Prestação de Contas Anual do Prefeito, à época, do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Sr. *Jair Stange* (CPF 945.222.439-87), relativas ao exercício financeiro de 2020;

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico, conforme §6º do art. 217-A, do Regimento Interno;

b) Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 5 de abril de 2023 – Sessão Virtual nº 4.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 176604/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
INTERESSADO: JAIME DA SILVA STANG, JAIR STANGE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 585/23 - S1C
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO

Certifico que o Acórdão de Parecer Prévio nº 114/2023, da 1ª Câmara (peça nº 24), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2964, do dia 20/04/2023, e transitou em julgado em 17/05/2023.¹

1ª SECAM, em 17 de maio de 2023.

Marcelo Arruda de Melo

Analista de Sessão

matrícula nº 50.935-3

¹ Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:
Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 006/2023

CÂMARA DE VEREADORES
Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste - PR
Protocolo nº 2464/2023
Em 26/05/2023


Diretor
FRANCISMARY NAZÁRIO
Diretora Geral
Portaria 05/2023

SÚMULA – Dispõe sobre a apreciação dos vereadores e da população a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, relativo ao Exercício Financeiro de 2020.

Jose Ivonei Boger, Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que:

Considerando o recebimento do Ofício nº. 568/23-OPD/GP, de 18 de maio de 2023, da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de Acórdão Parecer Prévio nº. 114/23 – Primeira Câmara, transitado em julgado em 17 de maio de 2023, recomendando a regularidade das contas, referente ao Processo nº. 176604/21 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, do exercício financeiro de 2020. Interessado: Jair Stange, Prefeito Municipal à época.

DECRETO

ART. 1º. - Fica **DECRETADO**, a disposição para a apreciação dos vereadores e da população, pelo prazo de sessenta (60) dias, conforme prevê o Artigo 184, do Regimento Interno desta Câmara, todo o processo de Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, relativo ao Exercício Financeiro de 2020.

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2023.


Jose Ivonei Boger
Presidente do Legislativo Municipal

Ofício nº. 568/23-OPD-GP Curitiba, 18 de maio de 2023.
Ref.: Acórdão de Parecer Prévio

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, exercício financeiro de 2020, conforme dados abaixo.

1. Processo nº 176604/21 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio nº 114/23 - Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 2964, de 20/04/2023
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 17/05/2023

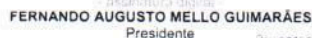
Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clique na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 176604/21
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clique em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:


1. www.tce.pr.gov.br
2. Clique no ícone e-Contas PR
3. Clique em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 176604/21
5. Clique em Manifestação de terceiros
6. Clique em Carregar novo Documento
7. Clique em Finalizar Petição

Atenciosamente,


FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Processos 176604/21
CNPJ/CPF 040.648/0001-54

RECEBIDO
EM 25/05/2023
CBB

CÂMARA DE VEREADORES
Nova Esperança do Sudoeste - PR

Jose Ivonei Boger
Presidente da Câmara
2023/2024

Excelentíssimo Senhor
JOSE IVONEI BOGER
Presidente da Câmara Municipal de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Avenida Iguaçu, 098 Sala
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE-PR
85635-000

Cód. 13375

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 03/2023

PROCESSO Nº. 03/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, com sede na Av. Iguaçu – 098 – Centro – cidade de Nova Esperança do Sudoeste, PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.040.648/0001-54, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Jose Ivonei Boger – Presidente da Câmara, portador do RG nº. 7.133.010-9 SSP PR; e CPF nº. 026.865.359-38. Residente e domiciliado no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa ZUFFO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, com sede na avenida Presidente Kennedy, número 374, sala 3, bairro Centro Sul, Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85.660-000, E-mail: atendimentoagappe@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o número 49.403.677/0001-60, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Matheus Felipe Zuffo, inscrito no CPF número 127.403.369-18, portador do RG número 14.775.276-8 SESP/PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, têm certo e ajustado à contratação do Objeto; Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática, para uso da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná., procedimento licitatório na modalidade de Dispensa nº 03/2023, homologado em 01 de março de 2023, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Prorroga o prazo de vigência contido na Cláusula terceira – da vigência contratual, por mais 60 (sessenta) dias, que passa a ser:

“3.1. O prazo de vigência contratual é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Altera a quantidade do item 8, contido na tabela 1, Cláusula primeira – do objeto, ficando assim estipulados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	MARCA DO PRODUTO	VALOR TOTAL (R\$)
8	NOBREAK 110 VOLTS COM POTENCIA APARENTE DE 1000 VA OU SUPERIOR COM ENTRADAS E CABEAMENTO COMPATIVAIS COM O COMPUTADOR DESCRITO NO ITEM 2	UNID	3	765,00	TS SHARA	2.295,00
TOTAL GERAL DO CONTRATO ADITIVO						R\$ 13.121,00

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 1530,00 ((um mil, quinhentos e trinta reais) equivalente à 13,20% do valor contratual, que passa a ser de R\$ 13.121,00 (treze mil, cento e vinte e um reais).

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo Aditivo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 29 de maio de 2023.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

Jose Ivonei Boger - Presidente - Contratante

Zuffo Solucoes Tecnologicas Ltda

Matheus Felipe Zuffo - Administrador - Contratada

Testemunhas:

Nome/Assin.: _____
RG: _____

Nome/Assin.: _____
RG: _____

Cód. 13375

33. 033 - Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 3822/23
PROCESSO Nº : 176604/21
ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
INTERESSADO : JAIR STANGE
ASSUNTO : Prestação de Contas do Prefeito Municipal

**REGISTRO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO PELA
CÂMARA MUNICIPAL**

Efetuamos o registro do Decreto Legislativo nº 009/2023 de 05/09/2023, da Câmara do Município de Nova Esperança do Sudoeste (peças 31/32).

Nos termos do art. 18 da Constituição Estadual, a Câmara Municipal **julgou Regular** a **Prestação de Contas do Município de Nova Esperança do Sudoeste**, do **Exercício de 2020** apreciada por esta Casa no processo nº 176604/21-TC - Acórdão de Parecer Prévio nº 114/2023 - S1C.

Conforme art. 215, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, a decisão da Câmara Municipal que acolhe ou rejeita o parecer prévio emitido pelo TCE/PR, em nada altera as conclusões exaradas pelos órgãos colegiados desta Corte.

Retornem os presentes autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo, nos termos do item "II, b" do Acórdão de Parecer Prévio nº 114/23-S1C (peça 24).

É a informação.

CMEX, 6 de setembro de 2023.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: DANTE LUIZ DALPRÁ
Auditor de Controle Externo - Contábil

De acordo: LEANDRO SUDRÉ
Coordenador de Monitoramento e Execuções